

*Projeto “Construção e Implementação do Observatório da
Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha”*

*Estudo de Caso
Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar
contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento
de Mulheres em Situação de Violência em
Cuiabá, Mato Grosso*

Relatório Final

Wânia Pasinato

São Paulo, setembro de 2009

Sumário

Agradecimentos	2
Apresentação	3
Introdução	6
Marco Teórico	18
O estudo de caso: Cuiabá (MT) e sua experiência de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.	21
O estado do Mato Grosso e o município de Cuiabá	21
O estudo de caso	26
Abrangência do estudo	28
As entrevistas: roteiros e visitas aos serviços	29
Os serviços selecionados	30
Antecedentes do projeto de Implementação das Varas Especializadas de Cuiabá.	30
A Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	32
Equipe Multidisciplinar.	36
Promotoria Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	40
Defensoria Pública.	43
Delegacia Especial de Defesa da Mulher	44
Casa de Amparo para a Mulher Vítima de Violência.	48
Centro Integrado de Atenção Psicossocial (Álcool e Drogas) do Hospital Estadual Adauto Botelho.	51
Punir, proteger e prevenir: a aplicação da Lei Maria da Penha em Cuiabá.	54
Punir a violência doméstica e familiar contra a mulher.	58
Proteger e dar assistência à mulher em situação de violência	76
As medidas de prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres	93
Considerações finais	96
Referências Bibliográficas	99

Agradecimentos

Agradeço a todas as pessoas que contribuíram para o desenvolvimento deste estudo de caso, abrindo as portas de seus serviços, concedendo-me um tempo em suas agendas sempre tão repletas compromissos, compartilhando angústias, dúvidas, alegrias e opiniões sobre o trabalho e as formas para melhorar o atendimento para as mulheres e ajudá-las a superar a situação de violência em que vivem. Colaboraram para a realização desse estudo de caso: Dra. Amini Haddad Campos, Dra. Shelma Lombardi de Kato, Gláucio Correia, Andréia Reche, Sylvania Rodrigues de Aguiar e Silva, Dra. Lindinalva Rodrigues Correa, Dra. Silvia Virginia Biagi Ferrari, Eliana Aparecida Vitaliano, Maria Auxiliadora, Edna, Leonardo, Profa. Jacy Proença, Profa. Vera Lúcia Bertoline, e Prof. Naldson Ramos da Costa, Priscilla Battistuta, Eliane Julkowski de Araújo, Erlaine Silva, Solange Soares Faria Brandão, Lidiane Pena de L. Santos, Wellington Rodrigo Paes de Arruda e Dr. Air Praieiro Alves.

Apresentação

Este relatório apresenta os resultados do estudo de caso sobre a implementação da lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – a implantação e funcionamento das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar e o funcionamento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência na cidade de Cuiabá, Mato Grosso.

O estudo se insere nas atividades do Projeto “Construção e Implementação do Observatório da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha”, que tem na coordenação nacional o NEIM – Núcleo de Estudos de Pesquisas Interdisciplinares sobre a Mulher/UFBA; Agende – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento e a CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, e tem o apoio da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres – SPM¹.

A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é uma recomendação da Lei 11.340/2006, prevista em seu artigo 14 segundo o qual

“os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgão da Justiça ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.” (Lei 11.340/2006. Título IV. Capítulo I. artigo 14)

Ao propor a criação de uma instância judicial especializada e exclusiva para a aplicação da nova legislação, o legislador teve como objetivo instituir um

¹ O Observatório da Lei Maria da Penha desenvolve-se através de um consórcio formado por 8 instituições parceiras organizadas como: coordenação nacional tripartite e colegiada integrada pelo NEIM/UFBA a AGENDE/Brasília e a CEPIA/RJ. Há também 5 coordenações regionais: Região Nordeste – NEIM/UFBA; Região Centro-Oeste – Agende/Brasília; Região Sudeste – CEPIA/Rio de Janeiro; Região Norte - GEPEM/UFPA e Região Sul - Coletivo Feminino Plural. Participam também 4 organizações consorciadas: Themis, organização não-governamental com sede em Porto Alegre/RS, NEPeM/UNB - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da Universidade de Brasília; NEEP-DH - Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, NIEM/UFRGS - Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher e Relações de Gênero da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. O Consórcio ainda conta com três Redes parceiras: REDOR (Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres e Relações de Gênero), o CLADEM/Brasil (Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres) e a Rede Feminista de Saúde (Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos).

espaço adequado à nova realidade jurídica inaugurada pela Lei Maria da Penha, garantindo de forma rápida e integral o acesso à justiça para as mulheres em situação de violência.

A cidade de Cuiabá, capital do estado de Mato Grosso, foi escolhida para este estudo de caso por ter sido pioneira na implantação de varas especializadas cujo funcionamento foi planejado de acordo com o que está previsto na legislação. Foi também no Mato Grosso que se verificaram as primeiras iniciativas para a capacitação dos operadores do direito e demais funcionários envolvidos com a aplicação da Lei Maria da Penha, bem como intensa campanha e divulgação da legislação.

O estudo de caso tem como objetivo conhecer essa experiência e elaborar um diagnóstico do funcionamento da Vara Especializada em Cuiabá, bem como sobre a rede de serviços especializados e não especializados na atenção a mulheres em situação de violência existente naquele município. O estudo de caso foi realizado entre os dias 10 e 20 de março de 2008, oportunidade em que foram realizadas entrevistas com operadores do direito, servidores do judiciário, e profissionais que atuam nos serviços. Além das entrevistas, o estudo de caso também envolveu atividades como visitas aos serviços, observação de atendimentos e audiências na Vara Especializada, leitura de processos penais e coleta de dados no sistema informatizado da Vara e do Tribunal.

O relatório apresenta-se dividido em quatro partes. A Introdução traz uma reflexão sobre a Lei Maria da Penha e sua relevância para erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher e para ampliar o acesso à justiça para as mulheres em situação de violência, bem como alguns dos principais debates suscitados desde sua aprovação, em agosto de 2006. Na primeira parte apresenta-se o marco conceitual que orienta a análise sobre gênero e violência neste estudo. A segunda parte traz uma descrição sobre o estudo de caso: os objetivos gerais e específicos; sua abrangência; os aspectos investigados e a metodologia adotada para o desenvolvimento da pesquisa, bem como uma descrição dos serviços visitados, iniciando pela Primeira Vara Especializada. Na terceira parte apresenta-se o diagnóstico sobre a aplicação

da Lei Maria da Penha a partir da experiência da Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá. Tomando-se como estrutura para a análise os três eixos de intervenção estruturadores da lei – punição, proteção e assistência e prevenção – procurou-se descrever e analisar como a legislação tem sido operacionalizada pela Vara, contemplando-se tanto os resultados na área criminal quanto na cível. Ainda neste diagnóstico, procurou-se avaliar qual o impacto da atuação da Vara nos serviços existentes em Cuiabá, sobretudo na forma como as relações entre Judiciário e serviços têm sido estruturadas e qual o impacto das mudanças introduzidas pela Lei em cada serviço. Este diagnóstico está fundamentado nas entrevistas e na forma como as partes envolvidas nesses serviços vêem as relações entre Judiciário e serviços. A quarta e última parte traz algumas considerações gerais sobre essa experiência e algumas recomendações para seu aprimoramento.

Introdução

Em 7 de agosto de 2006 foi sancionada pelo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, a Lei 11.340/2006, legislação cujo objetivo é “criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher...”. (artigo 1º). O próprio presidente deu-lhe um nome: Lei Maria da Penha², gesto que deu maior relevância à importância social e política da nova lei. Em 22 de setembro daquele ano a Lei Maria da Penha entrou em vigor instaurando uma nova realidade jurídica para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil.

Com sua aprovação o Brasil passou a ser o 18º país na América Latina e Caribe a ter uma legislação específica para o enfrentamento da violência doméstica e familiar. Diferente do que ocorre em outros países da América do Sul e do Caribe, a legislação brasileira volta-se para a proteção dos direitos das mulheres, em especial seu direito por uma vida sem violência³. Sua aprovação representa um marco no extenso processo histórico de reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social no Brasil, processo que ganhou força a partir dos anos 1970, com intensa participação dos movimentos de mulheres e feministas lutando pela conquista da cidadania para todos, mas com respeito pelas diferenças de gênero.

² O nome é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que sofreu violência praticada por seu marido, que por duas vezes atentou contra sua vida, deixando-a paraplégica. Maria da Penha foi também vítima do Poder Judiciário do Ceará, estado onde ocorreram os fatos, que nunca tomou as providências legais necessárias para que seu agressor fosse condenado pelo crime que praticou. Com o apoio de entidades feministas e de defesa dos direitos humanos, o caso de Maria da Penha alcançou repercussão fora do país e foi denunciado junto ao sistema internacional de proteção de direitos humanos, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA. Este conjunto de fatores, e os desdobramentos que o caso teve, inclusive com a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana, fizeram-no um caso paradigmático da situação em muitas mulheres brasileiras se encontram submetidas. Um informe completo sobre a história de Maria da Penha e sobre a luta travada por ela, juntamente com os movimentos feministas e de defesa de direitos humanos no Brasil, pode ser encontrado em: <http://www.agende.org.br/docs/File/convencoes/belem/docs/Caso%20maria%20da%20penha.pdf>;

³ Um balanço da legislação em países da América Latina e Caribe pode ser encontrado em CLADEM, 2000.

Inicialmente divulgada como “uma lei mais severa”, a Lei Maria da Penha busca, na realidade, propiciar muito mais do que a “pura punição” para os agressores de mulheres. Suas ações e medidas estão organizadas em 3 eixos de atuação. O primeiro eixo é da *punição*. Nele estão procedimentos como a retomada do inquérito policial, a aplicação de medidas de prisão em flagrante delito, preventivamente ou decorrente de decisão condenatória, a proibição da aplicação de penas alternativas, a restrição da representação criminal para determinados delitos e o veto para a aplicação da lei 9099/95 a qualquer crime que se configure como violência doméstica e familiar contra a mulher. As medidas previstas neste eixo têm como propósito reverter a situação criada pela aplicação da lei 9099/95 aos casos de violência doméstica, denunciada como discriminatória e banalizadora da violência baseada no gênero. No segundo eixo encontram-se medidas de *proteção* da integridade física e dos direitos da mulher que se executam através de um conjunto de medidas de proteção com caráter de urgência para a mulher aliado a um conjunto de medidas que se voltam ao seu agressor. Integra também esse eixo as medidas de *assistência*, o que faz com que a atenção à mulher em situação de violência se dê de forma integral, contemplando o atendimento psicológico, jurídico e social. Finalmente, no terceiro eixo, estão as medidas de *prevenção* e de *educação*, compreendidas como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social do comportamento violento e a discriminação baseada no gênero. A articulação dos três eixos depende, em certa medida, da criação dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que devem se organizar para que esses três eixos sejam operacionalizados de forma integrada, proporcionando às mulheres acesso aos direitos e autonomia para superar a situação de violência em que se encontram.

Tão logo foi sancionada a nova legislação se fez acompanhar de intensa mobilização entre setores do governo – particularmente a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, grande impulsionadora do processo de elaboração e aprovação da lei – no movimento de mulheres e feministas e setores do Poder Judiciário. Em curto espaço de tempo a Lei Maria da Penha conquistou espaço na mídia, entre estudos acadêmicos e no meio jurídico e tornou-se

objeto das mais variadas reações em torno de sua legalidade e aplicabilidade no contexto nacional.



A Lei Maria da Penha pode ser considerada um marco no extenso processo histórico de reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social no Brasil. A origem desse processo remete ao final dos anos 1970, quando mulheres filiadas às diferentes correntes feministas e aquelas presentes nos movimentos sindicais e sociais vinculados à Igreja, tornaram pública a discriminação praticada cotidianamente contra as mulheres no Brasil.

Era o período de lutas contra a ditadura militar e pela redemocratização política do país e os movimentos feministas e de mulheres tiveram intensa participação nesse momento histórico. Através de sua mobilização buscaram criar vias de diálogo com o Estado demonstrando que a consolidação do regime democrático requeria que esse processo se estendesse por todas as esferas sociais, incluindo a esfera privada que ocultava altos índices de violência contra as mulheres. (Izumino, 2003)

Na luta pela democracia e pela cidadania para as mulheres esses movimentos elegeram como tema prioritário a denúncia da violência contra as mulheres. Organizados em torno dos assassinatos de mulheres por seus companheiros, denunciavam a atuação do sistema de justiça e suas decisões que absolviam homens que haviam assassinado suas esposas e companheiras, usando argumentos que discriminavam a mulher e legitimavam o comportamento masculino (Correa, 1981 e 1983, Americas Watch, 1992; Eluf, 2002, Pasinato, 2005). As denúncias falavam também do descaso com que as ocorrências de violência sexual e lesões corporais eram recebidas nos meios policiais, especialmente quando ocorriam em ambiente doméstico e familiar, e da falta de assistência dos serviços públicos para o atendimento dessas mulheres.

Para mudar essa situação, os movimentos de mulheres e feministas cobravam políticas que garantissem respostas institucionais para punir e erradicar a violência contra as mulheres. As primeiras conquistas desses movimentos ocorreram após as primeiras eleições democráticas para governadores nos estados, em 1982, dentre as quais se destaca a criação das Delegacias de Defesa da Mulher, ainda hoje reconhecidas como a principal política pública direcionada para o atendimento de mulheres em situação de violência.

Segundo Barsted (1994) diante das dificuldades de diálogo com o Executivo, fechado em um regime autoritário, o movimento de mulheres direcionou sua atuação para o Legislativo. Na década de 80 esse movimento imprimiu maior caráter político às suas demandas e ampliou sua participação nos debates legislativos (Barsted, 2006). A Constituição Federal de 1988 representou um importante marco nessa luta, tendo incorporado em seu texto boa parte das demandas feministas apresentadas na “Carta das Mulheres aos Constituintes”, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, em consonância e estreita colaboração com os diversos movimentos de mulheres que participaram ativamente deste processo político. (Barsted, 2006; Pandjarian, 2006; Rodrigues, 2006).

Ao mesmo tempo em que denunciavam as decisões judiciais discriminatórias contra as mulheres, os movimentos de mulheres e feministas, chamavam a atenção para os dispositivos jurídicos que embasavam essas decisões e pediam a alteração do Código Penal, em vigor desde 1940. Suas demandas foram apresentadas no “Manifesto de Mulheres com Propostas de Alteração do Código Penal Brasileiro” (1993). Neste manifesto, endereçado ao Legislativo Nacional, o movimento pedia a legalização do aborto, o reconhecimento dos crimes sexuais como “crimes contra a pessoa”, a alteração da definição de crime de estupro ampliando sua abrangência e sua aplicação, a criação das figuras de abuso sexual, do assédio sexual e da violência familiar; a extinção dos crimes de sedução e rapto entre outros crimes contra os costumes e a extinção do crime de adultério.

As alterações no Código Penal demoraram cerca de 20 anos e apenas em 2005 esse Código sofreu importantes mudanças⁴. Já durante o processo de discussão dessas alterações, algumas mudanças foram sendo incorporadas, tais como a criação do crime de assédio sexual (Lei 10.224 de 2001)⁵ e da figura penal da violência doméstica (Lei 10.886 de 2006)⁶. Outras demandas, contudo, permanecem ainda em discussão.⁷

Conscientes da complexidade que caracteriza a violência contra as mulheres no ambiente doméstico e familiar, e das resistências sociais para seu enfrentamento, desde os anos 1990 o movimento de mulheres e feministas pleiteavam por uma legislação especial contra a violência familiar (Pimentel e Pierro, 1993).

Além disso, a luta pelo fim da impunidade e a criminalização da violência contra a mulher no Brasil não ocorreu de forma alheia ao que vinha acontecendo no cenário internacional. Como ressaltam Barsted (2006) e outras autoras, desde os anos 1980 o movimento feminista vinha marcando sua presença nesse contexto.

O processo internacional de construção dos direitos das mulheres, que teve início na década de 1970 recebeu grandes avanços nos anos 1990. No sistema global de direitos humanos – no âmbito da Organização das Nações

⁴ Atendendo as demandas feministas, houve a retirada da expressão “mulher honesta”; a revogação de delitos como adultério, rapto e sedução. Também foram revogados os artigos que extinguíam a punibilidade pelo casamento do agente ou de terceiros com a vítima de estupro.

⁵ Modifica o CP acrescentando o artigo 216A: “Assédio Sexual: constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena de 1 a 2 anos de detenção.”

⁶ Artigo 129, §9º do CP: “se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Pena de 6 meses a 1 ano de detenção.”

⁷ É o caso, por exemplo, da descriminalização do aborto. Em maio de 2008 o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou projeto que muda o título dos crimes contra os costumes, que passa a ser denominado “crimes contra a dignidade sexual”. Ainda do mesmo projeto, aprovou o aumento da definição do crime de estupro, para incluir qualquer pessoa como vítima, e não somente a mulher. As mudanças mais recentes ocorreram com a aprovação da lei 12.015/2009, sancionada no mês de agosto deste ano. Com a nova lei, foram alteradas as leis 2.848 (Código Penal) e 8.072 (que trata dos crimes hediondos) tornando mais severas as penas para os crimes de pedofilia, estupro seguido de morte e assédio sexual contra menores de idade, além de tipificar o crime de tráfico de pessoas. O texto da lei encontra-se publicado no Diário Oficial da União, edição de 10 de agosto de 2009.

Unidas (ONU) - a Conferência de Viena (1993) enfatizou o reconhecimento dos direitos das mulheres e das meninas como direitos humanos – universais inalienáveis e indivisíveis – e reconheceu as práticas de violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos. No sistema regional da Organização dos Estados Americanos (OEA) a mais importante conquista foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994, que além de definir a violência contra a mulher comprometeu os governos locais com a luta pela erradicação de todas as formas de manifestação dessa violência.

A partir do final dos anos 1980, países dos cinco continentes passaram a elaborar medidas e planos de ação para a erradicação da discriminação e da violência contra as mulheres. Estas respostas foram em grande parte, resultado da pressão realizada pelos movimentos de mulheres nacionais e pelas recomendações através dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, em especial da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher (CEDAW) e, posteriormente, pela Convenção de Belém do Pará. Uma das medidas mais adotadas foi a aprovação de leis específicas para o combate da violência doméstica e familiar. (Cladem, 2000)

As mudanças propostas pelas convenções e tratados internacionais voltados para a ampliação e garantia dos direitos das mulheres – dos quais o Brasil é signatário – foram incorporados ao discurso e às práticas militantes no país. Para Machado (2001), um dos reflexos desse reconhecimento da violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos, foi a substituição da luta pelo fim da impunidade, por uma luta pelo direito a uma vida sem violência, uma perspectiva mais abrangente segundo a qual as demandas extrapolam as ações para punir a violência e passam a *“(...)indagar sobre como as políticas públicas podem atuar neste sentido mais amplo e profundo.”* (Machado, 2001, 35/36).

Concomitante a essas mudanças, as discussões sobre uma lei especial para combater a violência contra as mulheres não só se mantiveram na ordem do dia, como se tornaram mais centrais no decorrer dos anos 1990 e 2000,

ganhando mais força a partir de dois eventos. O primeiro evento refere-se à Lei 9099/95, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Numa breve exposição, pode-se dizer que o objetivo da lei 9099/95 consiste em ampliar o acesso da população à justiça mediante os princípios da celeridade e economia processual, a informalização e simplificação dos trâmites e dos atos processuais, com a possibilidade de conciliação entre as partes e, na impossibilidade desta, da aplicação de penas alternativas às penas restritivas de liberdade. Para cumprir este objetivo e colaborar com o “desafogamento” do Sistema de Justiça Criminal no país, coube aos Juizados Especiais Criminais a tarefa de processar e julgar crimes e contravenções penais, denominados “delitos de menor potencial ofensivo”, aos quais se aplicam penas de até um ano de detenção⁸. (Pasinato, 2008)

Embora se aplique a mais de 60 artigos do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, as pesquisas demonstraram que os crimes e delitos que tomaram conta dos Juizados Especiais Criminais eram principalmente os crimes de lesões corporais e ameaças, resultantes de acidentes de trânsito e conflitos nas relações familiares. (Azevedo, 2000; Viana 1999, Kant de Lima, 2003, Faisting, 2003, Izumino, 2003).

Logo nos primeiros meses de vigência da Lei 9099/95 formou-se um movimento de rejeição à sua aplicação aos casos de violência contra as mulheres. Em pouco tempo tornou-se fala corrente no movimento de mulheres a afirmação de que “se antes da lei 9099/95 o tratamento judicial dado aos casos de violência contra a mulher era ruim, depois da lei ficou pior”. A constatação geral era de que a aplicação desta legislação não favorecia a prevenção, a punição ou a erradicação desta violência e, mais grave ainda, vinha contribuindo para exacerbar o sentimento de impunidade e alimentar o preconceito e a discriminação contra as mulheres na sociedade brasileira. (Izumino 2003). Nas denúncias suscitadas pela atuação dos JECRIM destacam-se aquelas que falavam sobre o processo de banalização da violência contra as mulheres, resultado, por um lado, da classificação das ocorrências como sendo de “menor potencial ofensivo” e, de outro lado, do tipo

⁸ Para um histórico completo da criação dos Juizados Especiais e avaliação desta experiência, ver: Azevedo 2000.

de penalização que passou a ser aplicada. (Hermann, 2001; Izumino, 2003; Pasinato, 2005 e 2008)

Criou-se assim um movimento de reação e denúncia para que a lei 9099/95 deixasse de ser aplicada aos casos de violência contra as mulheres. Essa reação deu origem à iniciativa de feministas operadoras do direito, de distintas instituições, e que, através da formação de um consórcio, elaboraram um Ante-Projeto de lei para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo por base a Convenção de Belém do Pará. Esse documento foi entregue à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e à Bancada Feminina no Congresso Nacional, e tornou-se a base da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que em seu artigo 41 veta a aplicação da Lei 9099/95 a quaisquer crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independente da pena prevista.

Outro evento que contribui para que a Lei Maria da Penha fosse aprovada, foi a responsabilização do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/Organização de Estados Americanos) no caso de Maria da Penha. No relatório de julgamento deste processo, a Corte responsabilizou o Estado por sua “omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras.” (Pandjjarjian, 2007) O relatório também fez recomendações de natureza individual e outras que favorecem a todas as mulheres brasileiras que vivem em situação de violência. O caso de Maria da Penha também foi reportado pelas entidades feministas ao Comitê da CEDAW, que em 2003 recomendou que o Estado brasileiro adotasse “sem demora uma legislação sobre violência e medidas práticas para acompanhar e monitorar a aplicação da lei e avaliar sua efetividade.” (Pandjjarjian, 2007)

É nesse sentido que se afirma que a Lei Maria da Penha representa um marco no processo de construção do problema da violência contra as mulheres no Brasil e seu texto reflete as marcas dos embates políticos travados pelos movimentos de mulheres e feministas pela conquista da cidadania para as mulheres e o direito a uma vida sem violência. Entre as marcas estão, por exemplo, o reconhecimento da especificidade da violência que se baseia no

gênero (artigo 5º), como aquela que se pratica contra a mulher por ela ser mulher; na definição dessa violência como violação dos direitos humanos (artigo 6º); na incorporação de medidas de proteção e assistência à mulher reconhecendo que a violência contra a mulher não pode ser combatida apenas através de sua criminalização (artigos 8º e 9º) e, no já mencionado, veto à aplicação da Lei 9099/95 aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para entidades como a UNICEF (2000), a aprovação de leis como a Lei Maria da Penha, que punem com maior rigor a violência contra as mulheres demonstra que sociedade e Estado repudiam essas formas de violência e reconhecem que cada agressor será responsabilizado individualmente sobre sua conduta. Contudo, não se pode ignorar que em muitos países todo o esforço em modificar a legislação parece se apoiar muito mais numa crença na eficácia simbólica que essas leis podem ter sobre os agressores do que num compromisso efetivo para mudar a realidade de violência na qual se encontram muitas mulheres. É como se o temor de ser preso e afastado da convivência da família fosse suficiente para inibir o comportamento violento, sem que maiores investimentos para a implementação das medidas através de políticas sociais sejam necessários. (Pasinato, 2008)

Além disso, a experiência tem demonstrado que é muito mais fácil criar e mudar leis, do que alterar práticas institucionais e valores morais com relação à violência contra a mulher. As reformas legais e políticas podem ser inócuas se não forem acompanhadas de um esforço para alterar também as práticas institucionais das pessoas encarregadas da aplicação das leis e do atendimento nos serviços especializados ou não. Agregue-se ainda a esta dificuldade, as diferenças regionais e as dificuldades locais de oferta de serviços e pessoal qualificado para o atendimento de mulheres em situação de violência. Assim, a aprovação de uma legislação especial, como a Lei Maria da Penha, que prevê medidas complexas e integradas tanto na esfera da justiça criminal e cível, como de políticas públicas, deve seguir um trabalho intensificado e permanente sobre as atitudes, valores e comportamentos daqueles que são encarregados de aplicar a lei e atender às mulheres em situação de violência. São obstáculos para serem superados a médio e longo

prazo, mas que precisam ser levados em conta para que se atinjam os resultados esperados.

Estes obstáculos têm sido demonstrados por estudos⁹ segundo os quais todos os avanços verificados nos últimos anos não foram ainda suficientes para que as leis saiam do plano formal e se convertam em medidas práticas para eliminar a discriminação e a violência contra as mulheres. Ao contrário, o que se tem visto com o passar dos anos, é que a violência que as mulheres sofrem em suas relações cotidianas – familiares, sociais, de trabalho – muitas vezes tem sido legitimada por comportamentos e crenças presentes nas “culturas institucionais” nos setores de segurança, justiça e saúde, gerando aquilo que os especialistas têm chamado de “duplo processo de vitimização”.

Por esta razão, a Lei Maria da Penha é também um divisor de águas na luta pelo fim da violência contra as mulheres no Brasil. Ao mesmo tempo em que encerrou um processo de lutas pela conquista de uma lei específica para o enfrentamento da violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar e elevou o debate sobre esse problema a um novo patamar na sociedade brasileira, ao entrar em vigor desencadeou a necessidade de novas batalhas, não menos árduas, para sua implementação.

Ciente dessas dificuldades, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres cuidou para que a lei não surgisse como um ato legislativo isolado, criando-lhe apoio no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres (2007) e em outros programas, projetos e políticas do governo federal. A criação de um Observatório Lei Maria da Penha, que associa a atuação de ONGs feministas e instituições universitárias com o apoio do governo, faz parte dessas políticas. Assim como a lei, o Observatório constituiu uma experiência inédita no país. Para seu sucesso, deve-se, contudo, partir do princípio de que não há uma receita única para ser aplicada em todos os estados da federação. Antes da instalação de juizados especiais é necessário que se proceda a um estudo aprofundado sobre as realidades locais para identificar as lacunas a serem preenchidas.

⁹ Ver, por exemplos, os informes da Anistia Internacional sobre a violência contra mulheres em países da África, Ásia, Europa e América Latina. (www.amnesty.org.library)



Com tantas mudanças introduzidas pela nova legislação, as reações e resistências no meio jurídico já eram esperadas. E elas vieram rapidamente e com grande intensidade, provocando um acalorado debate sobre as possibilidades legais e os limites técnico-operacionais para a lei “pegar ou não pegar”. Os principais argumentos rondam questões sobre a inconstitucionalidade de uma legislação específica que protege apenas as mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar¹⁰; há também uma grande preocupação com a aplicação das medidas de proteção à mulher, bem como em relação àquelas de caráter preventivo que implicam numa maior integração entre os tribunais de justiça e a sociedade. Por fim, têm sido formulados alguns questionamentos sobre aspectos relativos à representação criminal. (Pasinato, 2008)

Essa reação dos aplicadores da lei – sejam eles delegados de polícia, promotores de justiça, defensores ou magistrados - pode ser entendida como natural face ao assombro provocado pela nova lei e suas exigências de respeito à mulher como sujeito de direitos, além da preocupação com a necessidade de modificar as rotinas de trabalho em contextos institucionais que nem sempre são adequados e tampouco são receptivos a mudanças. Contudo, não se pode negar que essas reações deixam ainda mais explícitas uma boa dose de conservadorismo da sociedade brasileira que se expressa, entre outras formas, num discurso que enfatiza a necessidade de preservação da família colocada acima do respeito aos direitos individuais.

¹⁰ Alguns destes discursos chegaram à imprensa, como no caso do juiz de Sete Lagoas (MG) que além de negar-se em aplicar a Lei Maria da Penha, alegando sua inconstitucionalidade, responsabilizou as mulheres não só pela violência que sofrem, mas pela desgraça da humanidade. (<http://ultimainstancia.uol.com.br:80/noticia/44648.shtml>). Ou do juiz de Erechim, Rio Grande do Sul, que concordando com a posição de seu colega mineiro afirmou que “a melhor forma de a mulher se proteger é não escolher homem bagaceiro e pudim de cachaça, pedindo separação ou divórcio, quando preciso, e não perpetuando uma situação insustentável.” (www.presidencia.gov.br/spmulheres Acesso em 25 de agosto de 2008). Esse tipo de atitude fez com que o Presidente Lula ingressasse perante o Tribunal Superior de Justiça, no final de 2007, com uma ação judicial com vistas à declaração de constitucionalidade da lei.

Setores dos movimentos de mulheres e feministas mais engajados na implementação da Lei 11.340/2006 têm, incansavelmente, se manifestado contra essas reações argumentando sobre a constitucionalidade da lei e os benefícios que ela trará para toda a sociedade ao favorecer o reconhecimento dos direitos humanos para as mulheres. Esse posicionamento tem sido reforçado em palestras, artigos publicados em jornais, revistas e intensa participação em cursos de capacitação realizados em todo o país¹¹.

Apesar de todo esse esforço em conscientizar a sociedade e o Poder Judiciário da relevância da nova legislação, sua aplicação ainda enfrenta muitos obstáculos, entre eles, a já mencionada política criminal de proteção da família como entidade que se encontra acima dos direitos individuais. Como será analisado mais adiante, esse discurso não está totalmente ausente da experiência em Cuiabá, embora se apresente muitas vezes com uma nova roupagem, adaptada a partir dos dispositivos da lei 11.340/2006.

¹¹ Existe um farto material a respeito desse debate acessível a partir de sites na internet. Destaco alguns deles: www.presidencia.gov.br/spmulheres; www.cepia.org.br; www.agende.org.br; www.patriciagalvao.org.br e www.mariaberenicedias.com.br.

Marco Teórico

A Lei Maria da Penha introduz um novo paradigma no cenário jurídico nacional ao definir a violência doméstica e familiar contra as mulheres como uma violência que se baseia no gênero (artigo 5º) e como uma das formas de violação dos direitos humanos (artigo 6º).

Ao fazê-lo anuncia também uma nova perspectiva para os estudos sobre violência baseada nas desigualdades de gênero e a necessidade de rever e atualizar as categorias e conceitos que são utilizados para sua análise.

Um conceito chave para este estudo de caso é aquele que define gênero como uma categoria analítica. O referencial teórico adota a definição formulada por Joan Scott (1988) segundo a qual,

“(...) O coração da definição reside numa ligação integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos (...). Entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: Gênero como uma forma primária de significação de relações de poder. Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado” (pag. 42-44)

Desde os anos 1990 os estudos nacionais têm adotado a categoria *violência de gênero* para se referir “a violência que se pratica contra a mulher por ela ser mulher” (Melo e Teles, 2002). Desta forma, mesmo reconhecendo que a violência é resultado de diferenças entre os sexos que são socialmente construídas, fica obscurecida uma das maiores contribuições de Scott, ao reconhecer que estas relações são baseadas na distribuição de poder entre homens e mulheres, ainda que esta distribuição se dê sempre em desequilíbrio.

A definição de violência baseada nas desigualdades de gênero que orienta as análises neste estudo de caso, não focaliza apenas as diferenças entre homens e mulheres. Coloca especial atenção sobre o modo como as relações entre homens e mulheres, e entre mulheres, especialmente aquele (a)s que vivem situações de violência no interior das relações afetivas e

sexuais, emergem no espaço público e político, representado, aqui pelas instituições policiais e judiciais.

Entende-se que a decisão por denunciar a violência e levar o caso a justiça representa uma das formas das mulheres exercerem o poder nestas relações, demonstrando que é possível dar outra configuração a esta distribuição do poder. (Pasinato, 2006:150) Este processo de reconfiguração das relações violentas é desencadeado quando a mulher decide procurar ajuda para sair da situação de violência. Este pedido pode ser direcionado para redes de apoio pessoal (familiares, amigos, vizinhos) ou institucional (delegacias de polícia, serviços especializados de atendimento a mulheres, instituições religiosas, etc.). O problema que se coloca é como apreender este momento da denúncia e traduzi-lo numa capacidade concreta para as mulheres, em trazer maior equilíbrio na distribuição de poder para suas relações e, conseqüentemente, exercer o direito de viver sem violência.

Problemas em torno das estratégias de fortalecimento (*empowerment*) das mulheres têm se colocado a todos os governos que buscam criar soluções para que as mulheres possam viver sem violência e discriminação. As principais questões deste debate inconcluso são: quais decisões devem ser deixadas nas mãos das mulheres e quais devem ser assumidas pelo Estado ou pelos serviços? O Estado deve prosseguir com a ação mesmo quando a mulher deixa claro que ela não a deseja mais? Os serviços devem deixar que a mulher decida quando deseja fazer um novo contato, ou devem ser mais pró-ativos? ¹²

Este desafio torna-se ainda maior quando se considera que falar sobre o fortalecimento das mulheres evoca diferentes modos de entendimento sobre o que significa *fortalecer alguém* e como esta *força* ou *poder* pode ser adquirido. Para o movimento de mulheres e feministas, por exemplo, este fortalecimento deve passar pela autoconsciência e o reconhecimento da situação de opressão sob a qual as mulheres se encontram. Inclui também uma preocupação em construir estratégias que as ajudem a adquirir recursos políticos e econômicos para conquistar essa autonomia e gozar plenamente dos direitos humanos.

¹² Good Practices. Report Expert Meeting. 2005. Op. Cit. Pag. 13

Este projeto de libertação sempre foi marcado por um forte viés ideológico e político e nem sempre foi compatível com aquilo que as mulheres em situação de violência desejam. (Gregori, 1993; Soares, 1996).

O debate mais atual sobre estas questões vem chamando a atenção para o fato de que da ótica das mulheres o entendimento sobre o que seria o seu fortalecimento varia na mesma proporção das experiências que são vivenciadas por elas. Dessa perspectiva, gênero é visto como categoria que atravessa de forma transversal toda a sociedade, em outras palavras, significa dizer que não se pode pensar a experiência de violência como única para todas as mulheres. Ao contrário, o que se tem proposto é que a experiência de ser mulher e a capacidade de se perceber como vivendo em situação de violência apresenta variações significativas entre as sociedades, mas varia também dentro de uma mesma sociedade. Estas experiências assumem diferentes feições no entrecruzamento de categorias como classe social, raça/cor, filiação religiosa, e etapas da vida, o que indica a necessidade de incluir também uma perspectiva geracional nas análises sobre gênero e violência.

Além disso, é preciso considerar que estas experiências também recebem influências que são determinadas pela distribuição geopolítica da população no território que se divide nas oposições de centro/periferia, urbano/rural, etc. Reconhecer estas diferenças é fundamental quando se discute políticas públicas, visando à formulação de políticas que evitem que estas diferenças se convertam em desigualdade no acesso aos direitos.

O estudo de caso: Cuiabá (MT) e sua experiência de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O estado do Mato Grosso e o município de Cuiabá¹³

O estado do Mato Grosso tem área de 903.357.908 Km², o maior em território na Região Centro Oeste do país, onde está localizado. De acordo com o Censo, em 2000 sua população era de 2.504.353 habitantes. A concentração era predominantemente urbana (79,37%) e a composição por sexo era de 51,4% homens e 48,6% mulheres.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado passou de 0,685 em 1991 para 0,773 em 2000. Um crescimento de 12,85%, a maior taxa de crescimento na região Centro Oeste. (Núcleo de Estudos da Violência, 2006). Em 2000 o rendimento médio do chefe de família no estado era de 5,13 Salários Mínimos. No mesmo ano o analfabetismo entre pessoas com 15 anos ou mais de idade, era de 11,65%. O acesso ao saneamento básico também era precário: 15,84% dos domicílios em todo o estado tinham acesso à rede de esgotamento sanitário, outros 60,43% usavam fossa rudimentar (correspondendo a 60,7% da população); 63,67% tinham acesso à rede de água tratada.

A Contagem Populacional de 2006 (IBGE, 2007), mostrou que a população do estado havia passado a 2.866.000 habitantes, mantendo-se predominantemente urbana (76,34%) e masculina (50,73%). Segundo a raça/etnia a população era composta por 36,10% de brancos, 56,7% de pardos, 6,09% de negros; 0,37% de amarelos; e 0,73% de indígenas. Em 2006 a esperança de vida ao nascer era de 69,3 anos para os homens e 76,2 anos para as mulheres¹⁴. A comparação entre o rendimento médio mensal familiar per capita dos arranjos familiares com rendimento, mostra que entre os 10% mais pobres da população do estado do Mato Grosso esse rendimento era de

¹³ Fontes: www.portalmunicipal.org.br; www.seplan.mt.gov.br/perfilsocioeconomico; www.geo.seplan.mt.gov.br/mtemnumeros2008/index.html. Acesso em 14 de maio de 2008

¹⁴ Valores semelhantes àqueles encontrados para o total da população brasileira: 68,7 anos para homens e 76,2 anos para as mulheres

R\$ 72,99, enquanto que entre os 10% mais ricos era de R\$ 2. 445,77, ou seja, 33,51 vezes maior.

O estado tem 126 municípios. Cuiabá é a capital e tem área de 353.817 km² (0,39% do estado). Em 2000 sua população era de 476.532 habitantes. Assim como no resto do estado, predomina a ocupação urbana (98,5%), mas a capital tem mais mulheres (51,3% da população) do que homens (48,7%). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-Municipal) em 2000 foi de 0,821, o segundo lugar no estado, classificando o município na faixa de IDH elevado¹⁵. O rendimento médio do chefe de família, em 2000, era de 7,33 Salários Mínimos, o 5º maior rendimento no estado. A taxa de analfabetismo entre pessoas com 15 anos ou mais de idade era de 6,06%.

O Censo de 2000 contabilizou 127.133 domicílios particulares no município de Cuiabá, abrigando 479.478 moradores. Havia 3 favelas com 3.200 domicílios. Do total de domicílios, 51,84% tinham acesso à rede de esgoto geral ou pluvial e 22,69% usavam fossa rudimentar. A rede de água atendia a 91,43% dos domicílios.

Números da Violência

A tabela abaixo mostra o movimento de registros de homicídios no estado e na capital, de acordo com os dados do Sistema Informação de Mortalidade/DATASUS (Núcleo de Estudos da Violência, 2006)¹⁶

¹⁵ No ranking de municípios brasileiros apresentado pelo PNUD Cuiabá está em 213º lugar. No ranking das capitais, ocupa o 10º lugar.

¹⁶ As variações entre os dados da polícia e da saúde não são comparáveis porque as unidades de registro podem ser diferentes (boletins de ocorrência podem conter mais de uma vítima, diferente dos atestados de óbito que permitem individualizar as mortes). Além disso, outra diferença que tem sido apontada se refere à classificação dos eventos que podem resultar em morte, mesmo aqueles que se enquadram na classificação de mortes por causas externas. Apesar desta diferença os dados divulgados pela polícia civil do Mato Grosso mostram que nos anos de 2006, 2007 e 2008, os registros policiais de homicídios continuaram em queda. Foram 214, 207 e 203 registros, respectivamente para cada ano. Esse movimento de redução da criminalidade tem sido observado também para outros crimes. Informações disponíveis em : www.policiacivil.mt.gov.br/estatisticas. Acesso em 13 de maio de 2008. Dados para 2008 acessados em 29 de setembro de 2009.

(Por 100 mil habitantes)

	Total Nº absol.	2000	2001	2002	2003	2004	variação
Mato Grosso	4671	39,53	38,00	36,40	34,25	31,62	-20,01
Homens	4217	70,62	66,85	63,92	60,00	54,35	-23,04
Mulheres	454	6,65	7,39	7,27	6,99	7,55	13,52
Cuiabá	1339	65,58	68,17	46,57	46,25	42,25	-35,58
Homens	1232	125,65	130,30	88,18	86,00	77,54	-38,29
Mulheres	107	8,48	9,10	7,02	8,45	8,70	2,59

Fonte: NEV-USP; Dados: SIM/DATASUS e IBGE

O estado e a capital apresentaram redução nas taxas gerais de homicídio por 100 mil habitantes entre 2000 e 2004. Essa redução foi mais acentuada quando se observa as taxas para a população masculina. Contudo, embora seja expressivamente menor em números absolutos, a taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes apresentou crescimento positivo tanto no estado quanto na capital, que concentrou 23,5% das mortes de mulheres no período.

Em 2003, foram registradas 270 ocorrências policiais de estupro em todo o estado (20,96 ocorrências por 100 mil mulheres), sendo que 127 foram registradas na capital (48,75 ocorrências por 100 mil mulheres)¹⁷ Estas taxas ganham maior relevância quando se observa que Cuiabá concentra 20,35% da população feminina de todo o estado¹⁸.

Existem poucas informações sobre o movimento de registros policiais distribuídos segundo o sexo das vítimas. As estatísticas fornecidas pela Coordenadoria de Execução Estratégica da Polícia Judiciária do Mato Grosso, apresentada abaixo, mostram que os crimes com vítimas do sexo feminino também apresentaram redução nos registros policiais.

¹⁷ Fonte: Núcleo de Estudos da Violência, 2006. Dados: SENASP/Ministério da Justiça.

¹⁸ idem

Ocorrências Policiais com vítimas do Sexo Feminino. Principais crimes registrados.
Cuiabá, 2004 a 2007

	2004	2005	2006	2007
Total	5158	5605	5420	5064
Ameaça	2509	2894	2786	2611
Lesão Corporal Dolosa	1223	1295	1260	988
Crimes contra a Honra	912	839	821	1066
Estupro	86	91	74	45
Homicídio Tentado	25	36	36	23
Homicídio Consumado	22	15	11	17

Fonte: Boletim de Ocorrência/PJC. Elaborado pela Gerência de Estatística e Informações. Coordenadoria de Execução Estratégica. Polícia Judiciária Civil/PJC. Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso.

Serviços e Políticas Públicas de Enfrentamento a violência contra as mulheres

O estado do Mato Grosso oferece um número reduzido de serviços para atenção à mulher em situação de violência. O quadro abaixo foi elaborado a partir dos dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM)¹⁹ Além do número reduzido de serviços, observa-se ainda que eles estão concentrados em 6 municípios – sendo que a maior parte estão localizados em Cuiabá - do total de 126 que formam o estado.

Serviços	Quantidade	Localização
Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM)	3	Cuiabá, Barra do Garça e Rondonópolis
Núcleos de Atendimento à Mulher – CISC	3	Cuiabá
Centro de Referência	1	Sorriso

¹⁹ http://200.130.7.5/spmu/atendimento/atendimento_mmulher.php?uf=MT. Acesso em 21 de maio de 2008. A rede de serviços conta também com postos de atendimento para vítimas de tráfico de pessoas (4, em Cuiabá); Comissão de Direito da OAB – Mulher, para prestação de assistência jurídica (em Cuiabá) e as Pastorais da Mulher Marginalizada (Juscimeira, Jaciara, Barra do Garça e Rondonópolis)

Casa Abrigo	3	Cuiabá, Sorriso e Rondonópolis
Órgãos Governamentais de Políticas para Mulheres	2	Cuiabá e Barra do Garça
Serviço de Atendimento à Vítima de violência sexual	1	Cuiabá
Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher	4	Cuiabá, Matupá, Sorriso e Rondonópolis
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher	1	Cuiabá
Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar	4	Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis

Esse quadro tende a ser alterado com a ampliação de projetos e convênios realizados entre os governos municipais e o Governo Federal. Entre 2006 e 2007 doze municípios aderiram ao Plano Nacional de Políticas para Mulheres.²⁰ Em 2003 e 2004 nenhum município em Mato Grosso realizou convênios com a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres do governo federal. A partir de 2005 os convênios começam a ocorrer com projetos municipais direcionados principalmente para o combate à violência contra a mulher. Em 2005, foram celebrados convênios no valor de R\$ 363.433,92 (3,12% do total de repasses da SPM naquele ano). Em 2006, foram repassados R\$ 256.974,50 (2,19% do total daquele ano) e em 2007 foram R\$ 665.384,73 (3,01% do total de repasses realizados pela SPM). Nestes três anos, oito municípios participaram dos convênios, entre eles Cuiabá. Foram 22 projetos, entre os quais 7 são voltados para a construção e/ou implementação de Centros de Referência para Mulheres em Situação de Violência. Esses projetos mobilizaram R\$ 747.980,92 (58, 17% do total repassado no período)²¹.

Um desses projetos aprovados em 2007 é o REVIV – Centro de Referência para Mulheres em Situação de Violência, um projeto desenvolvido pela Vice-Prefeitura de Cuiabá, com financiamento da SPM, inaugurado em julho de 2008. O projeto foi desenvolvido segundo as especificações da Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, editada pela SPM em 2006. A criação desse centro é parte das políticas para mulheres que vem sendo desenvolvida pela vice-

²⁰ http://200.130.7.5/spmu/portal_pr/plano_nacional/quadro_adexao.htm. Acesso em 21 de maio de 2008

²¹ http://200.130.7.5/spmu/portal_pr/convenios_aplic_recursos_pr.htm. Acesso em 21 de maio de 2008

prefeita Jacy Proença, que tem dedicado sua gestão à promoção da transversalidade de gênero e raça nas políticas municipais²²

Na área de políticas sociais Cuiabá apresenta um bom catálogo de programas e ações voltados para a criança e o adolescente e para a inclusão de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. São projetos patrocinados pela Prefeitura e pelo Estado, principalmente através de suas secretarias de assistência social e alguns são realizados em parceria com o governo federal, como é o caso do Programa Bolsa Família; do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que atende crianças e adolescentes de 7 a 15 anos e o SIMININA – programa que tem como público-alvo meninas de 7 a 14 anos.

Há também projetos voltados para famílias em situação de vulnerabilidade social – PAIF – Programa de Atenção Integral às Famílias; Padaria Comunitária; Reaproveitamento Alimentar, Leite para Todos, e outros para ampliar o acesso à saúde e à moradia. Todos esses projetos, além de outros que serão mencionados mais adiante, fazem parte das medidas que são aplicadas pela Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no eixo de promoção de assistência à mulher e seus familiares.

O estudo de caso

O estudo de caso sobre a Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Fórum da Comarca de Cuiabá foi realizado entre os dias 10 e 20 março de 2008. A pesquisa faz parte das atividades do Projeto para Implementação do Observatório da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. A cidade de Cuiabá foi selecionada por ser a primeira a instalar as Varas Especializadas no país, iniciando suas atividades no mesmo dia em que a lei entrou em vigor: 22 de setembro de 2006.

²² Entrevista com a Vice-prefeita. 18 de março de 2008.

Os objetivos gerais deste estudo de caso são: (a) elaborar um diagnóstico sobre as Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar de Cuiabá segundo as condições de seu funcionamento interno (estrutura física, recursos humanos e materiais, capacidade de atendimento, etc.) e mecanismos para a aplicação da lei 11.340/2006; (b) conhecer as relações estabelecidas entre estas Varas e outros serviços de atendimento às mulheres em situação de violência localizadas fora do Sistema de Justiça Criminal e/ou em outras instâncias do Sistema Judiciário naquele município; (c) identificar os obstáculos para o funcionamento das Varas Especializadas, tanto aqueles internos quanto aqueles que dificultam o contato com os outros serviços, bem como identificar as soluções apresentadas para sua superação, tanto pelos operadores do direito quanto por profissionais que atuam nos serviços.

Como objetivos específicos foram definidos: (a) identificação dos investimentos estaduais e municipais para a prevenção e erradicação da violência contra a mulher e o acesso à justiça para mulheres (incluindo convênios com o Governo Federal); (b) identificação do(s) serviço(s) existentes no município de Cuiabá e que prestam atendimento policial, jurídico, social e médico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; (c) caracterização dos serviços segundo sua capacidade de atendimento (recursos humanos e materiais), (d) caracterização do(s) atendimento(s) oferecido(s), assim como de seus desdobramentos na esfera judicial.

O estudo de caso consiste numa técnica de pesquisa qualitativa que combina diversos procedimentos, tais como a observação da realidade pesquisada, com registros em cadernos de campo, entrevistas a partir de roteiros semi-estruturados, conversas informais durante o período de observação, análise de documentos e de dados estatísticos. Trata-se de um estudo qualitativo que permite estabelecer um retrato sobre a realidade observada sem a pretensão de propor análises que podem ser generalizadas para outros contextos, a não ser através de outros estudos comparativos. Com este propósito, o estudo de caso em Cuiabá procurou identificar iniciativas e práticas promissoras que poderão ser replicadas para outros contextos no país, mas procurou também identificar problemas na implementação da Lei Maria da Penha, visando contribuir para sua solução.

Abrangência do estudo

Objeto central deste estudo são as Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar de Cuiabá – *locus* de aplicação da Lei Maria da Penha. Por esta razão, nestes espaços concentrou-se a maior parte das atividades de campo. Foram realizadas entrevistas com a juíza, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, equipes multidisciplinares e servidores do cartório, Também nesta vara foram acompanhadas audiências e o movimento de rotina do trabalho no cartório. Para complementar a observação das audiências, empreendeu-se a leitura de processos e de sentenças judiciais, criminais e de medidas protetivas e coletados dados estatísticos sobre o movimento de processos e decisões na Vara.

Contudo, para que a aplicação dessa lei possa ser feita de forma integral, é necessário que o Judiciário se articule com as redes de serviços locais. Além dos serviços especializados para o atendimento de mulheres em situação de violência – Delegacia da Mulher e a Casa de Amparo – através de contatos na Primeira Vara Especializada foi possível identificar as articulações existentes e quais outros serviços e/ou programas deveriam ser incluídos no estudo de caso. Foram identificados: o Centro de Internação e Atendimento para Álcool e Drogas do Hospital Adauto Botelho; o Serviço de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência Sexual (Hospital Júlio Muller), a Vice Prefeitura de Cuiabá, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, Secretaria Estadual de Trabalho, Cidadania e Assistência Social (SETECS - dirigida pela Primeira Dama do Estado), Diretoria da Polícia Civil e o Núcleo de Pesquisas de Gênero da Universidade Federal do Mato Grosso. Também foram mencionados o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher e a Coordenadoria Especial do Município de Políticas para Mulheres. Outros serviços e secretarias também foram apontados como parceiros pelos entrevistados.

As entrevistas: roteiros e visitas aos serviços

As entrevistas foram realizadas na sede de cada serviço incluído no estudo de caso, o que permitiu uma observação sobre sua localização, estrutura física e sobre a rotina do atendimento. As entrevistas tiveram a duração média de 1h30m e foram realizadas a partir de roteiros semi-estruturados, com as pessoas que foram identificadas como gestoras, coordenadoras ou responsáveis pelo atendimento.

Os roteiros foram divididos em quatro partes:

1ª parte: histórico do serviço (data de criação do serviço, missão institucional, infra-estrutura física, recursos humanos e materiais; tipo de atendimento oferecido e público-alvo). Procurou-se também explorar se a(o)s entrevistados possuíam conhecimento prévio sobre a Lei Maria da Penha e sobre o tema da violência doméstica e familiar contra as mulheres; bem como os treinamentos e capacitações promovidos e/ou recebidos para a realização do trabalho a partir da aprovação da Lei Maria da Penha;

2ª parte: foi solicitado a(o)s entrevistada(o)s que fizessem uma descrição sobre o fluxo interno de atendimento e o recurso a outros serviços (fluxo externo), bem como a identificação daqueles serviços que consideravam como parceiros no desenvolvimento do trabalho de atendimento às mulheres. Naqueles serviços que já existiam antes da Lei Maria da Penha, procurou-se obter uma avaliação sobre o impacto desta lei no fluxo de atendimento e na demanda recebida/encaminhada pelo serviço.

3ª parte: foi solicitado a(o)s entrevistada(o)s que discorressem sobre a rede de serviços, sua existência, modo de articulação e funcionamento, os serviços e programas que a integram, e os obstáculos que identificam para seu funcionamento.

4ª parte: a(o)s entrevistada(o)s foram convidada(o)s a falar sobre os avanços que identificam na oferta de serviços para as mulheres em situação de

violência no município, bem como os limites que ainda permanecem e as formas de superá-los²³.

Os serviços selecionados

Diante da impossibilidade de visitar todos os serviços existentes, procurou-se conhecer pelo menos um serviço em cada setor de atenção às mulheres em situação de violência: segurança, justiça, atendimento psicológico e de assistência social; e de articulação política. A seguir serão apresentados os serviços selecionados e algumas características de seu funcionamento. O ponto de partida para toda a pesquisa foi a Primeira Vara Especializada com sua equipe de atendimento psicossocial. Representantes da Promotoria Especial e da Defensoria também foram entrevistados.

Antecedentes do projeto de Implementação das Varas Especializadas de Cuiabá.

Dra. Shelma Lombardi de Kato, desembargadora e ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, é figura emblemática na implementação da Lei Maria da Penha em Mato Grosso, bem como referência para a

²³ O termo de referência para desenvolvimento do estudo de caso previa que seriam realizadas entrevistas com as usuárias, visando conhecer qual a expectativa das mulheres com relação à intervenção judicial e seu grau de satisfação com as decisões obtidas. Um conjunto de fatores que se relacionam à ética de pesquisa com mulheres em situação de violência levou à decisão de não realizar essas entrevistas. O primeiro fato relaciona-se à ausência de um lugar que fosse adequado para a realização da entrevista, onde houvesse privacidade e as mulheres pudessem falar em segurança. A Vara Especializada tem suas salas ocupadas durante praticamente todo o expediente. As mulheres, quando chegam para a audiência, esperam no corredor externo do Fórum, junto com testemunhas, acompanhantes, advogados e também com os agressores - os seus próprios e outros. Entrevistá-las nesse local seria ao mesmo tempo pouco produtivo para a pesquisa – dada a falta de privacidade para realizar a conversa – e constrangedor para a mulher que teria que falar sobre sua situação ali mesmo, sob a vista de todos. Além disso, haveria o risco adicional de exposição a novas agressões. Ainda sobre a falta de espaço, pareceu também inadequado buscar uma sala disponível no espaço destinado ao atendimento pela equipe multidisciplinar, pois isto tornaria difícil desvincular a figura da pesquisadora do espaço jurídico. Esta identificação poderia inibir as mulheres de falarem sobre eventuais críticas e observações sobre as respostas judiciais. Outro fator está relacionado com o tempo que as mulheres permaneciam no Fórum. As mulheres passavam ali por longos períodos de espera até serem ouvidas. Só este fato gera ansiedade e cansaço. Assim, após observar o movimento no primeiro dia de audiências, pareceu ser inoportuno submetê-las a mais um período de entrevistas, fosse antes ou depois das audiências, mesmo que fosse curto.

implementação da Lei em outros estados. Mentora e principal impulsionadora da criação das Varas Especializadas naquele estado, Dra. Shelma é também responsável pelo desenvolvimento dos cursos de capacitação para aplicação da Lei Maria da Penha em Cuiabá e em outros estados brasileiros.

Dra. Shelma atribui ao JEP - *Jurisprudence Equality Project* - um programa internacional de treinamento e sensibilização para a equidade de gênero para operadores do Direito – a sensibilidade encontrada no Tribunal de Justiça do Mato Grosso para acolher e implementar a Lei Maria da Penha. Idealizado nos anos 1980 por Arline Pacht, uma juíza norte-americana e por outras magistradas, o objetivo do JEP é concretizar as recomendações das convenções internacionais no que toca a tornar efetivos os direitos humanos para as mulheres²⁴. O curso foi trazido ao Brasil pela Dra. Shelma, que desde os anos 1990, em sua primeira edição, tem se empenhado em reproduzi-lo e divulgá-lo em todos os estados brasileiros. Para a desembargadora, o grande diferencial do JEP é mostrar a realidade de violação dos direitos a que as mulheres são submetidas, sensibilizando-os para que mudanças possam ser colocadas em prática. Segundo afirma:

“(...) minha maior alegria foi ver que a Lei Maria da Penha traz tudo aquilo que era pregado pelo JEP, ou seja, a concretização dos direitos humanos das mulheres através do cumprimento dos compromissos firmados pelo Estado brasileiro com as convenções da ONU e da OEA (...)” (desembargadora do Tribunal de Justiça do Mato Grosso)²⁵

Entre as atividades que desenvolveu para a implementação das Varas Especializadas, a desembargadora formou e presidiu uma comissão no interior do Tribunal de Justiça que teve o objetivo de estudar a lei, discutir e estruturar a sua implementação segundo sua operacionalização e funcionalidade. Uma das pessoas a integrar essa comissão foi juíza titular da Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Cuiabá.

²⁴ Desde 1997 o JEP tem treinado mais de 1.350 juízes, homens e mulheres, em 13 países, para a aplicação das convenções de direitos humanos, internacional e regional, em casos que chegam aos tribunais locais envolvendo discriminação e violência contra as mulheres.

<http://www.iadb.org/sds/doc/WID-HumanRightsWomen-E.pdf>. Acesso em 29 de maio de 2008.

²⁵ Entrevista realizada em 17 de março de 2008.

As atividades dessa comissão, segundo depoimento da juíza, consistiram, entre outras atividades, em mapear nas convenções internacionais - CEDAW e Convenção Belém do Pará – todos os mecanismos disponíveis para punir, proteger e prevenir a violência contra as mulheres. Outra tarefa foi o mapeamento na estrutura dos governos municipal, estadual e federal, de todos os programas, projetos e serviços que poderiam ser disponibilizados para o atendimento das mulheres em situação de violência que procurassem o socorro judicial. Assim:

“(…) Nós percebemos que a lei era muito mais do que julgar um processo. A lei exigia muito mais de nós e era impossível trabalhar isolado. E essa consciência de que era preciso sair um pouquinho dessa esfera de gabinete e entender o que ocorre nessas famílias, e quais são os mecanismos de assistência que eu tenho no meu estado, no meu município, assim como os procedimentos disponibilizados pela própria rede de governo federal, eu comecei a entender que eu poderia fazer um pouco mais e que se poderia sim alcançar os benefícios da lei.” (juíza titular da Primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)²⁶

Dra. Shelma também enfatiza que o atendimento especializado previsto pela lei, tem como requisito a aplicação do JEP e reafirma que esta é uma condição para que a lei continue sendo efetivada, ou seja, é preciso que todas as partes que são envolvidas em sua aplicação, não apenas os juízes e promotores façam o curso e sejam sensibilizados por ele.

A Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O Fórum de Cuiabá possui duas Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. As duas foram criadas através do mesmo instrumento legal, possuem instalações físicas e recursos humanos semelhantes e foram instaladas na mesma data. A proposta inicial deste estudo de caso consistia em estudar as duas varas, o que permitiria realizar

²⁶ Entrevista realizada em 13 de março de 2008

uma descrição mais abrangente da aplicação da lei a partir da visão dos magistrados e demais funcionários envolvidos com o trabalho. Contudo, ao chegar a Cuiabá, apurou-se que desde o dia 18 de fevereiro de 2008 a Segunda Vara estava sem juíza titular e seu funcionamento estava sendo acumulado pela juíza responsável pela Primeira Vara Especializada. Assim, optou-se por concentrar a observação das atividades apenas na Primeira Vara.

A pesquisa consistiu de entrevista com a juíza titular, com funcionários do cartório e com a equipe multidisciplinar. Além das entrevistas, a observação das audiências e a coleta de dados em processos permitiram aprofundar a compreensão sobre o fluxo de processos na Vara e os encaminhamentos adotados. A leitura dos documentos foi realizada no interior do cartório, o que foi fundamental para a observação das dinâmicas de seu funcionamento.

As Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no estado do Mato Grosso foram criadas pelo provimento nº 18/2006 do Conselho da Magistratura daquele estado, datado de 14 de setembro de 2006. No documento o Conselho autoriza a criação da 1ª e da 2ª varas em Cuiabá, e a criação de varas únicas com a mesma denominação em Rondonópolis e Várzea Grande. O ato de instalação das varas ocorreu no dia 22 de setembro de 2006, mesmo dia em que a lei entrou em vigor.

Na Capital, as Varas Especializadas foram instaladas no Fórum da Comarca de Cuiabá, aproveitando estrutura existente anteriormente.²⁷ O Fórum fica no CPA – Centro Político Administrativo, distante aproximadamente 15 Km do centro da capital. Funciona em um prédio amplo, onde estão instaladas as varas criminais, cíveis, de família e outras varas especializadas.

As instalações físicas da Primeira Vara ocupam três grandes salas no final de um corredor, onde estão instalados o cartório (escrivania), a sala de audiências e o gabinete da juíza titular²⁸. O espaço do cartório é dividido entre

²⁷ Provimento 18/2006/CM “Considerando a existência de Varas Judiciais já criadas pela Lei Estadual nº 5.579, de 21.3.1990, com os respectivos cargos de Juiz de Direito e quadro de servidores de Entrância Especial...”

²⁸ A Segunda Vara tem instalações semelhantes e funciona em frente à primeira vara.

o balcão para atendimento do público e a área de cartório, onde estão dispostas mesas de trabalho e estantes onde se organizam os processos.

Ao lado está instalada a sala de audiências com a tradicional disposição das mesas em “T”, onde no eixo horizontal sentam-se a juíza tendo a representante do Ministério Público de um lado e uma escrevente do outro. Na frente dessa mesa, no eixo vertical, está a outra mesa onde se sentam de um lado a(o) ré/réu e sua/seu defensor(a), e na sua frente a vítima com sua/seu defensor(a). A sala também tem equipamentos como uma televisão e aparelho de som. Na parede atrás da mesa juíza, acima de sua cadeira, destaca-se um quadro com a imagem de Jesus Cristo. A sala de audiência possui também um acesso independente para a entrada e saída de réus presos. As outras pessoas que comparecem para as audiências, mulheres, testemunhas, agressores, defensores, aguardam sentados nos bancos existentes no corredor externo da Vara, um espaço aberto e de circulação.

Há também o gabinete da juíza que é antecedido por duas salas. Na primeira está a recepção, onde ficam duas funcionárias. Na segunda sala ficam duas assessoras da juíza. O espaço comporta também uma sala adaptada para “depoimento sem dano”, um projeto do Tribunal de Justiça do Mato Grosso para possibilitar o depoimento de crianças vítimas de violência física e sexual.²⁹

Desde sua criação a Primeira Vara Especializada tem apenas uma juíza titular. A partir de 18 de fevereiro ela estava também respondendo pela 2ª Vara Especializada, uma vez que sua juíza titular havia sido transferida e ainda não havia designação de novo magistrado para ocupar a vaga. A equipe de funcionários, formada por 14 pessoas, distribui-se entre o gabinete e o cartório. A equipe do cartório é formada por uma escritã chefe, formada em Direito, 7 oficiais escreventes e 3 estagiários. Apenas um funcionário é concursado. Todos os outros são contratados³⁰. No gabinete, trabalham duas assessoras,

²⁹ O espaço foi equipado com brinquedos e equipamentos (microfones e câmera de vídeo) e é utilizado para colher os relatos de crianças vítimas de abuso físico e sexual. As imagens e o som são transmitidos para a sala de audiência, dotada de aparelho de som e TV. O depoimento é colhido com ajuda de psicólogas.

³⁰ Os contratos têm validade de seis meses e podem ser renovados por igual período. A precariedade do vínculo empregatício faz com que haja rotatividade entre esse grupo. Da

ambas formadas em Direito e duas funcionárias na recepção. Entre essas funcionárias, apenas uma é concursada. Para a juíza esse número de funcionários é insuficiente face aos requisitos colocados para a aplicação da lei:

“(…) Pela exigência da lei de funcionar de manhã, de tarde e de noite, nós sabemos que há um limite humano e que nós precisamos ter revezamento. Justamente pra que a gente preserve esse caráter humanístico que exige a lei; de realmente amparar e fazer com que essa mulher se sinta segura, porque realmente são fatos criminais totalmente diferentes de outras ocorrências.” (juíza titular da Primeira Vara Especializada)

Esta preocupação da juíza justifica-se pela quantidade de feitos em andamento na vara. Segundo o relatório de controle estatístico elaborado pelo cartório, entre 22 de setembro de 2006 e 13 de março de 2008 os processos e procedimentos na Vara totalizavam 4.526 feitos. Destes, 3.282 encontrava-se em trâmite (2.113 processos e 1.169 procedimentos). A maior parte desses feitos refere-se às medidas protetivas (1.543).

Esse volume de procedimentos é decorrente de uma das especificidades da Lei Maria da Penha, que exige dos Juizados a competência cível e criminal, conforme artigos 13 e 14 da Lei. Esta exigência foi acolhida no provimento 18/2006 que criou as Varas Especiais em Mato Grosso que diz em § único do artigo 1º *“As Varas Especializadas referidas no caput, terão competência para o processo, julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos da lei 11.340, de 7 de agosto de 2006”*

A juíza participou ativamente da estruturação do atendimento nas Varas Especiais. Anteriormente, havia participado do programa JEP organizado pela Dra. Shelma e também colaborou ativamente nos cursos de capacitação. Todos os funcionários do cartório, da equipe multidisciplinar e os serviços de atendimento à mulher participaram desses cursos que foram patrocinados, em

equipe atual, apenas 3 estavam ali desde o início dos trabalhos da Vara. Contudo, isso não impede que a equipe seja bastante entrosada entre si e com o trabalho. Na época da pesquisa havia um concurso em andamento no Tribunal de Justiça do Mato Grosso para o provimento de vagas de oficiais escreventes e gestores de cartório, o que vinha provocado um temor entre os funcionários, uma vez que os contratos poderiam não ser mais renovados, ou eles poderiam ser transferidos para outros setores do tribunal.

quase sua totalidade, pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Além dos treinamentos promovidos pelo Tribunal, a juíza informou que promove a capacitação permanente do grupo da Vara, fazendo reuniões mensais para saber quais são as dificuldades e o que pode ser melhorado.

“(…) minha intenção sempre foi essa. Não servir de maneira burocrática, como se fosse bater um carimbo e pensar que aquilo fosse modificar a realidade. Porque nós sabemos muito bem que não é isso, é poder estar na realidade social e poder contribuir para haja uma consciência dessa realidade, e até reformar essa realidade. Então, esse sempre foi o meu interesse e quando a desembargadora me chamou eu fiquei feliz em participar disso e sinto hoje, eu consigo perceber a importância dessa lei na nossa sociedade.” (juíza titular da Primeira Vara Especializada)

Equipe Multidisciplinar.

O Título V da Lei 11.340/2006 define a composição e atuação da equipe de atendimento multidisciplinar. No artigo 29 define que essa equipe será *“...integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.”* O artigo 30, 31 e 32 estabelecem a competência destes profissionais e a obrigatoriedade do Poder Judiciário em prover recursos para a sua contratação.

No Mato Grosso, esta determinação foi acolhida no provimento 18/2006 do Conselho da Magistratura (artigo 5º) e regulamentado pela Lei Complementar nº 255 (27/10/2006) que aprovou a instalação das varas e o corpo técnico necessário ao seu funcionamento. Sobre o Núcleo de Atendimento Especializado, os artigos 4º, 5º, 6º, 7ª, 8º 9º, 10º e 11º da Lei complementar tratam de sua composição, forma de contratação e remuneração.

Para Dra. Shelma o preenchimento deste requisito da Lei 11.340/2006 pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso constitui o grande diferencial desta experiência no estado, uma vez que incorpora e aplica o “tratamento holístico” previsto na legislação.

Na Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o atendimento multidisciplinar é realizado por duas equipes formadas por profissionais de psicologia (um homem e uma mulher) e assistência social (duas mulheres). Cada equipe é formada por um profissional de cada área, que se dividem entre o atendimento na parte da manhã e da tarde. Todos foram contratados para atuar nesse núcleo de atendimento e estão ali desde o início dos trabalhos da Vara. Dos quatro profissionais, apenas uma assistente social não foi contratada, pois é funcionária do município e foi convidada a integrar a equipe do Núcleo. Ela também é a única que tinha experiência anterior no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fato ao qual atribui o convite para integrar essa equipe. Antes de trabalhar na Vara esta profissional trabalhou por 3 anos na Casa de Amparo para mulheres em situação de violência em Cuiabá. A outra assistente social nunca havia trabalhado diretamente nesta área de atenção, com especialização na área de saúde mental. Entre os profissionais de psicologia, o rapaz tem experiência prévia de atendimento no Programa Sentinela, programa federal de atenção para crianças vítimas de exploração sexual; a outra psicóloga trabalhava na área da educação.

Embora não tivessem experiência no atendimento de mulheres em situação de violência, os três afirmaram que em suas áreas de atuação a violência doméstica era um problema sempre presente. Nenhum deles conhecia a Lei Maria da Penha até começar a trabalhar na Vara Especializada e todos fizeram os cursos de capacitação promovidos pelo Tribunal de Justiça. No entanto, observam que nem o Conselho de Psicologia nem o Conselho de Serviço Social promoveram atividades quer para divulgação da Lei, quer para a capacitação de seus profissionais.

O atendimento pelas equipes acontece num espaço cedido pelo Fórum, localizado no subsolo do edifício, junto ao departamento médico. São três salas – duas para atendimento e uma para arquivo - e um espaço adaptado para a brinquedoteca. O espaço é dividido também com as equipes da Segunda Vara Especializada, que tem igual formação. Além do espaço, as equipes dividem também um automóvel com motorista, cedido pelo Tribunal de Justiça. O carro é compartilhado pelas quatro equipes que em dias alternados, o utilizam para

realizar as visitas domiciliares e ao presídio, onde estão recolhidos os agressores que são presos em flagrante delito ou preventivamente.

Segundo as determinações do artigo 30 da lei 11.340/2006, *“Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhes forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e familiares, com especial atenção às crianças e adolescentes.”*

A atuação das equipes da Primeira Vara segue esta determinação. A primeira intervenção das equipes ocorre após as medidas protetivas terem recebido deferimento pela juíza ou, caso não tenham sido solicitadas medidas protetivas, após a entrada do inquérito policial na Vara. Todos os casos são encaminhados para atendimento pelas equipes, independente de haver ou não medidas protetivas ou representação criminal. Após conhecer os casos, dependendo da situação, as equipes agendam e realizam atendimento com as mulheres, seus agressores e familiares no próprio Fórum; agendam e realizam visitas domiciliares. Quando necessário, visitam os réus que foram presos em flagrante delito ou preventivamente, recolhidos ao Presídio Carumbé, em Cuiabá. Nas entrevistas iniciais são avaliadas a necessidade de acompanhamento psicológico e social, a situação de vulnerabilidade em que se encontram as famílias e o grau de violência já instalado naquela família, com especial atenção para a situação das crianças.

Além destas entrevistas de avaliação, quando necessário as equipes realizam entrevistas e visitas relacionadas ao acompanhamento das medidas aplicadas pela juíza e estão presentes em audiências quando são solicitadas. Todos esses procedimentos são acompanhados por laudos que são encaminhados à juíza e anexados aos processos. As equipes também realizam contatos com serviços e programas para onde as mulheres e seus familiares são encaminhados, para verificar a possibilidade de atendimento. Não há um protocolo de encaminhamento nem de acompanhamento dos casos nos serviços.

As equipes não possuem estatísticas sobre os atendimentos que já realizaram desde a instalação da Vara. Um relatório encaminhado pela juíza ao Observatório da Lei Maria da Penha informa que foram realizados 1.336 atendimentos psicológicos pela equipe do juízo. O relatório não informa se este número se refere apenas aos atendimentos iniciais, mas pelo volume de processos e de trabalho realizado por esses profissionais, é possível supor que sim, na medida em que um mesmo procedimento pode gerar vários atendimentos. Diante de tantas atividades, prazos e o aumento do número de processos que chegam à Vara – cada equipe recebe cerca de 20 a 30 processos novos por dia para dar atendimento - as equipes avaliam que o aumento no número de profissionais seria benéfico para todos: garantiria a qualidade do atendimento, reduziria os atrasos no cumprimento dos prazos e aliviaria a pressão com que trabalham hoje.

“(…) A gente sabe que se a gente faltar um dia aqui abre um buraco enorme de processos que vão se acumular, de pessoas que estão precisando…” (entrevista com a equipe multidisciplinar 1)³¹

Embora a juíza afirme que as capacitações são periódicas, segundo as equipes, o aumento no volume de processos tem afetado a realização de reuniões.

“(…) antes se fazia com mais frequência, mas hoje o número de processos é tão grande a ponto da gente não conseguir tomar água”.
(idem)

As equipes também se ressentem da falta de tempo para se reunir, trocar experiência e ter alguma supervisão para o trabalho que realizam. No início dos trabalhos da Vara as equipes haviam organizado um grupo de estudos com assessoria de uma professora do Departamento de Serviço Social da UFMT.

“(…) Serviam como orientação, como um momento de supervisão. No final da tarde ainda tinha um coffe-break. Então era o nosso momento (…)” (equipe multidisciplinar 1)

“(…) nós lidamos com momentos de tensão o tempo todo. Então aquele momento era um momento de aliviar, só que aliviava com o

³¹ Realizada em 10 de março de 2008.

argumento do outro 'olha, ele fez assim. A gente pode fazer também'.
" (idem)

"(...) A gente precisa de mais psicólogos, mais assistentes sociais prá que a gente possa dar conta dessa demanda. A gente queria ver também prá gente ter um atendimento psicológico. É uma coisa que a gente quer falar com a juíza prá gente ver uma psicóloga do tribunal, prá de 15 em 15 dias a gente fazer um grupo, porque a gente sabe que toda essa dinâmica não tem... por mais que a gente tente se colocar numa posição neutra, isso também afeta a gente, como pessoa, no nosso dia, é desgastante.... a gente até leu um texto de uma assistente social de Brasília que ela diz "os cuidadores também precisam de cuidados" (equipe multidisciplinar 2)³²

Apesar de reconhecer que este volume de trabalho pode prejudicar a qualidade do atendimento, as equipes almejam poder ampliar esse atendimento através de grupos para orientação das mulheres e seus agressores. Esta seria na realidade, uma forma de tentar suprir as lacunas que percebem entre os serviços especializados e a falta de uma rede articulada de atenção para essas mulheres e homens.

Promotoria Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A atuação do Ministério Público para a aplicação da Lei Maria da Penha está definida no Capítulo III da Lei 11.340/2006³³. Os artigos 25 e 26, incisos I, II e III definem que o Ministério Público (MP) atuará nas causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, poderá requisitar a força policial e serviços de saúde, assistência e educação, sempre que necessário. Ao MP cabe também o papel de fiscalização dos serviços que prestam atendimento a mulheres em situação de violência, podendo adotar medidas administrativas e judiciais para corrigir eventuais irregularidades em seu funcionamento. Cabe ainda ao MP, a tarefa de cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, constituindo um sistema de dados sobre o assunto.

³² Entrevista realizada em 13 de março de 2008

³³ Título IV. Dos Procedimentos, Capítulo 3 Da Atuação do Ministério Público, artigos 25 e 26, incisos I, II e III

Para a execução dessas atribuições o Ministério Público do Mato Grosso criou uma Promotoria Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência para atuar em causas cíveis e criminais, exclusivamente junto às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar de Cuiabá. Esta promotoria iniciou suas atividades no mesmo dia em que as Varas foram inauguradas.

Durante o processo de instalação das Varas, o Ministério Público convocou seus membros e consultou-os sobre o interesse em participar dessa nova experiência. Segundo a promotora pública,

“(…) a lei, que eu não conhecia até então, nunca tinha tido contato com os movimentos feministas, não conhecia nada. Sabia que tinha sido promulgada uma lei que iria combater com mais rigor a violência doméstica, em razão do fracasso dos Juizados Especiais para atender os casos. Aí, a minha corregedoria reuniu mulheres para escolher uma voluntária que viesse. A perspectiva na época era de que viessem muitos processos para cá, mais de 8 mil. Então ninguém queria, porque era um só colega prá fazer tudo isso. A média de processos por promotor é de 700 processos, 800....6000, 8000, era uma coisa absurda... Aí eu disse prá corregedoria que eu tinha interesse. Havia outras colegas que também tinham interesse, mas a corregedoria acabou optando e escolhendo o meu nome, em razão do meu perfil, mais atuante, mais contundente nesses casos (...)” (promotora pública da Promotoria Especial de Violência Doméstica e Familiar)³⁴

A Promotoria Especial de Violência Doméstica e Familiar está instalada no subsolo do prédio do Fórum da Comarca de Cuiabá, em um espaço cedido pelo Tribunal de Justiça. O espaço consiste numa sala onde ficam os assessores e assistentes da promotora pública e o gabinete da promotora. Para a promotora o espaço não é o mais adequado, uma vez que não há privacidade para atender as mulheres que vão ao local. Essa situação, de acordo com ela, será modificada com a inauguração do prédio do Ministério Público, onde a promotoria terá estrutura própria.

A Promotoria foi criada para atender as duas Varas Especializadas, mas por falta de pessoal qualificado, desde sua inauguração está funcionando com apenas uma promotora que atende às pautas das duas Varas.

³⁴ Entrevista realizada em 10 de março de 2008

“ (...) Tem um concurso em andamento e dizem que vão mandar um colega prá ficar um em uma vara e outro na outra vara, mas atualmente sim, até porque, não é qualquer promotor que pode atuar nessa área. Tem que ser alguém realmente vocacionado, que veja a seriedade da problemática de gênero, porque senão a lei vai ser desvirtuada. Muitos não conseguem enxergar a relevância dos crimes. Não conseguem ver o histórico de discriminação da mulher nesses crimes.(...)” (idem)

Para o desenvolvimento de suas atividades, a promotora conta com uma equipe de oito funcionários: duas assessoras, formadas em Direito, três estagiários e outros três funcionários que cuidam da tramitação dos processos, entrega e registro dos processos no sistema informatizado. Todos os funcionários são concursados, com exceção de uma que ocupa cargo de confiança.

“(...) Então é uma equipe de oito pessoas bem treinadas. Eu treinei e capacitei pessoas que gostam de atuar aqui. (...) quanto à quantidade de servidores eu acho suficiente, oito pessoas, menos a quantidade de promotores. Eu acho que tem que ter mais um. Por quê? Porque as audiências se chocam. São muitas audiências numa vara e na outra. Agora não..., porque só tem uma funcionando, mas geralmente tem mês aí em que eu tenho que escolher entre um lugar e outro; e eu acabo escolhendo segunda, quarta e sexta num lugar, terça e quinta no outro, porque todos os casos são importantes e não teria como eu, subjetivamente, escolher “hoje vou prá lá, hoje vou prá cá”. Então eu já combino com as juízas como é que vai ser. Atualmente, tem sido assim que a gente tem feito, mas logo, logo vai mudar, vai vir outro promotor para cá e aí esse problema estará resolvido também. ” (Promotora Pública)

A promotora também tem participado ativamente dos cursos de capacitação que são promovidos pelo Tribunal de Justiça, junto com a desembargadora e a juíza titular da Primeira Vara.

“(...) regularmente há esses cursos de capacitação. Temos até uma cartilha do tribunal de justiça a respeito desse curso que pode ser baixada....ela tem modelos que tem sido usados em outros estados...” (idem)³⁵

A Promotoria não tem estatísticas sobre o atendimento que realiza. É importante, contudo, salientar que esta promotoria só atua depois que os

³⁵ Refere-se ao Manual de Capacitação Multidisciplinar que pode ser baixado no site do tribunal de justiça do Mato Grosso (www.tj.mt.gov.br) ou da SPM (www.presidencia.gov.br/spmulheres)

inquéritos passaram pela Central de Inquérito Policial do Fórum. Na Central de Inquéritos, onde atuam três promotores públicos, os inquéritos policiais passam pela primeira triagem quando podem: (a) ser denunciados e encaminhados à Vara competente; (b) arquivados por falta de provas ou (c) devolvidos à delegacia para que novas evidências sejam colhidas ou esclarecimentos sejam realizados.

Defensoria Pública.

A assistência judiciária tem sua atuação definida no Capítulo IV da Lei 11.340/2006³⁶. Os artigos 27 e 28 definem que a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de defensor em todos os atos processuais cíveis e criminais, à exceção das decisões sobre medidas protetivas que serão deferidas pelo juiz e pelo MP. O artigo 28 garante o acesso gratuito aos serviços de defensor público ou de assistência judiciária, na polícia ou no judiciário, ressaltando o atendimento específico e humanizado.

A Defensoria Pública de Mato Grosso não tem um núcleo especializado no atendimento para mulheres em situação de violência. As mulheres que são atendidas nas Varas Especializadas contam para seu atendimento com uma defensora do Núcleo Cível da Defensoria Pública, que faz o acompanhamento das ações cíveis, tais como separação conjugal, pensão, guarda de filhos, etc. O outro defensor, do Núcleo Criminal, faz o acompanhamento dos processos dos réus presos e em liberdade. Além de intervir no processo, esse defensor também visita, semanalmente, os réus presos para conhecer a situação em que se encontram. Além desses defensores, atuam também os defensores de núcleos de atendimento jurídico de faculdades de direito e advogados particulares.

³⁶ Título IV. Dos Procedimentos, Capítulo 4 Da Assistência Judiciária, artigos 27 e 28

O defensor público que atua na área criminal³⁷ presta atendimento aos réus na Vara Especializada desde janeiro de 2007, ou seja, desde praticamente o início das suas atividades. Segundo ele:

“ (...) quando eu me familiarizei com a lei, eu vi que ela era boa. E não adianta vir dizer sobre a questão da inconstitucionalidade da lei, porque o que se busca é o fim social dela. Rui Barbosa já falava com uma clareza impar. Ele falava assim: “sigam ardentemente a lei, mas se um dia a lei confrontar a justiça, abandonem a lei e sigam a justiça.” Eu penso que a Lei Maria da Penha busca a justiça, e é uma justiça social. Nós somos iguais. Não existe diferença entre o homem e a mulher.” (Defensor Público)³⁸

Para este defensor, embora a lei seja boa e tenha que ser defendida por todos, ele vinha identificando alguns excessos em sua aplicação, o que, em sua opinião, poderia acabar por comprometer o sucesso dos objetivos aos quais se destina. Este tema será retomado mais adiante.

Delegacia Especial de Defesa da Mulher

O atendimento pela autoridade policial está regulamentado no Capítulo III da Lei 11.340/2006³⁹, artigos 10, 11 e 12. Além das atividades de polícia judiciária – registro de ocorrência policial, instauração de inquérito policial, identificação e qualificação do acusado, providências para a coleta de provas e registro de depoimentos dos envolvidos e suas testemunhas, a autoridade policial também é responsável pela solicitação das medidas protetivas de urgência, sempre que for identificada sua necessidade para garantir a integridade física e os direitos da mulher. Além disso, a esta autoridade, que fará o primeiro atendimento à mulher, compete providenciar que receba socorro médico e tenha preservada sua segurança, transferindo-a para local seguro e adequado.

³⁷ Apenas o defensor do Núcleo Criminal concordou em colaborar com o estudo de caso. A defensora do núcleo cível alegou que tinha pouco tempo de atuação na Vara e não tinha nada com o que contribuir para o estudo. Também não foi possível vê-la atuando, uma vez em que não esteve presente em nenhuma das audiências que assisti

³⁸ Entrevista realizada em 18 de março de 2008

³⁹ Título III Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Capítulo III Do Atendimento Pela Autoridade Policial, artigos 10, 11 e 12 e incisos.

Com esta alteração, a polícia passa a atuar de imediato em duas frentes de intervenção: os pedidos de medidas protetivas possuem trâmite rápido e uma vez que sua solicitação tenha sido registrada, seu envio deverá ser imediato para o juízo competente para sua avaliação. Paralelamente, deverá a mesma autoridade policial providenciar a instauração do inquérito policial, dando-lhe o prosseguimento legal.

Outra mudança decorrente da Lei 11.340/2006 foi o aumento no número de autos de prisão em flagrante, procedimento até então pouco utilizado nas Delegacias de Defesa da Mulher.⁴⁰

A Delegacia Especial de Defesa da Mulher de Cuiabá (DEDM) é a única especializada no município para atender mulheres com idade acima de 18 anos.⁴¹ A Delegacia foi criada em 26/12/1985 – “saudada eufemisticamente pelas autoridades, como ‘a segunda delegacia do Brasil’ ” – através da lei 4.965 de 1985 e iniciou suas atividades em 07/07/86. (Bertoline, 2001: 65)

O início de suas atividades foi caracterizado pela precariedade no atendimento – com falta de recursos materiais, poucos recursos humanos; despreparo para o atendimento especializado. Segundo Bertoline (2001) a criação desta Delegacia Especializada, ao contrário do que vinha ocorrendo em outros centros urbanos, não possuía

“uma clara relação entre a sua instalação e a demanda social de movimentos organizados de mulheres (...) tampouco se pode afirmar, tendo em vista a própria avaliação dos que participaram da criação da Delegacia, que esta tenha sido fruto de uma consciência dos agentes públicos com a problemática da violência contra a mulher”. (Bertoline, 2001:64)

Em 1989 a delegacia foi instalada em sede própria, mas no momento da realização do estudo de caso, DEDM estava funcionando no antigo prédio da Justiça Eleitoral, no centro da cidade.

⁴⁰ Entre 1995 e 2006 a maior parte dos casos registrados nas delegacias de defesa da mulher era de competência da Lei 9099/95. Embora o volume de registros fosse elevado, a quantidade de trabalho aplicada pelos policiais na confecção dos Termos Circunstanciados era bastante reduzida. As prisões, por sua vez, eram exceção e aplicavam-se, sobretudo, aos crimes sexuais.

⁴¹ Há também uma delegacia especializada em crimes contra crianças e adolescentes.

Além da DEDM a Secretaria de Segurança Pública noticiou que seriam implantados Núcleos de Atendimento à Mulher nos três Centros Integrados de Segurança e Cidadania (CISCs), recentemente instalados em três regiões periféricas da cidade. Nos CISCs funcionam postos da polícia civil e batalhões da polícia militar que atuam integrados na prevenção e repressão de crimes numa mesma região. Com relação aos Núcleos de Atendimento à Mulher, conforme foi possível apurar, o atendimento se resumia à presença de uma delegada mulher em cada posto policial, atuando apenas durante o dia, responsável pelo andamento dos registros policiais que são realizados durante os plantões noturnos e de finais de semana (a cargo do delegado plantonista).

De acordo com a atual delegada titular o prédio onde a DEDM foi instalada está passando por reformas e receberá as três equipes que hoje atuam no CISC. Ou seja, pelo menos nos casos de violência contra a mulher, a política de descentralização da segurança passará por novo processo de centralização. A DEDM funciona com 3 delegadas de polícia, 4 escrivãs e 20 agentes policiais. O atendimento é de 24 horas, inclusive nos finais de semana, o que faz com que esse pessoal se divida entre as equipes plantonistas – a delegada não soube informar o tamanho das equipes. A esse quadro de recursos humanos serão acrescidos aqueles que hoje atuam no CISC – número que a delegada não soube informar.

O projeto inicial da delegacia previa o atendimento policial para as mulheres vítimas de violência. Em sua estrutura não estavam previstos assistentes sociais ou psicólogos. Em 1989, quando foi transferida para um prédio próprio, a DEDM contava também com espaços para atendimento por médico legista (IML), Defensoria Pública e um alojamento para abrigar as mulheres em situação de risco (Bertoline, 2001). Segundo a autora apurou, esses espaços foram sendo abandonados, e o alojamento abrigava as mulheres por poucos dias, pois não contava com qualquer infra-estrutura para seu funcionamento.⁴²

⁴² Durante a entrevista a Delegada Titular da DECCM mencionou um projeto que seria encaminhado à SPM para criação de um centro de referência com atendimento psicológico e social. O atendimento será restrito para aquelas mulheres que procurarem a DECCM e efetivarem o registro de ocorrência policial. Durante a revisão do texto para sua publicação, busquei informações sobre o projeto, mas não foi possível identificar se foi ou não aprovado.

A delegada titular está à frente da DEDM desde setembro de 2003. Embora não tivesse experiência anterior no atendimento da violência de gênero, hoje se identifica com o trabalho que realiza e participa ativamente de palestras e de campanhas, dá entrevistas e participa de cursos de formação para policiais.

A Diretoria da Polícia Civil (DPC) também contribuiu para as mudanças necessárias ao atendimento a partir da Lei Maria da Penha. Com a colaboração da delegada titular da DEDM e de outros policiais, a Diretoria desenvolveu um conjunto de formulários que padronizam e agilizam o atendimento, sobretudo no que toca às medidas protetivas. A apostila desenvolvida pela DPC foi anexada ao manual de capacitação distribuído pelo Tribunal de Justiça e para todas as delegacias de polícia do estado do Mato Grosso.

Além desses cursos de capacitação, a delegada preocupa-se com a orientação de sua equipe

“(...) eu tenho uma preocupação de fazer uma reunião [com os policiais] mensalmente prá saber como estão, se surgem dúvidas, porque às vezes surgem, e você como bacharel sabe solucionar, mas o policial nem sempre tem. Acho que partir de 2000 os investigadores tem curso superior, mas não necessariamente em Direito.”(Delegada Titular da DEDM) ⁴³

A delegada não tem estatísticas sobre os números de boletins que registra por mês ou de inquéritos que instaura, embora tenha afirmado que a cada 15 dias envia um relatório para as Varas Especializadas, informando sobre o total de feitos (medidas protetivas e inquéritos policiais) que foram lavrados na delegacia e encaminhados ao Judiciário.



⁴³ Entrevista realizada em 14 de março de 2008.

Durante as entrevistas procurei identificar aqueles serviços que eram apontados como parceiros no atendimento de mulheres em situação de violência e de seus agressores. A lista foi bastante extensa incluindo serviços de saúde (Policlínicas, Centro de Atendimento para usuários de Álcool e Drogas, Centro de Especialidades Médicas para tratamento psicológico) de assistência social (Centros de Referência de Assistência Social – CRAS), Alcoólicos Anônimos, a Casa Abrigo, além de inúmeros programas mantidos pelo governo municipal e estadual. Diante da diversidade de serviços e atendimentos, foram selecionados dois que pareciam representar os serviços existentes e que poderiam ilustrar o impacto provocado pela demanda gerada a partir da Lei 11.340/2006. Esses serviços foram a Casa de Amparo e o Centro de Atendimento para usuários de álcool e drogas – CIAPS - AD.

Casa de Amparo para a Mulher Vítima de Violência.

A Casa de Amparo de Cuiabá é um órgão municipal, mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Foi criada pela lei 4.302 de 2002 e inaugurada em 16 de agosto de 2002. Seu projeto foi elaborado por Celcita Pinheiro, atual secretária de Assistência Social do Município. Segundo o projeto inicial, o objetivo do serviço “é proporcionar segurança e proteção para mulheres em situação de violência e seus filhos, em situação de risco de vida eminente em razão da violência física, psicológica e sexual; garantir acompanhamento jurídico e psicossocial necessário; é um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as mulheres vão permanecer por tempo indeterminado”

A casa está instalada em prédio próprio, localizada em região central de Cuiabá, com endereço sigiloso. É formada por quartos coletivos que abrigam de 3 a 4 famílias. O banheiro também é coletivo. Tem cozinha, oficina de costura e trabalhos manuais, sala de televisão e uma sala onde uma educadora faz o acompanhamento escolar das crianças. A partir de uma intervenção da Promotora Especial de Violência Doméstica e Familiar, que entrou com um termo de ajustamento de conduta contra o Executivo Municipal, a Casa recebeu algumas melhorias, como a ampliação do muro que a cerca e a instalação de cercas eletrificadas para aumentar a segurança das usuárias e

funcionários. Há também um projeto de reforma e ampliação da Casa, para a construção de mais quartos com banheiros individuais, instalação de brinquedos para as crianças no pátio externo, horta e jardim.

A equipe de funcionários é formada por 21 pessoas. São três pessoas na coordenação: uma pedagoga, uma psicóloga e uma assistente social. Todas assumiram seus postos na atual gestão do governo municipal (2005-2008) e nenhuma delas tinha experiência anterior no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Apenas a psicóloga é funcionária do Estado, comissionada na casa. As outras duas são contratadas. A equipe tem também: duas pessoas para apoio externo (levar documentos, fazer encaminhamentos junto às delegacias de polícia, escolas, etc.), duas cozinheiras, cinco plantonistas (duas no período diurno, duas no período noturno e uma no final de semana); uma monitora, uma educadora, dois motoristas, uma auxiliar de serviços gerais e quatro seguranças (um no período diurno, dois no período noturno e um para o final de semana). A maior parte dos funcionários é contratada, e a rotatividade é pequena.

A equipe que trabalha na Casa não participou dos cursos de capacitação oferecidos pelo Tribunal de Justiça. Sobre as capacitações, diz a psicóloga:

“Deveria ser mais intensiva. A gente faz a capacitação aqui mesmo. A gente reúne os funcionários e é passada as orientações. Sempre que surge algo novo, são passadas as orientações. A própria secretaria já deu uns cursos de capacitação (...) Aqui a gente frisa mais o atendimento, mas também sobre a violência. O fluxo do atendimento é alto, então não dá pra ser tão periódico. Deveria ser mais, mas as urgências acabam tomando tempo”⁴⁴

E a coordenadora completa:

“Não sei se por causa das capacitações, das orientações, a gente conseguiu uma equipe coesa, uma equipe que entende o que está fazendo. Que sabe das consequências de um ato ou de uma palavra inadequada. Então tem essa consciência. Então nós temos uma equipe muito boa (...)”⁴⁵

A casa é mantida com recursos do município. Através de um convênio com o Juizado Especial Criminal, recebem cestas básicas e medicamentos

⁴⁴ Entrevista realizada na Casa de Amparo em 14 de março de 2008

⁴⁵ Idem

recolhidos no pagamento de penas alternativas. Essas cestas são repassadas para as mulheres que saem da Casa. Há também algumas parcerias com ONGs que oferecem cursos para as mulheres na Casa. Quando saem da Casa as mulheres são incluídas nos programas sociais existentes no município, mas não recebem nenhum acompanhamento através de grupos de apoio e reflexão.

A casa tem capacidade para abrigar até 34 mulheres acompanhadas por seus filhos. Para meninas não há limites de idade, mas para os meninos sim: são recebidos garotos até 11 anos. As mulheres chegam à casa encaminhadas pelas Varas Especializadas, pelas Delegacias, o Conselho Tutelar ou Promotoria Especial. O registro de ocorrência policial é condição para que sejam abrigadas. Na opinião da coordenadora da Casa, este requisito é importante *“porque senão a gente acaba sendo conivente com essa violência não denunciada”*. Não há um processo de entrevista antes da entrada na Casa. Quando delegados, promotores, conselheiros, juízes, identificam a situação de risco e a mulher informa que não tem lugar seguro para ir, ela é enviada para a Casa. Posteriormente, já abrigada, a equipe faz a entrevista para identificar alternativas para que a mulher possa ser colocada em segurança. Não há um tempo estabelecido para a permanência na Casa de Amparo, mas as mulheres ficam em média três meses.

Como se observa no quadro abaixo, a Lei Maria da Penha provocou um grande impacto sobre o número de atendimentos. Do total de pessoas atendidas -1334 mulheres e crianças – 56,8% passaram pela casa a partir de 2006. A presença de crianças foi sempre superior ao número de mulheres, sendo que há em média 1,5 crianças para cada mulher. Contudo, segundo a equipe, nunca houve situação de falta de vaga.

Resumo Anual de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência
Casa de Amparo para Mulheres Vítimas de Violência – 2002 a 2007

Ano	Mulheres	Crianças	Total
2002	22	37	59
2003	49	68	117
2004	73	101	174
2005	95	131	226

2006	170	223	393
2007	137	228	365
Total	546	788	1334

Fonte: Relatório de Atividades da Casa de Amparo de Cuiabá.

A equipe, no entanto, não parece se ressentir tanto com esse aumento de demanda. Embora a estrutura da casa ainda mereça alguns cuidados, como a ampliação almejada, suas condições de funcionamento parecem adequadas. Contudo, durante a entrevista toda a equipe demonstrou grande preocupação com o tempo de trâmite dos processos nas Varas Especializadas e o descuido com que são tratadas algumas questões relacionadas à situação particular vivida pelas mulheres abrigadas. Esses temas serão tratados mais adiante.

Centro Integrado de Atenção Psicossocial (Álcool e Drogas) do Hospital Estadual Adauto Botelho.

O Centro Integrado de Atenção Psicossocial (Alcool e Drogas) CIAPS – AD foi criado há 3 anos resultado de um convênio entre a Secretaria de Justiça e a Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso, e está vinculado ao Hospital Estadual Adauto Botelho. A instalação do serviço ocorreu em abril de 2007 num prédio da Secretaria de Justiça. Segundo os termos do convênio, a infra-estrutura deve ser fornecida e mantida pela Secretaria de Justiça, enquanto o atendimento é de responsabilidade da área da saúde. Trata-se, portanto, de um serviço cuja missão é oferecer tratamento médico para dependentes de álcool e outras drogas. Seu público alvo é constituído por homens, maiores de 18 anos, que estejam vivendo o estado crônico da dependência. “Aquele estado em que o paciente não consegue mais ter controle sobre a abstinência, seja da droga seja do álcool.” (coordenador do CIAPS – AD)⁴⁶ Este é o único serviço que oferece esse tipo de atendimento em todo o estado de Mato Grosso. Por serem um serviço vinculado às secretarias estaduais, a abrangência do atendimento é de todo o estado.

Este não é, portanto, um serviço voltado para o atendimento de mulheres em situação de violência. Sua seleção para compor as análises deste

⁴⁶ Entrevista realizada na sede do CIAPS-AD em 17 de março de 2008.

estudo de caso, deve-se ao fato de serviços desta natureza estarem situados no centro de debates bastante polêmicos sobre as medidas relativas ao agressor no âmbito das políticas públicas para o enfrentamento à violência contra a mulher: os serviços ou programas de reeducação e recuperação para agressores.

O tratamento oferecido no CIAPS-AD é voltado para a saúde do paciente, consistindo em atendimento médico e psicológico, principalmente através da terapia em grupo. Ao dar entrada na unidade, o paciente é avaliado pelo médico psiquiatra e psicólogos. Se for constatada a dependência crônica o paciente é internado para um tratamento que dura de 30 a 45 dias e tem como objetivo fazer a desintoxicação e dar orientação para superação da dependência. A maior parte do tratamento é feito em grupo e através de laborterapia. Passado esse período inicial, o paciente é reavaliado pela equipe médica e se tiver alta será encaminhado para dar seguimento no tratamento ambulatorial ou através do Alcoólicos Anônimos. Nesta fase, com o paciente já fora da internação, serão mais 3 a 6 meses de acompanhamento psicológico para que o paciente possa superar a dependência ao mesmo tempo em que se reintegra à sua família e comunidade.

O atendimento na unidade é feito por 52 funcionários, entre enfermeiros (6), psicólogos (2), médicos (6), técnicos de enfermagem (15), terapeutas (2), assistentes sociais (3), além dos plantonistas e do pessoal que cuida da manutenção (serviços gerais, segurança, cozinheiros, etc.) A unidade tem também dois agentes prisionais, mas

“(...) para nós eles são monitores. Eles não têm a função de reter o réu aqui dentro. (...) Eles têm essa função de observar se o paciente está fazendo atividade, o que o paciente está fazendo fora da atividade dele (...) mas a função dele não coibir nenhum paciente aqui dentro” (coordenador do CIAPS- AD).

A unidade tem capacidade de 50 leitos, mas está com sua ocupação reduzida, pois o prédio está precisando de manutenção. No momento da visita, estavam internados para tratamento 39 pacientes. O público atendido no Centro é constituído por pacientes encaminhados por outros serviços médicos, inclusive de outros municípios, pacientes que buscam voluntariamente a

internação para tratamento e aqueles que chegam através do Judiciário e cumprem medida judicial de internação e tratamento. Atualmente, este último grupo corresponde ao maior número de internos na instituição. De acordo com o coordenador do serviço, esse perfil começou a mudar a partir de setembro de 2007. Até aquele momento a demanda encaminhada pela justiça correspondia a aproximadamente 50% do público que passava pelo Centro. Os encaminhamentos eram feitos principalmente através do JECRIM e das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Contudo, segundo ele, cresceu muito a propaganda e divulgação do serviço, o que fez ampliar a demanda judicial e, conseqüentemente, os problemas que os profissionais ali enfrentam para conciliar tratamento médico e decisão judicial:

“(…) A intenção da unidade é o tratamento (…) mas o “cumpra-se”, a palavra mais usada, “cumpra-se a internação desse paciente”, para nós é algo complicado de trabalhar, porque nós somos funcionários, somos servidores da saúde. Nós estamos aqui preocupados com a saúde do paciente, não com a pena de um réu.”(gerente do CIAPS – AD)

Apesar dessa demanda judicial, nenhum profissional deste serviço fez os cursos de capacitação oferecidos pelo Tribunal de Justiça. O gerente da unidade defende que seja assim, enfatizando que se trata de um serviço da área da saúde, não da justiça. Desta forma ele também justifica seu próprio desconhecimento sobre a Lei Maria da Penha e sobre o que a lei prevê a respeito do atendimento aos agressores.

Punir, proteger e prevenir: a aplicação da Lei Maria da Penha em Cuiabá.

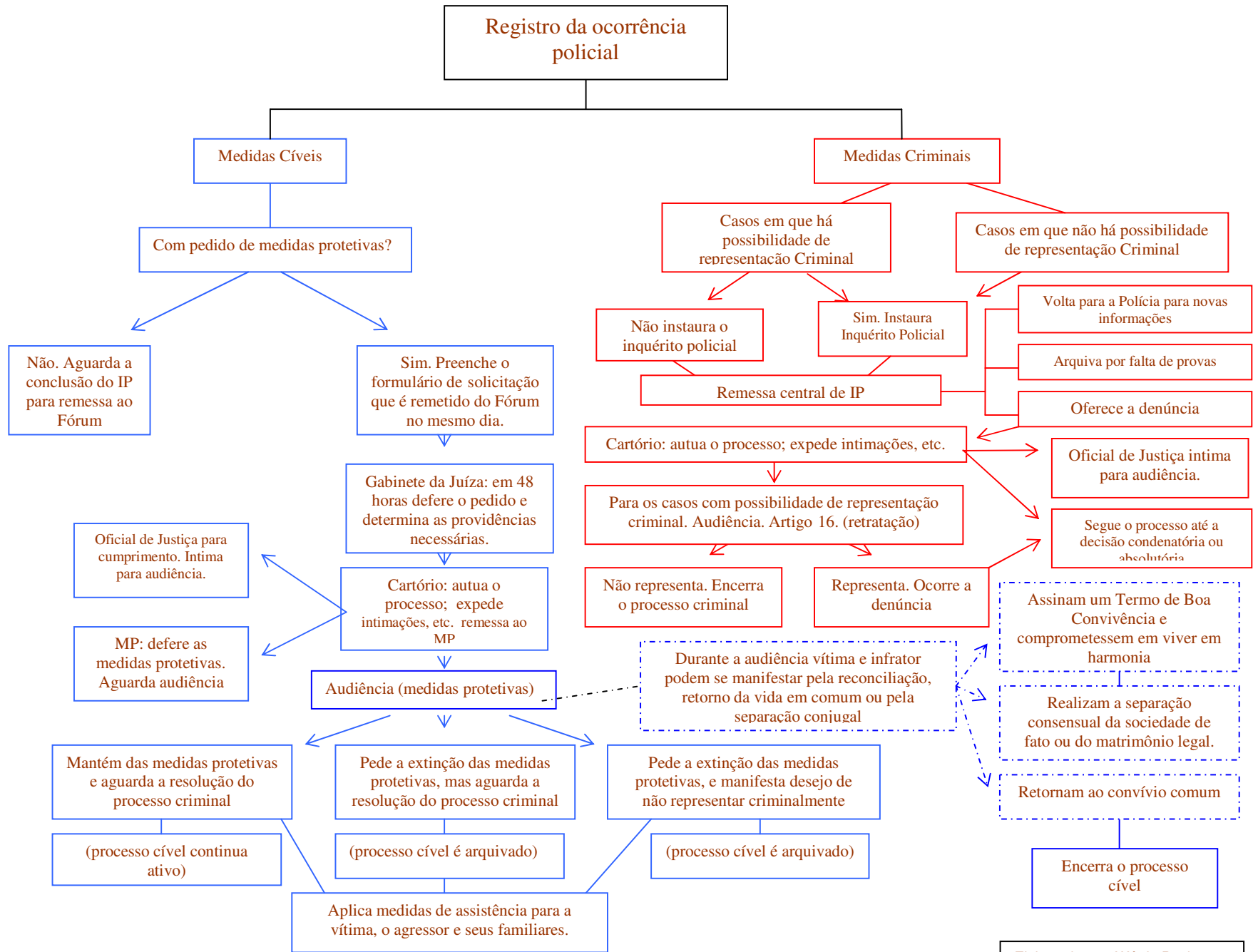
“(...) qual é a funcionalidade de uma vara? Nós temos a funcionalidade de cumprimento de mandados; autuação; expedição de ofícios; notificações; encaminhamentos da vítima; ofício para os bancos para abertura de contas; numeração de página; burocracia de vistas à Defesa, vistas ao Ministério Público. Enfim, catalogação dos referidos documentos, de documentos comprobatórios; encaminhamentos do oficial de justiça. Tudo isso é feito pela escrivania; além do controle estatístico, que é também feito lá (...). O trabalho do gabinete é o seguinte: fazer as audiências, quer dizer, quando eu estou fazendo as audiências tem alguém aqui comigo... Além disso, aqui dentro do gabinete vão estar recebendo todas as medidas protetivas, todo processo em matéria de sentença. E nós vamos ter que estar resolvendo tudo. Porque há um pedido de medida protetiva, há um pedido de prisão em flagrante, há uma prorrogação de prisão em flagrante; há pedido de prisão preventiva e pedido de liberdade provisória; há sentenças criminais, há procedimentos civis, há procedimento cautelar; ou seja, são inúmeros procedimentos que estão vindo e aqui não pode parar. Então todos funcionam ao mesmo tempo(...)”(juíza titular da Primeira Vara Especializada)

Esta extensa explicação apresentada pela juíza sobre o funcionamento da Vara Especializada possibilita uma primeira aproximação sobre a dinâmica e o fluxo de atendimentos e encaminhamentos que ali se realizam cotidianamente.

O gráfico apresentado na página seguinte ilustra o fluxo de procedimentos a partir do registro de uma ocorrência na polícia. Os quadros azuis ilustram a seqüência de procedimentos e fluxo de encaminhamentos que são adotados quando são aplicadas as medidas protetivas de urgência para a vítima. Em Cuiabá, o tempo médio entre o registro policial e a audiência na qual são discutidas a manutenção das medidas protetivas e são tomadas decisões como a separação judicial, por exemplo, tem sido de 20 a 30 dias. Um tempo relativamente longo e que tem impactos variados sobre o funcionamento dos serviços e na vida das mulheres.

Os quadros vermelhos ilustram os procedimentos criminais, desde o registro do boletim de ocorrência, que pode ser acompanhado pelo auto de prisão em flagrante, ou pelo inquérito policial até a sentença judicial. Não foi possível apurar o intervalo de tempo necessário para conclusão do inquérito,

mas segundo a juíza da Primeira Vara, entre o registro do boletim de ocorrência e a chegada do processo com denúncia às suas mãos, o intervalo é de aproximadamente um ano. Um prazo longo e que também tem suas conseqüências sobre os serviços, mas especialmente sobre a vida das mulheres.



Elaborado por: Wânia Pasinato

Dentre as inovações trazidas pela Lei Maria da Penha está a dupla competência dos Juizados para julgar causas cíveis e criminais. Com esta medida o legislador atendeu uma demanda antiga dos setores de atendimento de mulheres, para que essas mulheres deixassem de peregrinar entre serviços e instâncias judiciais na busca de solução para a situação de violência que vivenciam. Desta forma, além de promover de imediato as medidas que visam à proteção da integridade física das mulheres, bem como de seus filhos, a lei também permite que elas obtenham rapidamente decisões de separação conjugal, divisão de bens e regulamentação com relação aos filhos, como aquelas referentes à guarda, alimentos, etc.

E não foi só ao Juizado que se atribuiu essa dupla competência. A polícia também teve suas funções ampliadas, na medida em que cabe a autoridade policial proceder ao encaminhamento das medidas protetivas de urgência para a vítima, bem como dar assistência direta a essa mulher quando necessário, além de proceder com o registro e a investigação policial.

As ações e medidas previstas na Lei Maria da Penha estão organizadas em 3 eixos de intervenção. São eles:

A punição: consiste na aplicação de medidas processuais penais que se voltam para a investigação policial e a punição das ações que possam ser enquadrados na definição de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme artigo 5º e incisos da lei; que se classificam entre as formas descritas no artigo 7º e seus incisos e que encontram tipificação legal no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais.

A proteção e assistência: consiste na aplicação das medidas protetivas de urgência para a vítima (artigo 23) e também daquelas que se aplicam ao agressor visando à proteção da vítima (artigo 22). As medidas de assistência previstas no artigo 9º têm como objetivo proporcionar às mulheres em situação de violência, o acesso a direitos sob a forma de programas governamentais de assistência e serviços, que lhe darão condições de sair da situação em que se encontram.

A prevenção: as medidas de prevenção são mais amplas e não se aplicam apenas às vítimas e seus agressores, mas obrigam a um compromisso dos governos na formulação de ações integradas que visem promover a prevenção da violência através da educação e da erradicação da discriminação baseada no gênero, na raça e na etnia em toda a sociedade brasileira.

O diagnóstico sobre o trabalho que vem sendo realizado na Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher foi organizado a partir desses três eixos. Procurou-se analisar como a legislação tem sido operacionalizada pela Vara, contemplando-se tanto os resultados na área criminal quanto na cível. Ainda neste diagnóstico, procurou-se também conhecer qual o impacto da atuação da Vara nos serviços existentes em Cuiabá, sobretudo na forma como as relações entre Judiciário e serviços têm sido estruturadas e qual o impacto das mudanças em cada serviço. Este diagnóstico utiliza dados estatísticos, mas fundamenta-se, sobretudo nas entrevistas e na forma como as partes envolvidas nesses serviços vêem as relações entre Judiciário e serviços

Punir a violência doméstica e familiar contra a mulher.⁴⁷

Como já afirmado, um dos eventos que teve grande influência sobre o movimento de mulheres e seus esforços para fazer aprovar uma lei especial para o enfrentamento da violência baseada no gênero foi a aplicação da lei 9099/95 aos crimes contra as mulheres.

Embora não seja uma lei específica para o tratamento da violência contra as mulheres, a lei 9099/95 acabou abarcando sob sua competência a maior parte dos crimes registrados nas Delegacias de Defesa da Mulher. Até onde se sabe ao formular essa lei o legislador não tinha em mente a complexidade já conhecida das ocorrências de violência contra as mulheres. Seja por descuido ou desinformação, não parecia conhecer que mais de 80% das ocorrências que eram registradas mensalmente pelas Delegacias de Defesa da Mulher correspondiam a

⁴⁷ Esta parte do relatório está estruturada a partir do artigo Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. Publicado na Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 70, janeiro-fevereiro de 2008, páginas 321-360.

alguns dos crimes e contravenções que passaram a ser de competência dos Juizados, entre eles as lesões corporais leves, ameaças e vias de fato.

Ao entrar em vigor a lei 9099/95 provocou um choque imediato que repercutiu por todos os lados. Nas Delegacias de Defesa da Mulher as policiais se viram confrontadas com um novo procedimento que as impedia de chamar o marido agressor e promover à famosa “sessão de bronca”; nos Juizados Especiais Criminais, juízes e promotores públicos foram surpreendidos por uma avalanche de registros policiais que antes não chegavam à instância judicial, uma vez que muitos dos boletins de ocorrência “morriam” nas próprias delegacias, antes de mesmo de dar origem ao inquérito policial.

Outro grupo que se ressentiu com o impacto da aplicação da Lei 9099 de 1995 aos casos de violência contra as mulheres foi aquele formado por profissionais que davam atendimento às mulheres em diferentes serviços e setores. Logo nos primeiros encaminhamentos seguiram-se relatos das mulheres que eram desestimuladas a dar continuidade à ação e, nos casos em que havia continuidade, os desfechos mais comuns eram o arquivamento pelo juiz, ou o pagamento de cestas básicas ou de multas em valores muito pequenos.

Nas reações contra a lei algumas denúncias tornaram-se recorrentes. A primeira delas estava relacionada com a banalização da violência contra as mulheres, atribuída a dois fatos. Em primeiro lugar essa banalização foi identificada como resultado da classificação das ocorrências como sendo de *menor potencial ofensivo*. Argumentava-se que esta se baseava num critério puramente técnico, baseado na medida de quantum da pena. Em resposta, afirmava-se que nas ocorrências entre casais, a existência de vínculos afetivos entre a mulher e seu agressor acabava por potencializar sua gravidade no plano emocional, fazendo com que o grau de ofensa não fosse passível de mensuração por critérios técnicos.

Essa banalização também foi descrita como resultado do tipo de penalização que passou a ser adotada para esses crimes no âmbito dos Juizados

Especiais. Conforme vários estudos demonstraram, os poucos casos que chegavam à fase de transação penal eram concluídos com a determinação de pagamento de multas ou de cestas de alimentos que eram encaminhadas para as instituições de caridade. Além de não se reverter em benefícios para a vítima - em termos materiais ou assegurando seu direito de viver sem violência – os estudos alertavam que este tipo de penalização reforçava o sentimento de não-gravidade da violência cometida e resultava num processo de sobrevitimização da mulher uma vez que ela tinha suas expectativas ignoradas e era excluída da decisão judicial. (Campos, 2001).

Outro tema presente neste debate dizia respeito ao papel assumido pelas mulheres na condução dos processos. A Lei 9099/95 determina a necessidade de representação criminal para que a ação penal tenha continuidade. Na prática, significa dizer que cabe à mulher decidir se deseja a instauração da ação penal ou se o feito será arquivado sem qualquer desdobramento na instância judicial. Esta capacidade de intervenção no processo nunca chegou a ser tratada de forma consensual pelo movimento de mulheres.

Para alguns segmentos deste movimento o poder de representação que foi dado à vítima transformou-se numa armadilha. Primeiro, porque as mulheres estavam mal informadas sobre os procedimentos da lei e não conheciam os desdobramentos possíveis, por exemplo, que havendo a representação criminal o agressor não seria condenado e muito menos preso. Segundo, uma vez que possuíam o poder de encerrar o processo antes de qualquer desdobramento na esfera judicial, estas mulheres teriam se transformado em vítimas potenciais para novas agressões, ameaças e pressões exercidas pelo agressor para que retirassem a queixa. Desta perspectiva, as mulheres mal orientadas e desprotegidas acabavam sendo novamente classificadas como vítimas. Além disso, tornou-se grande o movimento de registros sem representação criminal, o que acabou também por contribuir para a descriminalização da violência contra as mulheres. (Izumino, 2003).

Para outros segmentos desse movimento, a representação criminal pela vítima constituía um importante fator para a efetivação do direito de

autodeterminação presente na pauta feminista. Deste ângulo, o problema não estaria na capacidade legal dada à vítima para se manifestar com relação à ação penal, mas residia na ausência de mecanismos que permitissem que elas estivessem mais informadas a respeito de seus direitos e sobre os desdobramentos do registro policial. (Melo, 2002; Izumino, 2003).

Além das dificuldades em torno da representação e na punição sob a forma de pagamento de cestas básicas e multas de baixo valor, as mulheres muitas vezes eram as portadoras das intimações para seus maridos comparecerem à delegacia ou ao Juizado; além disso, a lei previa a realização de audiências de conciliação que em muitos casos eram conduzidas por estagiários e estudantes de Direito sem qualquer conhecimento especializado sobre as questões relativas às especificidades da violência e da discriminação baseadas no gênero, e muitas vezes sem qualquer treinamento para conduzir as audiências de forma equilibrada e justa.

Todos esses fatores reforçaram entre os movimentos de mulheres e feministas a necessidade de pressionar o Estado brasileiro na aprovação de uma lei especial para o tratamento judicial desses crimes. A Lei 11.340 de 2006 foi criada com esse objetivo e contemplou várias demandas do movimento de mulheres e feministas para fazer frente ao contexto de discriminação atribuído à aplicação da Lei 9099/95 aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Mais do que alterar procedimentos, em seu artigo 44 a Lei Maria da Penha veta a aplicação da Lei 9099/95 a esses casos, “independente da pena prevista”. Além desta restrição destacam-se outras medidas que visam modificar o tratamento judicial da violência doméstica e familiar contra as mulheres. São eles: na esfera da ação policial foram retomados os procedimentos de registro do boletim de ocorrência e instauração de inquérito policial, que deve ser concluído dentro dos prazos legais (30 dias para agressor em liberdade e 10 dias nos casos em que o agressor for preso em flagrante delito). Nesta fase, segundo as determinações do Código Penal, deverá a autoridade policial proceder à coleta de

provas testemunhais e técnico-científicas (exames e laudos do IML, IC, etc.), bem como providenciar a qualificação da vítima e de seu agressor e registrar as versões apresentadas por cada um para o ilícito que está sendo apurado. No artigo 21, § único a lei garante que “a ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor”. Caberá também à autoridade policial adotar nesta fase as medidas de proteção de urgência para a vítima e garantir que as medidas legais sejam tomadas para garantir sua integridade física, bem como de seus filhos e demais familiares.

Outra medida aplicada pela Lei Maria da Penha é a possibilidade de prisão do agressor, seja em flagrante delito, preventivamente quando descumprir as ordens de proteção ou em decorrência de decisão condenatória. A medida de prisão também constitui uma importante mudança em relação ao que ocorria sob a aplicação da Lei 9099/95, quando apenas se aplicavam as penas alternativas anteriormente mencionadas.

Ainda como uma resposta às medidas aplicadas através da Lei 9099/95 a Lei Maria da Penha só admite a representação criminal naqueles casos previstos no Código Penal, ou seja, as ações públicas condicionadas, por exemplo, nos casos de ameaça e crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação). Com essa medida as mulheres não poderão mais se manifestar nos casos de lesão corporal cujo processo correrá na justiça independente de qualquer manifestação contrária que possa existir de sua parte. Nos casos de representação, sua renúncia ou manutenção deverá ocorrer durante audiência presidida pelo juiz, conforme determinação que se encontra no artigo 16 da Lei 11.340/2006. Por fim, outra medida de oposição à aplicação da Lei 9099/95 é o veto na aplicação de penas de cestas básicas ou outras de prestação pecuniária, bem como o pagamento isolado de multa.

A aplicação da Lei 9099/95 ocorreu de forma muito semelhante em todo o país e em Cuiabá não foi diferente. O conjunto de depoimentos apresentados a seguir retrata a visão dos entrevistados sobre aquele contexto de enfrentamento à violência contra as mulheres

“(…) antes de ser defensor público eu tecia algumas defesas dentro dos Juizados Especiais Criminais e verificava até com uma certa tranquilidade para os meus clientes que “se preocupa não, isso aí você paga um sacolão e você está tranquilo”. Então, essa banalização, penso até que essa vergonha da mulher era comprada com um sacolão, que muitas vezes, preste atenção, nem saía do âmbito da família, porque muitas vezes a mulher nem se separava do marido, então o sacolão voltava para lá mesmo (…)” (Defensor Público Criminal)

“(…) a gente percebe também que muitos casos os homens acabam voltando com a mulher achando que o processo já vai ser arquivado só pelo fato de estarem juntos. Então, chegam aqui com um discurso “não, nós já estamos bem. Estou em casa. Como é que vai ficar o processo?” e a mulher também “estamos bem, não quero mais, quero arquivar”...a gente percebe que só pelo fato deles estarem retornando o relacionamento, a questão já encerra ali. Acho que até por causa da lei 9099. Porque ela ia lá, retirava, e não acontecia nada. Então a gente busca informar como é a lei agora, que a lei Maria da Penha tem um outro procedimento(…)” (Equipe Multidisciplinar)

“(…) nós tivemos o depoimento de uma pessoa aqui que ela disse ‘essa é a última vez que eu tento. Já denunciei várias vezes e não me salvaram. Dessa vez eu não tenho mais prá onde ir’. Ela não tem mais prá onde correr.” (Equipe Multidisciplinar)

“(…) porque antes eu estava ali no corredor ali no Juizado, acompanhando aquela vítima porque eu queria estar, onde eu via que ela estava ali próxima do agressor e ele não era preso e não se tomava nenhuma medida mais drástica com ele. E eu participava das audiências e eles faziam as transações penais, de pagar com pena alternativa de serviço voluntário à comunidade ou com cesta básica. Isso era a nossa rotina.(…)” (Equipe Multidisciplinar)

“(…) eu fiquei um tempo respondendo pelo Juizado Especial aqui em Cuiabá e, nós tivemos patente caracterização do que acontecia; do quanto era minimizado esse tipo de ocorrência contra a mulher. Nós quantificamos a porcentagem de reiteração criminosa nesse Juizado Criminal e nós conseguimos perceber que essa era a reincidência nesse juizado criminal. E também em outros Núcleos do Juizado Criminal isso também se repetia, às vezes até com número maior, de 70, ou 80% de reincidência. (…)” (Juíza Titular da Primeira Vara)

“(…)...inclusive esses operadores do direito, com raríssimas exceções, eles desvirtuaram os institutos despenalizadores da lei 9099. Porque na verdade não era para ser tão ruim como eles transformaram. Era prá pessoa, por exemplo, ter direito a uma transação penal. O homem batia na mulher 15 vezes e eles aplicavam a transação 15 vezes! Ignoravam completamente, com quem diz ‘vocês se entendam em casa, isso não é problema nosso. Nós temos coisas mais importantes para resolver do que ficar aqui lidando com brigas de marido e mulher’, como se eles tivessem pouco tempo, pouco interesse, como se fossem questões de

menor importância (...)” (Promotora Pública da Promotoria Especializada)

As mudanças introduzidas pela Lei 11.340/2006 têm sido traduzidas como avanços importantes em relação à situação vivida sob a lei 9099/95. Mas a escolha por este caminho de maior ênfase na criminalização e na punição da violência trouxe consigo duas conseqüências imediatas. Primeiro, a opção por definir como violência um extenso conjunto de práticas, gestos e comportamentos quando estes são direcionados contra as mulheres, empurrou a discussão sobre a violência baseada no gênero, e sobre a violação de direitos humanos, mais para dentro do campo de intervenção do Direito Penal e da Justiça Criminal. Neste movimento, mais uma vez, a violência foi convertida em categorias (tipos) de condutas criminosas de acordo com o que se encontra previsto nos artigos do Código Penal Brasileiro. Em segundo lugar, ao fazer este caminho, a lei recolocou o problema da violência contra as mulheres no eixo agressor-vítima e recolocou nas mãos do Estado, através do Judiciário, a tutela da mulher que não pode mais se manifestar nos processos (exceto naqueles em que há necessidade de representação criminal). Estas decisões tem se traduzido em diferentes impactos na forma como a aplicação da legislação vem sendo aplicada nos diferentes estados brasileiros.



A ausência de uma base de dados consolidada e unificada sobre as ocorrências policiais registradas nas delegacias de polícia de Cuiabá e encaminhadas às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, impedem que se tenha um quadro geral do fluxo dessas ocorrências dentro do Sistema Criminal, especialmente, no fluxo entre a Delegacia Especializada e as Varas Especializadas. Para dimensionar os encaminhamentos na esfera criminal foram utilizadas as informações de relatórios estatísticos fornecidos pela Primeira Vara Especializada, bem como dados obtidos a partir da consulta aos livros de registros de sentenças. Os dados disponíveis são apresentados a seguir.

Antes de passar aos números é importante observar que os poucos dados disponíveis não são suficientes para construir um quadro articulado de informações. Os múltiplos desdobramentos que podem ocorrer a partir de uma única ocorrência policial; os constantes deslocamentos de processos para providências e encaminhamentos; os diferentes prazos processuais e os diferentes atores que atuam nas distintas fases que organizam o processo impediram que se obtivesse um mapa completo de circulação de feitos criminais na Vara Especializada. As informações disponíveis e que são apresentadas a seguir, permitem ilustrar o movimento processual na Primeira Vara Especializada e analisá-lo a partir da percepção dos agentes envolvidos, segundo o seu impacto na vida das mulheres que buscam a justiça para sair da situação de violência na qual se encontram. São apresentados dois conjuntos de informações: um extraído de relatórios estatísticos elaborados pelo cartório da Primeira Vara Especializada; outro a partir das decisões que foram localizadas nos livros de registro de sentenças disponíveis no cartório.

Os relatórios estatísticos da Primeira Vara Especializada

Tabela: Total de processos e procedimentos instaurados na 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Cuiabá.
22/09/2006 a 13/03/2008

<i>tipo/situação</i>	<i>totais</i>		<i>%</i>	
	<i>ativos</i>	<i>arquivados</i>	<i>ativos</i>	<i>arquivados</i>
comunicados de prisão em flagrante	197	240	6,00	19,28
inquéritos policiais	833	466	25,38	37,43
incidentes e procedimentos diversos	36	0	1,10	0,00
medidas protetivas	1543	331	47,01	26,59
processos cíveis	79	6	2,41	0,48
processos criminais	491	41	14,96	3,29
pedidos de prisão preventiva/temporária	64	20	1,95	1,61
pedidos de providências	39	141	1,19	11,33
total	3282	1245	100	100

Fonte: Relatórios Estatísticos da Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher do Fórum da Comarca de Cuiabá. Tribunal de Justiça do Mato Grosso.

A tabela acima ilustra o movimento de procedimentos e processos da Primeira Vara Especializada desde sua abertura – em 22 de setembro de 2006 -

até 13 de março de 2008, ou seja, aproximadamente um ano e meio de atividades. Não foram disponibilizados relatórios mensais, o que impede uma avaliação detalhada desse movimento no período. Os dados foram apresentados segundo sua situação: se estão em tramitação (ativos) ou se já foram arquivados.

Observa-se que do total de procedimentos que estão em tramitação na Primeira Vara a maior parte se refere a pedidos de medidas protetivas (47%). Já os feitos criminais – inquéritos policiais e processos penais – correspondem respectivamente a 25,38% e 14,96% do total de feitos em tramitação. Além desses procedimentos verifica-se também que existem 197 comunicados de prisão em flagrante e outros 64 relativos a prisão preventiva ou temporária, ou, 6% e 1,95%, do total, respectivamente. Com relação aos inquéritos policiais observa-se que há um grande número de inquéritos já arquivados (466) o que corresponde a 37,43% do total de feitos que foram arquivados no período.

Como afirmado, estes números permitem conhecer pouco sobre a densidade deste movimento, uma vez que não é possível saber quantos casos possuem inquéritos e medidas protetivas. Algumas especulações são possíveis. Por exemplo, quando se compara o número de inquéritos policiais com o número de processos criminais, observa-se que o fluxo de entrada de feitos na Vara é maior do que a capacidade do Judiciário em converter estes inquéritos em processos penais. Chama também a atenção o elevado número de medidas protetivas em relação ao número de inquéritos policiais – praticamente o dobro. A diferença pode ser decorrente do fato das medidas darem entrada na Vara em até 48 horas após sua solicitação, enquanto os inquéritos policiais se estendem por meses até serem concluídos e encaminhados. No mais, o máximo que se pode afirmar é que se trata de um volume razoável de processos e feitos que se encontram em circulação no interior do sistema de justiça que compreende a polícia, o juizado, a defensoria e o ministério público. Considerando a morosidade que caracteriza o funcionamento deste sistema – tanto aquela que é denominada como morosidade necessária (Santos, 1995) quanto aquela que resulta de atos meramente protelatórios e de uma certa inércia do sistema que se respalda por excessos de prazos e procedimentos formais, é possível ter uma dimensão das

causas que levam a que um processo judicial leve em torno de dois anos para ter sua conclusão.

A tabela abaixo ilustra a distribuição de processos e inquéritos segundo o tipo de crime a que se referem.

Tabela: Total de inquéritos policiais e processos penais segundo o tipo de crime ou contravenção penal, enviados para a 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Cuiabá.
22/09/2006 a 13/03/2008

Tipos de ação	Totais	%
vias de fato	9	0,4
homicídio culposo	1	0,0
homicídio qualificado	18	0,8
homicídio simples	6	0,3
tentativa de homicídio	39	1,7
aborto com consentimento da gestante	1	0,0
atentado violento ao pudor	38	1,7
corrupção de menores	1	0,0
corrupção ou facilitação da corrupção de menor de 18 anos	1	0,0
estupro	20	0,9
importunação ofensiva ao pudor	1	0,0
lesão corporal	1113	49,2
lesão corporal grave	6	0,3
lesão corporal gravíssima	2	0,1
maus tratos	6	0,3
sequestro e cárcere privado	1	0,0
ameaça	885	39,1
calúnia	4	0,2
desobediência	1	0,0
desobediência a decisão judicial	1	0,0
difamação	18	0,8
falsidade ideológica	1	0,0
injúria	50	2,2
abandono material	2	0,1
busca e apreensão	2	0,1
dano	10	0,4
dano qualificado	1	0,0
extorsão	2	0,1
furto simples	7	0,3
violação de domicílio	10	0,4
violação de domicílio noturno, em local ermo ou com violência ou arma ou por mais de 2 pessoas	2	0,1
coação no curso do processo	4	0,2
Totais	2263	100

Fonte: Relatórios Estatísticos da Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher do Fórum da Comarca de Cuiabá. Tribunal de Justiça do Mato Grosso.

Mantendo a tendência observada desde os primeiros estudos sobre as delegacias de defesa da mulher no país, as formas mais frequentes de violência contra as mulheres que são denunciadas à polícia são as lesões corporais, que figuram em 1.113 ocorrências (49% do total) e os crimes de ameaça que aparecem em 885 ocorrências (39,1% do total). Somados, esses dois crimes correspondem a praticamente 90% dos procedimentos criminais nesta Vara Especializada.

Alguns esclarecimentos são necessários a partir dessa tabela. Segundo a juíza, para proceder à classificação dos crimes que serão de competência da Vara Especializada,

“(…) Nós individualizamos a conduta a partir de ser ou não ser violência doméstica e familiar contra a mulher. Independente do tipo penal. O que significa que nós vamos ver se é uma violência doméstica e familiar...então nós vamos ver onde ela se insere dentro do Código Penal. Pode se inserir em caso de aborto, lesão corporal, tentativa de homicídio, de estupro, de atentado violento ao pudor, cárcere privado. Enfim, são vários os tipos penais em que pode incidir essa conduta. O importante é que ela seja caracterizada como violência doméstica e familiar contra a mulher (...) (juíza titular da Primeira Vara Especializada)

Desta forma, as Varas Especializadas recebem todo tipo de ocorrência, inclusive homicídios. Neste caso, a fase inicial do processo tem seu trâmite regular nessas Varas, até a decisão intermediária (de pronúncia, impronúncia, etc.). A fase seguinte, de julgamento pelo júri, ocorre na Vara e no Tribunal do Júri, conforme a determinação constitucional.

Outra característica da divisão de processos em Cuiabá se refere às contravenções penais que continuam sendo enviadas para o Juizado Especial Criminal:

“(…) Então vai para o Juizado [especial criminal], mas o Juizado aplica também a Lei Maria da Penha, nos casos das contravenções penais, porque ainda são casos de menor potencial ofensivo, tipo perturbação da tranqüilidade da vítima, vias de fato (...). Mas por uma questão prá se dividir um trabalho. Mas lá no Juizado, mesmo nessas questões é aplicada a Lei Maria da Penha com todos os direitos que são assegurados às mulheres... É que nós simplesmente não daríamos conta de tudo, porque é muita coisa. (...)” (Promotora Pública da Promotoria Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Esta divisão de encaminhamento das ocorrências tem se mantido em função da Lei 11.340/2006 referir-se apenas aos crimes, deixando de fora de sua aplicação as contravenções penais que continuaram a ser julgadas pelos Juizados Especiais Criminais e da Lei 9099/1995.

Livros de Registros de Sentenças

Durante o estudo de caso foi possível realizar a consulta aos Livros de Registros de Sentenças existentes no cartório da Vara Especializada. Ao todo são sete livros que contém cópias das sentenças prolatadas pela juíza entre 31/10/2006 e 17/12/2007. São 639 sentenças relativas a: audiências de retratação previstas no artigo 16, audiências de conciliação; decisões em processos criminais; além de outras decisões como a extinção de medidas protetivas e arquivamento de inquéritos policiais. A seguir são apresentados os resultados obtidos com relação aos procedimentos criminais.

Audiência do artigo 16

O artigo 16 da Lei Maria da Penha trata da representação e estabelece que *“nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata essa Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada para esta finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.”*

Na Primeira Vara Especializada estas audiências são conduzidas no gabinete da juíza, por suas assessoras:

“ Na verdade elas acabam fazendo toda orientação, conversam com a vítima; aí eu entro vejo se está tudo correto, enquanto eu estou fazendo as outras audiências de instrução. Então seria ótimo ter outro juiz. A dinâmica seria ótima. Eu não precisaria ficar interrompendo uma coisa prá poder atender outra (...)” (juíza titular)

No Livro de Registro de Sentenças foram encontradas 142 decisões a partir da audiência prevista no artigo 16. Destas, apenas uma tinha o desejo de continuidade de ação. Todas as outras foram arquivadas mediante a ausência de representação pela ofendida. Outras 18 decisões de audiências de conciliação mencionaram que as mulheres já haviam se manifestado quanto à representação, mas devido ao sistema de registro de informações, não foi possível localizar as decisões para saber se haviam se manifestado pela representação.

Processos Crime e suas decisões.

Os Livros de Registro de Sentença também guardam cópias das decisões oferecidas nos processos criminais. Foi possível localizar 13 processos que chegaram a desfecho até 17 de dezembro de 2007, ou seja em um ano e três meses de funcionamento da Vara. No quadro abaixo é possível conhecer as decisões e algumas informações adicionais sobre os processos.

Nº do Processo	Crime	Tipo de relacionamento	Data do fato	Data de decisão	Decisão
02/2006	Dano Qualificado	Mãe e filho	01/10/2006	22/01/2007	Condenado. Pena de 6 meses de detenção com direito a sursis de 2 anos; prestar serviço na Assembléia de Deus e submeter-se a tratamento no CAPS-Hospital Adauto Botelho por 6 meses.
19/2007	Ameaça	Casal		22/02/2007	A juíza deixou de receber a denúncia e encerrou o processo atendendo à manifestação da vontade da vítima (art. 16). Contudo, a mesma ocorrência envolveu furto e lesão corporal dolosa que serão julgados regularmente.
77/2007	Ameaça e violação de domicílio	Casal		26/03/2007	O crime de violação de domicílio não tem materialidade uma vez que viviam juntos; pela ameaça a vítima não representou. Eram conviventes e já formalizaram a separação judicial. A juíza deixou de receber a denúncia.
19/2006	Lesão corporal dolosa	Casal	22/10/2006	18/05/2007	Condenado. Pena de 6 meses de detenção com direito a sursis e com restrição de direitos: não se ausentar da comarca, não ingerir bebidas alcoólicas; submeter-se a tratamento no CAPS- Hospital Adauto Botelho; submeter-se a acompanhamento psicológico no Núcleo de Atendimento Psicológico da ÚNIC, com acompanhamento da Equipe Multidisciplinar da Vara; freqüentar cursos profissionalizantes; prestar serviço comunitário 2 horas semanais no AA e freqüentar as reuniões no AA.

31/2006	Lesão corporal dolosa (2 vezes)	Casal	2/11/2006	20/03/2007	Condenado. Pena: 12 meses em regime aberto com direito a sursis por 2 anos; submeter-se a tratamento no CAPS- Adauto Botelho para desintoxicação; freqüentar cursos profissionalizantes; prestar serviço comunitário ao AA; freqüentar as reuniões no AA; submeter-se ao tratamento psicológico no NAP-UNIC com acompanhamento da Equipe Multidisciplinar.
23/2007	Ameaça	Casal	19/12/2006	13/07/2007	Condenado. Pena: 6 meses de regime fechado recolhido à ala de internação de tratamento no CIAPS _Adauto Botelho. Deixou de aplicar o sursis para suspensão do pena.
55/2007	Atentado Violento ao Pudor (várias vezes) e tentativa de estupro	Filha de 11 anos e pai	10/2006	24/05/2007	Condenado. Pena 22 anos e 9 meses em regime fechado.
05/2007	Lesão corporal gravíssima	Casal Obs: este é mesmo casal do processo 19/2006 em que ele foi condenado a 6 meses de detenção	01/01/2005	05/10/2007	Condenado. Pena de 6 anos, 10 meses e 20 dias em regime semi-aberto. Sem direito a sursis
10/2006	Lesão corporal dolosa	Casal	22/09/2006	19/10/2007	Condenado. Pena de 3 meses de detenção com direito a sursis de 2 anos. Encaminhamento ao CIAPS-AD do Hospital Adauto Botelho para tratamento; prestar serviço comunitário para os Alcoólicos Anônimos (AA) e freqüentar as reuniões no AA.
116/2007	Homicídio doloso	Casal	02/03/1998	18/10/2007	Pronúncia. O réu está foragido desde a data do fato.
12/2006	Lesão corporal dolosa	Casal	02/09/2006	31/05/2007	Condenado. Pena de 3 meses de detenção com direito a sursis e com restrição de direitos: não pode ausentar-se da Comarca e não pode ingerir bebida alcoólica. Comparecer a cursos profissionalizantes; prestar serviço comunitário no total de 2 horas semanais no AA; freqüentar semanalmente as reuniões no AA e quinzenalmente comparecer ao Núcleo de Atendimento da UNIC nas reuniões para conscientização violência de gênero.
48/2007	Lesão corporal dolosa	Mãe e filho	24/12/2006	5/10/2007	Condenado. Pena de 2 anos de reclusão e 1 mês de detenção. Não se aplica sursis porque é reincidente

Fonte: Livro de Registros de Sentenças – Primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Fórum da Comarca de Cuiabá. Tribunal de Justiça do Mato Grosso.

Como se pode observar, dos processos que chegaram a julgamento, a maior parte resultou em condenação. São 12 processos, dos quais 9 resultaram na condenação do réu. Em dois casos a juíza deixou de receber a denúncia

porque não houve representação pelo crime de ameaça. Num dos casos além da ameaça havia uma denúncia por furto e outra por lesão corporal, mas até o final desta pesquisa não foi localizada em cartório a decisão para esse processo. Há também um caso de homicídio ocorrido em março de 1998 em que o réu foi pronunciado. Contudo, ele encontra-se foragido desde a data do fato e o processo continuará suspenso até que o réu seja preso.

Os processos 19/2006 e 05/2007 também merecem alguns comentários. Os dois fatos envolvem o mesmo casal. O primeiro crime ocorreu em 01 de janeiro de 2005, uma lesão corporal gravíssima em que o réu provocou deformidade permanente em sua companheira ao queimá-la com água quente. Em 22 de outubro de 2006 ele voltou a agredi-la. Esta segunda ocorrência, cujo crime foi de natureza leve, foi julgada antes que a anterior, em 18 de maio de 2007 e ele foi condenado a seis meses de detenção. Apenas em 5 de outubro de 2007 ele foi julgado e condenado pela lesão corporal grave e desta vez foi condenado a 6 anos de reclusão em regime semi-aberto.

Este caso chama também a atenção sobre o intervalo decorrido entre o fato e a decisão judicial. Em média, as decisões localizadas ocorreram sete meses após o fato ter ocorrido. Trata-se de um intervalo muito grande, se for considerada uma das especificidades da violência de gênero que ocorre em contexto doméstico, no interior de relações familiares: são pessoas que possuem laços afetivos e que em muitos casos continuam a ter uma convivência diária. Neste aspecto, a equipe que trabalha na Casa de Amparo também chama a atenção sobre a especificidade da situação das mulheres que são abrigadas:

“(...) tem casos que a família veio buscar e levou prá lugar de segurança, onde ele não sabe, e quando tiver a audiência ela volta, porque ela não vai querer deixar impune. Isso é importante. Mas se demora, esvazia... ela abandona o processo. O importante é que ela não deixe isso (...)”
(equipe da Casa de Amparo)

A pena aplicada variou entre 6 e 12 meses. Na entrevista com a promotora de justiça foi possível conhecer um pouco sobre a lógica dos julgamentos e das decisões:

“[aplica-se] Pena pequena. Pequena pena de um a seis meses mais ou menos, prá esses crimes de ameaça e lesão corporal leve, que é o grande número de processos. Nos outros crimes não. Em crimes de estupro eles pegam acima de 10 anos, 7 anos. (...) Aí nesse tempo ele é submetido a um período de provas. Ele tem que se apresentar, tem que freqüentar cursos em que vão falar sobre essa história de violência de gênero, de violência contra a mulher; ele tem que prestar serviço prá comunidade, fazer tratamento psicológico; tem que fazer tratamento contra drogas, contra o álcool também se for o caso. Tudo isso fica dentro do período de provas dele. Mas acho importante que se diga que eu acho que nenhum outro estado tem tanta prisão por violência doméstica quanto aqui. Então na verdade, essa condenação no final não significa que ele já não ficou preso em flagrante por pelo menos uns 30 ou 40 dias. Isso é certeza, porque há um grande número de prisão. A polícia vai lá, dá um flagrante delito, logo após o crime e ele é preso. Muitas vezes os advogados entram com HC até mesmo no tribunal, mas não é fácil conseguir. E ele fica um pouquinho preso prá ele acalmar um pouco os nervos, né. Porque senão é muito perigoso, ele está nervoso ainda... então há um número grande de prisões processuais – prisão preventiva e em flagrante. (...)” (Promotora Pública da Promotoria Especial). (os grifos são meus)

Em Cuiabá, os homens presos por terem praticado violência doméstica e familiar contra a mulher, seja em flagrante delito, preventivamente ou por decisão condenatória são enviados para a ala evangélica do Centro de Reabilitação de Carumbé. O objetivo de enviá-los para esta ala é de evitar que sejam expostos ao contato com os presos mais perigosos, envolvidos em crimes como homicídios e tráfico de drogas. Mas o que chama a atenção é que nesta ala os presos são submetidos a um processo de reeducação através da religião. De certa forma, esta “proposta pedagógica” é adequada ao propósito anunciado pela promotora pública, segundo a qual a prisão tem a função de permitir ao agressor que ele reflita sobre seus atos e se acalme.

O Defensor avalia que essa prisão tem representado algum excesso na aplicação da lei:

“(...) porque quando a lei alterou o artigo 313 do CPP, ele introduziu um inciso, 4º ou 3º, onde se permitia a prisão preventiva, mas veja bem, o legislador dizia que era apenas para garantir as medidas protetivas. Ora,

se o cidadão em momento algum investiu as medidas protetivas, por que segregá-lo? Aí sim essa prisão é inconstitucional. (...) Daí eu vejo sim uma injustiça. Nesse ponto eu não concordo e eu vou brigar enquanto isso permanecer. (...) Então as prisões em flagrante estão acontecendo de uma forma muito rápida, muito célere, muito grande, (...) mas quando eu manejo o pedido de liberdade provisória, ela é negada. Dificilmente eu consigo obter uma liberdade provisória sem antes haver o interrogatório do réu. E eu pergunto: nós estamos apenando numa situação de suposições? Quem garante... ele em momento algum descumpriu a ordem judicial, então no momento em que se exarou a medida protetiva, coloca ele em liberdade, prá daí verificar se ele realmente vai se comportar. Se por ventura ele descumprir a medida protetiva, aí sim há uma justa causa prá que ele possa ser apenado (...)" (Defensor Público)

Contudo, o mesmo defensor reconhece que as condenações que estão sendo aplicadas, mesmo que os réus recebam penas restritivas de direitos têm tido um efeito simbólico positivo no que toca a diminuir a violência:

"...Na medida em que nós percebemos, pelo menos aqui no Estado do Mato Grosso, o índice de agressão caiu, mas caiu porque o agressor ele realmente é apenado. ... Então eles são apenados e ainda que essa pena não seja de cerceamento de liberdade, porque é transformada em restritiva de direito, mas sempre fica reverberando no cérebro do agressor, que aquela pena pode converter-se em prisão se ele voltar à agressão anterior. E por essa razão, esse receio, acaba atingindo os objetivos que a lei se propõe a cumprir (...) (idem)

Não existem pesquisas que comprovem a eficácia de nenhuma dessas medidas para diminuir ou erradicar a violência contra as mulheres. O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, mostra que o uso da detenção como recurso para combater a violência doméstica ganhou impulso nos anos 1980, mas até hoje não se comprovou que essa seja mesmo uma medida de eficácia a longo prazo. (Krug, 2002: 105). O referencial mais importante para esta abordagem "criminalizante" da violência doméstica e familiar foi um estudo realizado em Minneapolis, Estados Unidos, em 1984, que mostrou que a pena de detenção diminuiu pela metade o risco de reincidência nas agressões, mostrando ser mais eficaz do que a separação conjugal. Contudo, os esforços em reapplicar o mesmo estudo em outras regiões dos Estados Unidos, não conseguiram confirmar o peso

da detenção para conter a prática da violência doméstica e familiar. (Krugg, 2002, Rifiottis 2004 e 2007) .

O que essas pesquisas mostraram, ao contrário, é que o peso dessa medida – a detenção - tem que ser relativizado segundo as diferenças de classe, raça, nível educacional, cultura, etc. Um dos efeitos perversos da adesão a essa medida e da crença em sua eficácia é deixar de procurar outras medidas que possam ser mais eficazes, ou seja, cujos resultados sejam mais duradouros para conter essa violência.

Também não existem estudos que tenham avaliado o impacto deste “peso simbólico” que as decisões judiciais podem ter para os agressores. Essa avaliação formulada pelo Defensor pode ajudar a explicar essa tendência de redução no número de ocorrências apenas como uma mudança de curto prazo, mas não permite avaliar qual o alcance real desta tendência para garantir o direito a vida sem violência para as mulheres. Sem a formulação de programas e implementação de políticas que garantam a concretização das medidas aplicadas aos agressores em casos de violência doméstica e familiar, elas serão inócuas e rapidamente cairão em descrédito.

Para avançar nesse conhecimento é urgente que se realizem no Brasil pesquisas com mulheres que viviam em situação de violência e que recorreram à polícia e à justiça para superá-la. A literatura nacional sobre violência contra as mulheres produzida nos últimos 25 anos é bastante rica em exemplos sobre o comportamento das mulheres diante da queixa policial e o que esperam dessa intervenção. Já nos anos 80, os estudos que se detiveram em compreender este comportamento revelaram que a criminalização da violência e a punição de seus agressores, ou seu auto-reconhecimento como sujeito de direitos não figurava entre os objetivos de boa parte dessas mulheres. Ao contrário, as pesquisas mostraram que as mulheres procuravam na autoridade policial uma figura que as ajudasse a renegociar o pacto conjugal (Brandão, 1998; Soares, 1996), revelando outras formas de compreensão sobre o “fazer justiça” na busca da mediação para acabar com a violência e por fim aos conflitos familiares (Muniz, 1996). Outros

estudos mostraram também que na impossibilidade de intervir na condução dessa queixa e dos processos judiciais, muitas mulheres alteravam seus relatos e apresentavam versões “amenizadas” sobre a violência vivida (Izumino, 1998 e Carrara, 2002). Contudo, se é possível conhecer as razões pelas quais buscam a ajuda policial, ainda não foi possível conhecer se as medidas aplicadas, ou as respostas obtidas, foram eficazes para acabar com a violência em suas vidas.

As avaliações sobre o tipo de punição ou de medida mais adequada para coibir a violência contra as mulheres fazem parte de um debate que está longe de ter uma conclusão. As alternativas de enfrentamento à violência de gênero devem levar em conta a complexidade da violência praticada em contexto doméstico e familiar em razão dos laços de dependência afetiva e econômica, mas devem também considerar o peso da cultura que ainda tolera e legitima algumas práticas de violência contra a mulher. Outro fator importante é a existência de condições na comunidade que ajudem as mulheres a buscar ajuda e sair daquela situação de violência.

Proteger e dar assistência à mulher em situação de violência

A experiência em vários países tem demonstrado que a efetividade das medidas para erradicar a violência contra as mulheres depende da combinação de medidas judiciais de punição da violência com outras de proteção, e de assistência para as mulheres e de prevenção de novos atos. A Lei Maria da Penha incorpora essa visão e prevê que as mulheres tenham acesso a medidas protetivas que devem ser aplicadas de imediato. De forma complementar, aplicam-se também medidas que submetem o agressor, visando assim garantir maior efetividade à proteção da integridade física da vítima e de seus direitos.

A inclusão dessas medidas reforça a especificidade da nova legislação, uma vez que amplia seu alcance para além das características da justiça criminal tradicional que tem como foco principal a punição do ato criminoso, deixando a

vítima sem respostas para suas necessidades imediatas de segurança. Desta forma, a lei incorpora uma antiga demanda dos movimentos feminista e de mulheres para que a violência praticada contra as mulheres seja tratada como um evento cuja complexidade exige respostas que devem ir além da resposta policial-judicial.

Medidas de Proteção

A Lei Maria da Penha prevê em seus artigos 22, 23 e 24 as medidas que devem ser adotadas para a proteção da vítima. A Polícia Civil de Mato Grosso organizou os incisos destes artigos em dois formulários que devem ser utilizados pela(o) policial no momento do registro da ocorrência, sendo um para as medidas protetivas para a vítima e outro com aquelas que se aplicam ao agressor.

Embora a delegada da DEDM afirme que tenham ocorrido treinamentos e os policiais civis tenham participado de cursos de capacitação, durante as entrevistas nos serviços foram feitas algumas queixas sobre a desinformação das mulheres sobre o que está acontecendo com elas, em especial aquelas que são atendidas nas delegacias de polícia comuns:

“(…) Porque às vezes utiliza um termo com a mulher que ela não tem noção do que seja. [ela diz] “mas eu pedi isso? Não, eu não pedi isso não”. Então é preciso esclarecer. É preciso ter o esclarecimento sobre a situação que ela está passando, que talvez aquele não seja o momento adequado. Depois que ela recebe o atendimento, ela vai estar mais tranqüila, aí ela pode pensar sobre o que ela quer de proteção. (...) esse cuidado de explicar prá ela. E onde a gente vai colocar isso? Onde vai fazer isso? São os policiais? São coisinhas que têm que ser pensadas, construídas.” (equipe da Casa de Amparo)

Ainda de acordo com a lei, as medidas são aplicadas na delegacia e devem imediatamente ser enviadas ao juízo competente para sua avaliação. A apreciação das medidas pelo juiz deve ocorrer em até 48 horas. Quando

necessário, após o registro da ocorrência a polícia deve tomar as providências para que a mulher seja levada para local onde fique em segurança. Compete também a polícia encaminhar a mulher para atendimento médico e/ou para o Instituto Médico Legal.

Em Cuiabá esses procedimentos estão sendo realizados de acordo com a lei. Uma vez formulado o pedido de medidas protetivas, ele é enviado para as Varas Especializadas. Nos finais de semana, quando necessário, os pedidos são avaliados pelo plantão do Judiciário. Se a mulher não puder regressar para sua casa e não tem nenhum parente que possa abrigá-la, ela é levada para a Casa de Amparo.

Os pedidos chegam diretamente no gabinete da juíza, sem passar pelos órgãos de distribuição, que atrasariam a resposta judicial. Segundo a juíza, tem sido possível analisar os pedidos dentro do prazo legal de 48 horas. Ainda segundo ela, as medidas são, em geral, deferidas e revisadas na audiência que ocorrerá cerca de 20 a 30 dias depois.

A próxima providência ocorre em cartório. Cópia do despacho da juíza é entregue ao oficial de justiça para que cumpra as ordens de afastamento do agressor, retorno da mulher para casa, etc. Embora as medidas sejam deferidas em 48 horas, o prazo para sua execução é maior e seu impacto é sentido principalmente entre as mulheres que estão na Casa de Amparo:

“(…) Sai a protetiva e depois é que ela vai ser ouvida pela equipe multidisciplinar. Então dá muita insegurança prá essa mulher prá ela sair da casa. Elas perguntam, “mas se ele chegar o que eu faço?” Então, algumas a gente até comunica a Vara, que mesmo com as medidas protetivas elas ainda continuam na casa. Algumas saem com o coração apertado, a gente deixa número de telefone, tudo certinho, com o telefone da defensora, das varas, conversa com alguém da família prá que permaneça mais próximo, até que aconteça a audiência. Porque o abrigo é necessário, extremamente necessário, mas se passar muito tempo no abrigo há um desgaste de convivência entre mães e filhos, entre mulheres, as crianças com outras crianças. É muito bom, mas a gente quer uma solução logo.” (Equipe da Casa de Amparo)

Ainda de acordo com a equipe da Casa de Amparo, são necessários alguns ajustes quanto ao tempo para conhecimento e execução dessas medidas:

“(...) A juíza assina com 48 horas, mas não vai chegar à mulher logo... Às vezes demora até mais de mês. (...) As juízas, elas conheceram a casa de amparo e a gente tem [acesso], é claro, fala com a escrivã,... as informações sobre os processos, se está na mesa da juíza, se já saiu da mesa da juíza, se está com o oficial de justiça, qual oficial de justiça, o telefone dele. Porque muitas vezes eles não sabem que a mulher está aqui e vão procurar ela em casa...e elas aqui, ansiosas prá ele chegar. Que sempre falo que é a figura mais querida e esperada, é o oficial do justiça...” (idem)

Outra providência que ocorre no cartório é a extração de cópias do boletim de ocorrência e do documento deferido pela juíza que serão enviadas para a equipe multidisciplinar. Este momento marca a entrada desta equipe no processo, quando serão agendadas as entrevistas e ouvidas as partes para determinar as medidas que ainda são necessárias, bem como os encaminhamentos que serão recomendados à juíza através de laudo que será juntado ao processo. Durante esse período muitas mulheres manifestam seu desejo de não dar continuidade ao processo criminal uma vez que muitas voltam a conviver com seus agressores. Mesmo com essas manifestações, todos os casos são ouvidos em audiência, o que tem também, segundo os entrevistados, um peso simbólico muito grande:

“ (...) Porque isso aqui só encerra em audiência e é bom que tenha a audiência para que os dois observem que não ficou só naquele “oba-oba” : “eu registrei, fui até lá com a equipe, conversei e foi tudo muito bom”. Pra que eles também saibam... Eu acho que muito da eficácia da lei perpassa por tudo isso, por todos esses procedimentos. É óbvio, a demanda tende a aumentar, o número de atendimentos tende a aumentar, mas eu ainda acho necessário que ocorra. Porque ali é o momento da defensora, da promotora, todos ali estão presentes. É o momento de mais orientação.... muitas vezes quando chega na audiência eles já voltaram a discutir. Já não estão juntos. Isso acontece também.(...)” (Equipe Multidisciplinar 1)

Durante as audiências de conciliação a juíza avalia o laudo encaminhado pela Equipe Multidisciplinar e conversa com a mulher sobre a necessidade de

manter ou não as medidas protetivas, ou ainda, de modificar as medidas inicialmente aplicadas visando dar-lhe mais garantias. Analisando as decisões que constavam no Livro de Registro de Sentenças foi possível compreender as decisões judiciais e o que relataram as mulheres . Foram localizadas as seguintes decisões :

- Em 121 audiências as mulheres noticiaram que o casal já havia se reconciliado e retornado ao convívio. Não foi possível saber em quantos casos as medidas protetivas haviam sido aplicadas e quais haviam sido, mas em grande parte das decisões consta a informação de que as medidas foram revogadas;

- Em 178 audiências foi decidida a separação conjugal consensual ou a dissolução da sociedade de fato. Há também alguns casos em que foi “formalizado” o fim do namoro e a manifestação do agressor de que ele aceitaria a decisão da mulher. Na maior parte dos casos as medidas protetivas também foram revogadas. Quando foram mantidas referiam-se ao impedimento do agressor de se aproximar da mulher (com limites que variaram de 200 a 1.000 metros) ou freqüentar seu local de trabalho, estudo ou lazer, ou manter contato por qualquer meio de comunicação. Nessas sentenças também consta a formalização da separação judicial com o estabelecimento da divisão de bens, pagamento de pensão alimentícia, guarda dos filhos, visitas aos filhos, etc.

Há também alguns casos que envolveram mães e filhas/os, pais e filhas, cunhada(o)s e irmãos e que resultaram em conciliação e acordos de “bem viver”.

O “Termo de Bem Viver” aparece com muita freqüência nas decisões desta Vara Especializada, aplicados aos casos de reconciliação, separação e naqueles que envolveram outros relacionamentos. Trata-se, na verdade, da formalização de advertências de caráter moral, “uma bronca”, que obriga as partes a se comprometerem a viver de forma harmônica. De modo geral, os termos incluem uma ou mais recomendações como: não beber, não freqüentar bares, não freqüentar zonas de meretrício, viver em harmonia, respeitar a companheira, compromisso de respeito mútuo, procurar trabalho digno, freqüentar tratamento psicológico e tratamento para o alcoolismo, não usar “pasta-base”, freqüentar

semanalmente “cultos religiosos de suas preferências” ou freqüentar a Igreja com assiduidade. Todas essas recomendações, uma vez formalizadas, ganham estatuto de decisão judicial. Abaixo estão mais alguns exemplos dos compromissos que foram assumidos pelas mulheres e seus agressores e por suas agressoras:

- ✓ “[as partes] se comprometem a não ingerirem bebidas alcoólicas ou outras drogas ilícitas e a não freqüentarem bares ou casas noturnas sem a presença do companheiro (a), salvo por motivo de trabalho.”⁴⁸
- ✓ “comprometem-se as partes a respeitarem-se mutuamente, convivendo em harmonia”.⁴⁹
- ✓ “não devem mais se aproximar um do outro e não manter qualquer tipo de contato (reciprocidade)”.⁵⁰
- ✓ “a requerente não desenvolverá atividades domésticas em decorrência de sua saúde (comprometimento do miocárdio), restando-lhe risco de vida”.⁵¹
- ✓ “a requerente se compromete a aceitar a separação e não se aproximar mais do requerido.”⁵²
- ✓ “[as partes] se comprometem a respeitarem-se mantendo distância um do outro”⁵³

Já há algum tempo sociólogos e antropólogos têm se dedicado aos processos de judicialização das relações sociais (Viana, 1999, Debert, 2002 e 2006, entre outros) e da judicialização dos conflitos sociais (Riffiotis, 2007) e os estudos sobre violência e gênero tem ocupado um importante espaço nesses debates. Um dos temas recorrentes nesse debate trata dos limites entre

⁴⁸ Decisão registrada sob o número 361, Livro 4.

⁴⁹ Decisão registrada sob o número 514, Livro 5.

⁵⁰ Decisão registrada sob o número 516, Livro 5.

⁵¹ Decisão registrada sob o número 567, Livro 6.

⁵² Decisão registrada sob o número 551, Livro 6.

⁵³ Decisão registrada sob o número 622, Livro 7.

assistência e acesso a direitos. Em se tratando da violência doméstica e familiar, esse tema também se articula com a necessidade de estabelecer até onde a Justiça, e as políticas públicas podem avançar para garantir esses direitos, sem ferir a autonomia das pessoas envolvidas nos conflitos que são levados à sua arena de decisão.

Para Debert (2006) as políticas de enfrentamento da violência doméstica e familiar que apelam para a intervenção judicial confrontam-se com um paradoxo. Segundo a autora, para garantir relações mais igualitárias na sociedade essas políticas podem acabar reforçando a hierarquização entre os sexos através da judicialização das relações sociais uma vez que “arrogam-se o direito de precisar quais são os direitos e os deveres de cada membro da família de modo a garantir a convivalidade entre parentes e outras pessoas ligadas por relações afetivas”. (Debert, 2006: 35).

Não se pode ignorar, no entanto, a importância que esses documentos têm para as mulheres. Como já mencionado, muitas mulheres que procuram as delegacias de defesa da mulher, esperam que a autoridade policial dê “uma bronca” em seus agressores, na expectativa de que esta medida tenha eficácia para conter a violência. Nesta ótica, os “termos de bem viver” fazem parte de uma estratégia dessas mulheres para obter respostas do judiciário que sejam adequadas à realidade em que vivem. Assim, para elas, o “termo de bem viver” é um documento mais legítimo do que uma decisão de condenação, ou tanto quanto uma decisão dessa natureza. O que importa aqui é o peso simbólico dessa decisão, uma vez que esses documentos podem funcionar como um instrumento para lembrar ao autor das agressões de que agora não se trata apenas de uma “briga entre marido e mulher”, e que numa próxima ocorrência a punição poderá ser mais severa.

A questão que se coloca, portanto, não é sobre a legitimidade que esse “termo de bem viver” adquire para as mulheres. É bem possível que, se forem interrogadas sobre essa decisão, essas mulheres digam que estão satisfeitas com as respostas que obtiveram. As entrevistas com a equipe multidisciplinar indicam a satisfação de mulheres que retornaram ao serviço apenas para agradecer e

presentear a equipe que conseguiu promover uma mudança no comportamento de seus maridos. O que se pretende é chamar a atenção para o risco de que essas medidas acabem representando uma punição em si mesma e que o judiciário mais uma vez acabe promovendo discursos e práticas que defendem a proteção da família como objetivo primeiro da política criminal. As medidas aplicadas no termo de bem viver revelam esse esforço em “reestruturar e melhorar as famílias”, tal como entende e defende a promotora de justiça entrevistada.

*A Lei Maria da Penha é uma lei assistencialista (...)*⁵⁴

Durante as audiências de conciliação são também aplicadas as medidas previstas no artigo 9º da Lei 11.340/2006, que garante a assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A lei também prevê que essas medidas sejam extensivas a outros membros da família, em especial as crianças, e aos agressores, sobretudo no que se refere a tratamentos e programas de reabilitação para dependentes químicos. Desta forma, a lei dá a assistência uma perspectiva de prevenção, uma vez que visa criar condições para que essas mulheres e suas famílias saiam da condição de vulnerabilidade em que se encontram.

Ao explicar a dinâmica de “operacionalização” deste artigo, a juíza informou que antes de iniciarem as atividades da Vara, foram realizados os mapeamentos de todos os serviços, políticas públicas e programas existentes em Cuiabá, mantidos pelo governo municipal; estadual e federal, que pudessem ser disponibilizados para atender às necessidades dessas mulheres e ajudá-las a superar a situação de violência por elas vivenciada. Ainda segundo a juíza, foram realizadas reuniões com os representantes dos serviços para que os convênios pudessem ser realizados. Os convênios existentes foram feitos com o Tribunal de Justiça.

Como já descrito no início desse relatório, Cuiabá possui poucos serviços cuja missão é atender mulheres em situação de violência. Além da delegacia

⁵⁴ Entrevista com a promotora de justiça.

especializada e das Varas, o atendimento especializado para esse público é oferecido pela Casa de Amparo e pelo Serviço de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual do Hospital Universitário Júlio Müller. Os outros serviços e programas são voltados para a inclusão social e distribuição de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social e há um razoável número de programas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e violência. Há também os serviços públicos de saúde, educação, moradia, que atendem a toda a população. E os serviços de atendimento que são oferecidos pelas faculdades, principalmente nos cursos de psicologia. Todos esses serviços e programas fazem parte do rol de alternativas que a Vara dispõe para fazer encaminhamento das mulheres e de suas famílias. Para a juíza, dessa forma foi possível:

“ (...) maximizar esse atendimento às vítimas, realmente no sentido de ampará-la na sua esfera social, comunitária, nas suas dificuldades emocionais, nas suas dificuldades de saúde, nas suas dificuldades de saúde de seus filhos, dificuldades psicológicas. Enfim, toda uma esfera, toda uma identificação dessa problemática que se refere a esse núcleo familiar. Tanto em relação à vítima, dependentes e agressores.(...)”

As decisões aplicadas durante as audiências de conciliação mostram que há pelo menos dois tipos de encaminhamentos dados aos casos: aqueles de tratamento médico e psicológico e aqueles de caráter social. Ambos se aplicam às mulheres, seus agressores e demais familiares “segundo suas necessidades”,

Entre as medidas de tratamento, as mais freqüentes são aquelas de encaminhamento do agressor para o tratamento de dependência de álcool e, em alguns casos, principalmente naqueles que envolvem mães e filhos, há também o tratamento para a dependência de outras drogas. Nestes casos os homens são encaminhados para o grupo Alcoólicos Anônimos e para tratamento nos Centros e Atenção de Álcool e Drogas (CAPS-AD) e o Centro Integrado de Atenção Psicossocial (CIAPS-AD), ambos ligados ao Hospital Estadual Adauto Botelho. Embora existam alguns casos de dependência química entre mulheres, não existem centros especializados para o atendimento desse público em Cuiabá. Os encaminhamentos de famílias também são feitos para os grupos de apoio tais

como ALANON, ALATEEN, Grupo do Amor Exigente e outros existentes no município.

Os encaminhamentos para tratamento psicológico são realizados para as Policlínicas (órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e que receberam a demanda de atendimento para saúde mental do município); o setor de saúde mental do Centro de Especialidades Médicas do Hospital Adauto Botelho; Núcleo de Atendimento Psicológico da Universidade de Cuiabá (UNIC), além do acompanhamento pela equipe multidisciplinar que deverá verificar o cumprimento da decisão e apresentar relatórios regulares sobre a adesão ao tratamento e os resultados alcançados. Esse atendimento psicológico, com muita frequência se estende à mulher, seu agressor e também aos filhos do casal.

Além dos encaminhamentos para o tratamento de dependência química e de acompanhamento psicológico, em alguns casos a juíza também *determina* que sejam feitos encaminhamentos para tratamento médico. Entre estes tratamentos foram encontradas recomendações como: realização de vasectomia, de laqueadura, colocação de DIU, tratamento cardiológico, tratamento de coluna, tratamento de varizes, tratamento odontológico, oftalmológico e dermatológico para os filhos, tratamento cirúrgico para a vítima em decorrência das lesões sofridas nas agressões; tratamento pré-natal para as mulheres que se encontram gestantes. Enfim, todo o tipo de tratamento e atenção que as mulheres relatem como sendo necessários ou desejados para si próprias e seus familiares.

Os encaminhamentos para atender as necessidades sociais dessas mulheres e de suas famílias utilizam todos os programas e serviços existentes no município. São elas:

Medidas aplicadas para as mulheres e seus agressores: inclusão em cursos profissionalizantes oferecidos pela Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Estado de Mato Grosso e em convênios para cursos superiores; inclusão em programas de cestas básicas mantidos pelo município (por intervalos que variam de 6 a 24 meses), bem como programas de Padaria

Comunitária, Leite para todos, Sacolão; Farmácia Popular; inclusão em programas para obtenção de casa própria ou para receber material de construção (programa Meu Lar); inclusão em programas de Bolsa Família e PAIF – Programa de Atenção Integral à Família; inclusão no SUS, entre outros existentes no município.

Medidas aplicadas para as crianças e adolescentes: inscrição em creches e escolas, transferência escolar; inclusão em programas como Agente Jovem, Vale Verde, SIMININA, direcionados para crianças em situação de vulnerabilidade social, entre outros existentes no município.

Esta relação das medidas aplicadas demonstra a amplitude que a juíza pretende imprimir às suas decisões, facultando àquelas pessoas que vivem em situação de violência doméstica e familiar o acesso a serviços e tratamentos que poderão ajudá-las na superação dessa situação. Contudo, é importante olhar para essas decisões através da lente dos direitos humanos e do acesso a direitos, paradigmas da lei e de uma sociedade democrática.

Em primeiro lugar é preciso destacar que a aplicação dessas medidas é feita sob a forma de decisão judicial, ou seja, o não-cumprimento – seja ele a não-adesão a um tratamento médico, ou a não-inclusão em um programa assistencial – representa desrespeito a uma ordem judicial. Este formato de encaminhamento tem impactos sobre os serviços e sobre a vida das pessoas que não podem ser negligenciados.

Entre os serviços visitados, a entrevista realizada no Centro Integrado de Atenção Psicossocial (CIAPS-AD) revelou que além de ter impacto sobre os serviços, essas medidas acabam também funcionando como medidas de punição, mesmo naqueles casos em que o agressor não é levado a julgamento, como nos casos de ameaça em que não há representação criminal:

“(…) Nós temos um tratamento de 30 a 45 dias. Esse paciente recebe a alta médica. O médico faz a avaliação, a equipe faz a avaliação e diz que o paciente está apto a continuar o tratamento ambulatorial. A gente faz a liberação desses relatórios para os juizados, mas até a gente receber o retorno desses juizados, em média, são 20 a 25 dias. É mais da metade do tempo de tratamento que o paciente vai continuar dentro da unidade, recebendo um tratamento que ele já recebeu. Esses

pacientes, geralmente têm emprego, estão afastados, então eles começam a...como eu vou dizer...eles começam a distorcer a finalidade do tratamento, preocupados com outras coisas externas à unidade. E nesse momento a gente tem uma dificuldade muito grande, porque a fase do tratamento para a qual a gente tá voltado, já foi fornecido. Porém, o paciente não pode sair porque ele não tem o alvará de liberação, ele é réu. Isso faz com que o paciente fique aqui e ele começa, como o tratamento é em grupo, quase todas as terapias são em grupo, ele começa a distorcer a finalidade do tratamento e a atrapalhar o tratamento de outros pacientes que estão chegando agora. (...)Essa é uma das maiores dificuldades que a gente tem hoje. Prá não dizer a maior...o tempo de retorno pós-alta, mas acho que muito já se caminhou aí. Antes nós tínhamos mandados de internação referentes a um ano de internação. Agora, é difícil compreender como o Juizado avalia a necessidade de internação de um paciente. ... Parece que não há nenhum outro estado em que há uma intervenção tão grande do poder judiciário na saúde. Mas assim, a gente recebe com a possibilidade de fazer a avaliação, mas o que acontece é que ele já vem com o mandado de internação definido... Eu não sei quem avaliou ele, porque nós não recebemos nenhum relatório. Nosso médico vai avaliar, vai entender qual a necessidade real dele, mas infelizmente a gente tem que distribuir dentro de uma rede de atendimento do Adauto Botelho, que é uma rede de atendimento de doenças mentais (...)”(coordenador do CIAPS – AD)

A Casa Abrigo também demonstrou ter problemas com algumas decisões judiciais, como a obrigatoriedade de alguns encaminhamentos e falta de informação sobre os serviços:

“(...) a gente tem uma normativa para o cotidiano do atendimento, mas cada caso é um caso, cada um com sua complexidade (...) e às vezes o Conselho ou a Promotoria quer encaminhar caso prá cá e a gente até pediu prá secretaria que enviasse a normativa, prá eles entenderem o que é a casa de amparo....agora até parou um pouco...(...) porque às vezes já vem como medida judicial e a gente não pode contestar, mas eles não tem conhecimento do perfil da casa. Estão lá com uma família sem casa e encaminham e acham que tem que ficar aqui...e aí tem que construir esse entendimento, o que não é fácil. Então encaminha prá assessoria jurídica...”

É importante que se inclua entre as atividades de monitoramento das Varas Especializadas, uma avaliação da capacidade dos serviços em atenderem as demandas que lhe são encaminhadas. Não existem avaliações desse tipo em Cuiabá, uma vez que não existem estatísticas disponíveis sobre a capacidade de

atendimento desses programas, o número de atendimentos realizados e o sucesso desse atendimento.

Quando se considera o impacto que essas medidas podem ter para a vida das mulheres é importante refletir sobre o que representam para concretizar a autonomia dessas mulheres e criar condições para que possam sair da situação de violência. Como é possível observar, não existem encaminhamentos para programas de geração de renda (exceto cursos de capacitação) e tampouco para grupos que trabalhem com a conscientização e educação de gênero. Os programas sociais disponíveis permitem que essas mulheres e suas famílias tenham acesso a benefícios. Mas, em grande parte das vezes, essa inclusão é temporária. Esses benefícios podem se refletir de maneira imediata na situação de pobreza em que muitas dessas famílias se encontram, e podem ajudá-las a alterar essa situação, mas são insuficientes e inadequados para garantir que haja um efetivo reconhecimento dessas pessoas como cidadãs. Cria-se, desta forma, uma ilusão de justiça social e de igualdade. Esta não é uma especificidade de Cuiabá, nem do Mato Grosso, mas é reflexo da falta de políticas nacionais que incluam a transversalidade de gênero e promovam a igualdade entre homens e mulheres em todas as esferas da sociedade. (Godinho e Costa, 2006)

No nível nacional, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres tem feito esforços no sentido de alavancar essas políticas em todos os setores e níveis do governo. Em Cuiabá, esse esforço tem partido, principalmente, da Vice-prefeitura. A gestão da vice-prefeita concentra as políticas municipais de promoção da igualdade de gênero, raça e etnia, mas os resultados ainda são tímidos e pouco perceptíveis no enfrentamento da violência contra a mulher no município.

Outro tema estreitamente relacionado aos encaminhamentos judiciais foi a ausência da rede integrada de serviços. Sobre esse tema, existem claramente duas opiniões que estão em choque: uma que se produz a partir da Vara, especialmente da perspectiva da juíza e da promotora pública, e outra que se produz fora dela, nos serviços, mas também na equipe multidisciplinar.

Na opinião da juíza uma rede de serviços foi formatada a partir da criação da Vara Especializada:

“(…) Além dessa dinâmica de fluxo permanente de informações na vara, nós ainda fazemos reuniões com a Delegacia e o MP para a funcionalidade da rede, junto com os CRAS, os CREAS, prá saber o que está precisando melhorar, o que nós podemos modificar o que nós podemos fazer. Nisso o IML também se faz presente. Então há toda uma preocupação com essa sistemática da rede, judiciário-rede; rede-judiciário, para que ela realmente seja efetiva pela forma pretendida no artigo 8º e 9º da lei. ... no início a gente se reuniu até com mais, com menos prazo entre uma reunião e outra. Hoje não, já está mais tranqüilo. Às vezes se reúne de dois em dois meses, está dando tudo certo. As vezes precisa dar uma ligada prá atender a algum critério, posterga um pouco a reunião, porque está tudo dando certo. Então o importante é essa integração. Tudo muito sistematizado, e a gente têm um contato periódico, né, sem nenhum problema de ter esse contato. Não há nenhuma resistência em ter esse contato (...)”

Na visão da promotora pública a justiça não pode funcionar sozinha, mas a parceria entre o Judiciário e os serviços e políticas públicas não passa por uma discussão sobre as possibilidades de atendimento de cada serviços, e a construção de parcerias, mas pelo cumprimento de uma determinação judicial:

“(…) É um trabalho realmente conjunto, porque nós não queremos saber se dá ou se não dá. Há uma determinação e eles têm que se virar e tem que cumprir. Porque tal como nós fazemos a nossa parte, nós entendemos que o estado, os municípios, a União (...) É dada a ordem e não se pergunta se tem dinheiro, porque os nossos impostos são pagos e a gente cobra que eles façam a parte deles. E eles têm feito sim, de forma satisfatória. As vezes não é tão rápido como gostaríamos que fosse. Mas eles fazem.”

Já entre os entrevistados que atuam no atendimento direto dessas demandas a visão sobre a rede é bem diferente. A importância do estabelecimento da rede de serviços foi colocada nas entrevistas com as equipes multidisciplinares, e também pela equipe da Casa de Amparo. Segundo essas profissionais um projeto de rede de serviços começou a ser discutido já há alguns anos em Cuiabá, mas avançou pouco no último ano:

“(…) a rede tem como proposta agregar todos os órgãos que de certa forma atendem a mulher: delegacia, na saúde, educação, todo, pra evitar que ela peregrine. Então, pra evitar... em qualquer lugar que ela

buscar essa ajuda ela teria orientação e assistência. Então se ela vai ao dentista, alguma informação que ela traz por causa de um dente quebrado por causa de murro, é uma ponta da rede. Dali Já pode fazer o encaminhamento e orientação. Esse é o propósito da rede. (...) Hoje nós já temos cadastrados os serviços que prestam atendimento à mulher, em todas as frentes, mas está precisando agora dessa legalização, o protocolo e a assinatura das autoridades, porque todo mundo que está engajado nesse trabalho, está faltando esse tempo e disponibilidade das pessoas, porque é um trabalho monstruoso! Eu, por exemplo, não posso ficar fora daqui uma semana prá ficar a disposição dessa rede. Então, uma das coisas que a gente conversa é que a gente precisa de um grupo gestor prá essa rede.” (equipe da Casa de Amparo)

“(…) nós estamos tecendo essa rede ainda, mas ainda não fechou, mas nós temos um avanço. Se comparar com Várzea Grande, com outros municípios e até com outros estados. Nós vimos tentando já há alguns anos, hoje nós temos já um patamar, assim, nós estamos pelo menos tentando. Hoje eu já não faço mais parte da equipe da Casa, mas eu sei que a Casa faz parte da minha secretaria sei que ela já foi reestruturada...a lei é muito interessante, é mais punitiva, é inovadora, mas a rede precisa estar mais articulada. Esse ainda é um problema...principalmente com relação à saúde. A nossa rede com relação ao atendimento da saúde é o que mais pega. Hoje a SETECs é uma parceira maravilhosa. O município através dos programas de transferência de renda, o PETI, Agente Jovem, projeto SIMININA, nós encaminhamos e temos livre acesso a esses programas no sentido de incluir e de inclusão em cursos de capacitação. Isso a gente consegue na área da assistência, mas quando você vai para a área da saúde a coisa emperra.” (Equipe Multidisciplinar 1)

“(…)a gente acredita que ainda tem muita coisa prá melhorar, tem que funcionar, porque muita coisa está inativa, por falta de instrução, por falta de vontade dos governantes... essa descentralização [da saúde mental] já era prá ter acontecido há muito tempo. A saúde, a assistência em Cuiabá, ela estagnou e quando surge uma coisa nova, como foi a lei, a vara, fez com que eles acordassem “olha, a gente tem essa clientela, o que a gente vai fazer?” Porque nós expomos a clientela, porque ela precisa de atendimento e ela não tem dinheiro prá se deslocar lá da casa dela. Ela tem que ficar mais próxima”. (Equipe Multidisciplinar 2)

Além de reconhecer a importância do estabelecimento de um protocolo para que o funcionamento da rede saia do plano da informalidade em que está atualmente, os entrevistados também apontaram lacunas importantes nessa rede de atendimentos.

Uma das lacunas se refere à inexistência de alguns serviços no município, por exemplo, um serviço para onde possam ser encaminhadas mulheres com

problemas de dependência química; terapia para casais; um programa de atendimento psicológico que possa acompanhar os homens agressores por um período mais longo do que atualmente ocorre.

Outra lacuna tem a ver com a capacitação para o atendimento das mulheres em situação de violência. Tanto a equipe da Casa de Amparo quanto a Equipe Multidisciplinar mencionaram a necessidade de treinar os oficiais de justiça que trabalham na Vara, para que eles tenham mais sensibilidade na hora de falar com as mulheres e executar os mandados relacionados às medidas de proteção. Outro grupo que precisa também ser treinado, são os motoristas e policiais que atendem as equipes nas visitas ou ajudam as mulheres em seus deslocamentos:

“(...) ainda precisa melhorar... a questão do oficial de justiça, que muitas vezes não sabe que a mulher está aqui – estou me metendo numa área que não é minha – mas ter um oficial de justiça específico para a área de violência...porque o oficial chega aqui e diz “ele pode isso, ele não pode aquilo, não pode tal... pronto. Vamos” E a angústia [dessa mulher]?” (Equipe da Casa de Amparo)

“(...) sem falar nos oficiais de justiça. Eles odeiam a lei, porque é muito mais trabalho prá eles...(...) e quando eles chegam e o casal já está junto...prá nós é ótimo que reconciliou, mas prá eles...é um outro olhar né. A gente entende, mas eles ficam “Mas não pode..”, é claro que pode, cada caso é um caso. Mas para eles não, você passa pelos corredores e escuta eles dizendo “mulher assim gosta mesmo é de apanhar. Vai, tem a lei e denuncia só prá aumentar o meu serviço. Chego lá tão os dois juntos.” Aí seria interessante também ter uma equipe de oficiais específica prá essa Vara, porque aí passaria por uma capacitação, seria também orientado sobre como se comportar...e eles não tem essas informações. No início foram três oficiais de justiça um pouco mais interessados em aprender, com uma paciência maior para atender. E eles mesmo disseram, será que não era interessante ter uma equipe de oficiais, porque eles realmente achavam que os outros estavam lidando com essa situação de modo um pouco agressivo, hostil. Então seria interessante.” (Equipe Multidisciplinar 1)

A incorporação de medidas de proteção e assistência é um dos reflexos das lutas travadas pelo movimento de mulheres para a conquista de um atendimento digno e amplo para as mulheres que vivem em situação de violência. Refletem também os resultados de pesquisas e o reconhecimento de que a violência contra as mulheres não pode ser tratada apenas no âmbito da Justiça Criminal,

requerendo medidas de caráter multidisciplinar que possam ser aplicadas de maneira integrada.

O propósito primordial dessas medidas deve ser o de desenvolver estratégias de empoderamento (empowerment) para as mulheres, embora, como já discutido anteriormente, os formatos para o seu exercício não estejam ainda claramente definidos.

A aplicação das medidas protetivas pressupõe que o juiz, ao aplicá-las, tem uma compreensão integral do fenômeno da violência contra a mulher e está plenamente capacitado para aplicar essa compreensão aos casos individuais e particularizados pela experiência da violência e acesso a recursos que permitam a superação da situação ora vivenciada. Desta forma, ele também deverá estar preparado para incorporar ao seu conhecimento a rede de serviços com as quais pode contar para fazer com que as medidas funcionem.

Cabe enfatizar que a cooperação entre os serviços é elemento chave para que a lei possa ser aplicada plenamente e com sucesso. Por isso, além de compreender as especificidades da violência baseada no gênero, o juiz precisa também estar aberto para conhecer seus parceiros – o que fazem; como trabalham; onde, como e quando podem intervir; quais os limites do atendimento que podem oferecer. Esta tarefa depende da boa vontade das partes que atuam no judiciário e nos serviços, mas não só. Depende também da criação de espaços institucionais para que os grupos possam se reunir e discutir seus limites e ajustar suas atuações.

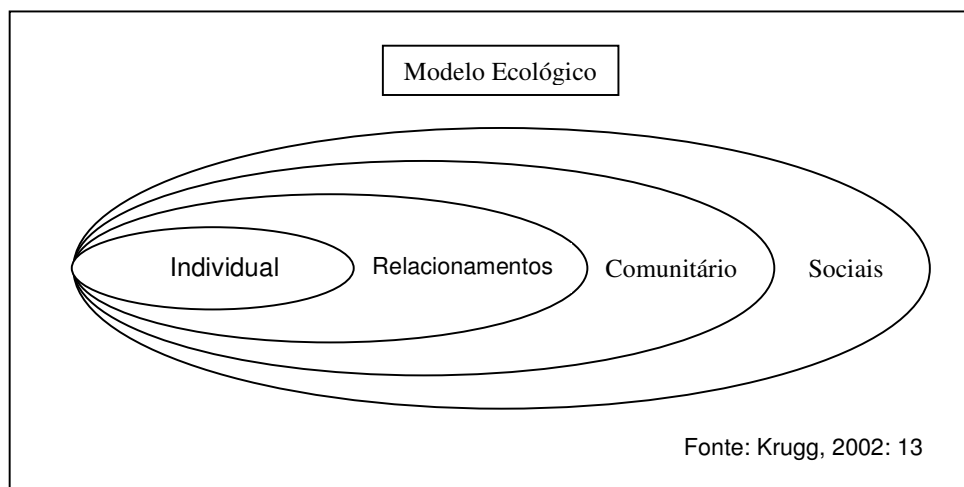
Além disso, considerando o peso dessas decisões judiciais sobre os serviços, é importante que o Judiciário, e no caso de Cuiabá, as Varas Especializadas, estejam posicionadas como parceiras na rede, ou seja, no mesmo eixo de integração horizontal com os outros serviços. Não como órgão articulador, nem hierarquicamente superior a eles.

As medidas de prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres

A incorporação de medidas de prevenção da violência contra a violência é outro aspecto inovador da Lei 11.340/2006. Medidas de prevenção podem, em geral, atuar em três níveis. A prevenção primária, um conjunto de ações que são aplicadas no momento em que a violência está ocorrendo, e visam prestar socorro à vítima e interromper a violência antes que ela se agrave. A prevenção secundária, que consiste em ações que se aplicam no imediatamente após a ocorrência, e tratam de agir sobre os agravos decorrentes da violência sofrida. A prevenção terciária, que implica na formulação de ações e medidas que atuem a médio e longo prazo evitando que novos episódios de violência venham a ocorrer.

A violência baseada no gênero da qual se trata na Lei Maria da Penha, não tem origem em um único fator. Embora muitas vezes ela seja identificada como uma consequência natural e universal das diferenças biológicas ou resultado de um regime patriarcal de dominação, as pesquisas têm demonstrado que as suas práticas têm raízes sociais, culturais e individuais que se entrecruzam e lhe dão uma complexidade muito maior.

O Relatório Mundial Sobre violência e Saúde (Krugg, 2002) adota o modelo ecológico para identificar e compreender a violência, inclusive a aquela que se baseia no gênero. Segundo esse modelo, reproduzido na figura abaixo, existem 4 conjuntos de fatores que podem influenciar as pessoas para a prática da violência: fatores individuais (distúrbios de personalidade, predisposição à dependência química), fatores de relacionamento (como as dificuldades de diálogo, resolução violenta de conflitos, exposição à violência); os fatores comunitários (exposição à violência na comunidade; falta de vínculos comunitários, degradação urbana, elevada densidade populacional e pouca segurança, entre outros fatores); e fatores sociais (que incluem as normas culturais que toleram a violência baseada no gênero e reforçam a hierarquização entre homens e mulheres nas sociedades, bem como a ausência de políticas públicas educacionais e econômicas que não promovem a redução das desigualdades sociais) (pág. 13)



No artigo 8º da lei, encontram-se as diretrizes que orientam a política nacional para coibir a violência contra a mulher. A prevenção é um tema transversal na lei na medida em que não propõe ações isoladas, mas procura integrá-las às medidas de proteção, assistência e também de punição aos atos de violência.

Entre as diretrizes estão: a promoção de estudos e pesquisas, a implementação de serviços especializados; a realização de campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; realização de cursos de capacitação para as polícias e demais profissionais envolvidos em serviços e programas de atendimento a mulheres em situação de violência, entre outras medidas voltadas para os programas educacionais em ensino fundamental e médio.

Em Cuiabá, a prevenção da violência doméstica e familiar tem sido promovida através da divulgação da lei em campanhas para toda a sociedade e cursos de capacitação. A desembargadora Shelma Lombardi de Kato é uma das maiores protagonistas dessas campanhas e cursos de capacitação. A Vice-prefeitura de Cuiabá também tem promovido campanhas, como a proposta de uma agenda única de comemoração no dia 8 de março e 25 de novembro, visando potencializar os recursos para a divulgação da lei e combater a violência de gênero no município. Os encontros *Café com Lei*, que são realizados na

Governança Integrada da Prefeitura e tem como objetivo promover a transversalidade de gênero em todas as políticas municipais é também um exemplo dessas políticas.

A participação em campanhas como a “16 dias de ativismo” foi mencionada pelos entrevistados como um momento importante para a divulgação da lei, do trabalho das equipes multidisciplinares e de aproximação entre os serviços:

“(...) a campanha do ativismo foi uma oportunidade prá gente se unir mais na rede, teve toda uma programação durante a campanha e cada dia a equipe ia para um CRAS e com eles a gente mobilizava a comunidade. Cada CRAS fazia palestra, teatro,... então a gente fortaleceu esse vínculo durante a campanha...”

“ não sei se isso acontece em todos os lugares, mas aqui, antes eu achava que era só porque tava no começo, mas não. Todos os lugares têm cartazes para divulgação da lei...”

Entre 2006 e 2007 foram realizadas três edições do curso de capacitação para aplicação da Lei Maria da Penha. As aulas e palestras abrangeram policiais civis, militares, promotores públicos, defensores, psicólogos e assistentes sociais. Contudo, seu alcance ainda é pequeno, uma vez que não houve ainda a incorporação de outros parceiros na promoção dos cursos e campanhas, como os Conselhos Regionais de Psicologia, Serviço Social e Medicina. Isto pode significar que a lei, e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, não foi reconhecida e apropriada como um problema de todos, e está restrita àqueles profissionais que atuam diretamente nos serviços de atendimento a esse público.

A realização de cursos de capacitação é, sem dúvida, fundamental para modificar práticas no enfrentamento da violência baseada no gênero. Contudo, este ainda continua sendo um ponto sensível no enfrentamento dessa violência, uma vez que não foram ainda realizadas pesquisas que avaliem o grau de incorporação desse debate nas práticas concretas e o seu sucesso em modificar atitudes e comportamentos que promovam a igualdade de gênero em toda a sociedade.

Considerações finais

O sucesso da experiência de implementação da Lei Maria da Penha em Cuiabá deve ser avaliado com cautela. Embora ele seja concreto no que tange à instalação das Varas Especializadas e no aparelhamento físico e material para seu funcionamento, de acordo com o que está previsto na lei, ainda existem obstáculos a serem superados. E esses obstáculos não são poucos nem pequenos.

É difícil avaliar o grau de incorporação desta experiência à política judiciária do estado do Mato Grosso. Muito do que foi observado na Primeira Vara deve-se ao envolvimento e a identificação de sua juíza titular com as questões de direitos humanos e gênero. Sua substituição por outro(a) magistrado(a) deve ser acompanhada com atenção. Existem também outras pistas de que esta incorporação é ainda muito frágil e superficial, como por exemplo, a aparente falta de interesse de outros magistrados no que toca à utilização dos convênios promovidos entre o Tribunal de Justiça e os serviços que podem ser usados para o atendimento de mulheres em situação de violência, seja ela doméstica e familiar, ou não.

Alguns entrevistados também apontaram a resistência entre os advogados em entender a lei. A OAB também precisa ser mais envolvida no processo de implementação da lei, assim como os cursos de graduação em direito de modo geral. A equipe multidisciplinar relatou casos em que as mulheres foram orientadas pelos advogados para que utilizassem a lei como instrumento para conseguir a separação conjugal de maneira mais célere. Foram casos isolados, mas devem ser observados sob o risco de se desvirtuar os institutos legais de acesso aos direitos.

Há uma grande preocupação com os “desvirtuamentos” na aplicação da Lei. Uma forma de impedir que isso ocorra tem sido a reivindicação para que as Varas Especializadas, com suas equipes multidisciplinares, e a dupla competência –civil e criminal – sejam criadas. Contudo, apenas isso não garante que esse desvirtuamento não ocorra.

É importante considerar que os princípios e mecanismos garantidos na lei Maria da Penha podem ser feridos tanto pelas faltas como pelos excessos na sua aplicação. A crença nos “efeitos simbólicos” da prisão em flagrante, da condenação leve é uma armadilha que deve ser analisada com muito cuidado, sob o risco de limitar os alcances da lei no que ela se propõe de mais importante: concretizar o direito a uma vida sem violência para as mulheres.

Não se trata de defender que sejam aplicadas penas mais severas, mas justamente ao contrário, refletir se a justiça criminal é a resposta mais adequada para esses casos. Como foi demonstrado o aumento no número de inquéritos policiais não é acompanhado por um aumento nas condenações. Quando podem intervir, as mulheres decidem pelo arquivamento das ações penais, mas não abrem mãos das medidas de assistência. Os encaminhamentos para tratamento psicológico e de dependência química são as medidas mais adotadas na Vara. É possível que sejam também as mais desejadas pelas mulheres.

A integração entre os serviços é outro aspecto que deve ser analisado com cuidado. Não existe uma rede articulada de serviços em Cuiabá, a despeito da visão da juíza e da promotora que entendem que a rede funciona na medida em que suas “ decisões são cumpridas”. Nem mesmo a integração entre polícia e Judiciário foi assegurada. Embora a delegada e a juíza afirmem a boa comunicação que existe entre os dois serviços, não há um conhecimento compartilhado sobre os fluxos e decisões que ocorrem em cada uma das esferas, que continuam tendo dinâmicas independentes. Assim, a delegada não sabe quantos casos chegam a condenação, a juíza não sabe quanto tempo é necessário para concluir um inquérito.

Como não existe rede, também não existe um fluxo de informações entre os serviços. Oficiais de justiça não sabem quando as mulheres estão na Casa de Amparo, a equipe da Casa de Amparo desconhece o desfecho judicial dado aos casos das mulheres que já passaram por ali; os outros serviços desconhecem o histórico de passagens das mulheres pela Casa de Amparo....as mulheres vão e voltam uma, duas, três vezes sem que consigam sair da situação de violência.

Faltam também mais serviços para formar essa rede de atenção integrada. Não existem serviços para atender mulheres que são dependentes químicas; não existem programas de reflexão e orientação para os agressores, nem para as mulheres; faltam também políticas de geração de renda para as mulheres. A rede de saúde funciona como um microcosmo e não existem serviços especializados para atender mulheres em situação de violência, exceto aquele que atende vítimas de violência sexual. Uma ressalva deve ser feita quanto ao IML. Embora o serviço não tenha sido visitado, o atendimento foi elogiado por mais de um entrevistado.

Foi possível perceber a ausência dos órgãos de articulação política. Em Cuiabá existem um Conselho Estadual de Direitos da Mulher, que em 2006 passou por uma “ameaça” de desarticulação e, aparentemente, não se recuperou. Existe também um Conselho Municipal de Direitos da Mulher e uma Coordenadoria de Políticas para Mulheres, ambos subordinados ao gabinete da vice-prefeita, cujas políticas foram mencionadas no estudo.

O estudo de caso permitiu uma primeira aproximação com essa experiência, mas as observações apresentadas neste relatório não esgotam as conclusões sobre seu funcionamento, e tampouco as recomendações que podem ser realizadas. Para complementar este estudo seria importante realizar duas pesquisas:

Uma com as mulheres e com os homens que foram atendidos na Vara Especializada. Embora o espaço de tempo ainda seja curto para se avaliar o impacto das medidas que receberam, seria importante conhecer a avaliação que fazem dessa experiência.

Outra pesquisa deveria se dedicar a avaliar o grau de incorporação das discussões que são promovidas através dos cursos de capacitação, construindo indicadores que ajudem a estruturar uma agenda de formação dos agentes que atuam na ponta dos serviços que prestam atendimento a essas mulheres e a seus agressores e familiares.

Referências Bibliográficas

- Americas Watch. 1992. Injustiça Criminal x Justiça Criminal. Nova York: AW.
- Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de. 2000. Informalização da Justiça e Controle Social. Estudo sociológico da Implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre. São Paulo: IBCCRIM.
- Bandeira, Lourdes. 2005. Fortalecendo a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Avançando na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Convênio CEPAL/SPM. Brasília: janeiro. Disponível em: www.presidencia.gov.br/spmulheres/publicacoes/index.htm. Acesso em 23/08/2005
- Barsted, Leila Linhares. 1994. Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das políticas públicas. Cadernos CEPIA. Ano 1, nº 1. Rio de Janeiro.
- _____. 2006. O avanço legislativo no enfrentamento da violência contra as mulheres. In Leocádio, Elcylene e Libardoni, Marlene (org.) O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência. Brasília: Agende.. páginas. 65 a 90.
- Bertoline, Vera Lúcia. 2001. E na violência contra a mulher, o Estado mete a colher ? - O dito e o feito na Política de Segurança em Cuiabá – Mato Grosso”. Dissertação de mestrado. Departamento de Serviço Social - Instituto de Ciências Humanas – ICH.Universidade de Brasília – UnB. Brasília.
- Brandão, Elaine Reis. 1998. *Violência conjugal e o recurso feminino à polícia* in Bruschini, Cristina; Hollanda, Heloisa B. (org) Horizontes Plurais. Novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Ed. 34. Pag. 53-84.
- Campos, Carmem Hein de. 2001. Violência doméstica no espaço da lei. In BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Célia Regina (org).Tempos e Lugares de Gênero. São Paulo: FCC/Editora 34. pag. 303 –322.
- Carrara, Sérgio et alli. 2002. *‘Crimes de Bagatela’: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro*”. In M. Corrêa (org.) **Gênero e Cidadania**, Coleção Encontros. Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero – UNICAMP. Pag. 71-106.
- CLADEM. 2000. Questão de Vida. Balanço Regional e Desafios Sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Sem Violência. Peru: Lima. CLADEM/OXFAM.
- Corrêa, Mariza. 1981. Os crimes da paixão. Coleção Tudo é História. São Paulo: Editora Brasiliense
- _____. 1983. Morte em família. Representação jurídica de papéis sociais. São Paulo: Ed.Graal.
- Debert, Guita. 2002. Arenas de Conflitos Éticos nas Delegacias Especiais de Polícia. Primeira Versão, nº 114. Campinas: IFCH/UNICAMP.
- Debert, Guita. 2006. Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça. In Corrêa, Mariza; Souza, Érica Renata de. Vida em Família: uma perspectiva comparativa sobre ‘crimes de honra’. Coleção Encontros. Campinas: Pagu/UNICAMP. 2006. páginas 15-38.

- Eluf, Luiza Nagib. 2002. *A Paixão no Banco dos Réus – casos passionais célebres: de Pontes Visgheiro a Pimenta Neves*. São Paulo: Editora Saraiva.
- Faisting, André L. 2003. O dilema da dupla institucionalização do Judiciário: Representações da violência e da punição na Justiça informal criminal. Paper preparado para apresentação na XXIV International Congress of the Latin American Studies Association – LASA. Dallas, Texas. March 27-29
- Godinho, Tatau e Costa, Maria Luiza da. 2006. Para discutir uma política nacional de combate à violência contra a mulher. In Leocádio, Elcylene e Libardoni, Marlene (org.) *O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência*. Brasília: Agende. páginas. 45 a 63.
- Gregori, Maria Filomena. 1993. *Cenas e queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS.
- Hermann, Leda. 2000. *Violência Doméstica: a dor que a lei esqueceu. Considerações sobre a lei 9099/95*. Campinas: Cel-Lex Editora.
- Izumino, Wânia Pasinato. 1998. *Justiça e Violência Contra a Mulher. O papel do Sistema Judiciário na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo: FAPESP/Annablume.
- _____. 2003. *Justiça para Todos: Juizados Especiais Criminais e a Violência de Gênero*. São Paulo. FFLCH/USP, tese de doutorado. 376 páginas. (versão eletrônica disponível em: www.nevusp.org.br/publicacoes)
- Kant de Lima, Roberto; Amorim, Maria Stella de; Burgos, Marcelo. 2002. “Os Juizados Especiais no sistema judiciário criminal brasileiro: controvérsias, avaliações e projeções”. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. IBCCRIM São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, out.-dez. ano 10, (40), pag. 255-281.
- Krug, E.G. et. all *Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde*. Genebra: OMS, 2002.
- Melo, Mônica de. 2000. *Juizado Especial Criminal e o acesso à justiça da mulher vítima de violência*. Monografia premiada na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Paper não publicado, 53 páginas
- Melo, Mônica de e Teles, Maria Amélia. 2002. **O que é violência contra a mulher**. Coleção Primeiros Passos, nº 314. São Paulo: Ed. Brasiliense.
- Pandjarian, Valéria. 2006. “Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil”. In: Diniz, Simone G; Silveira, Lenira p.; Liz, Mirian A. (orgs) *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005). Alcances e Limites*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde.. Texto on-line disponível em: www.mulheres.org.br/25anos
- _____. 2007. “Maria da Penha: una mujer, un caso, una ley”, *Revista Informativa CLADEM*, No. 09 Año 06, p. 38-51.
- Pasinato, Wânia. 2005. *Violência, Gênero e Impunidade: uma revisão da literatura sobre os crimes passionais no Brasil*. Paper apresentado no GT: Violência de Gênero e Violência Intrafamiliar. VI Reunion de Antropologia del Mercosur. “Identidad, fragmentación y diversidad”. 16 a 18 de novembro, – Montevideo, Uruguay. 18 páginas
- _____. 2006. *Questões Atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil*. In: *Revista Praia Vermelha*. RJ: ESS/UFRJ, nº 14&15, 1º/2º sem. 2007. Páginas 130-154.

_____. 2008. *Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 70, janeiro-fevereiro de 2008, páginas 321-360.

Pimentel, Silvia e Pierro, Maria Inês Valente. 1993. “Proposta de Lei Contra a Violência Familiar”. Estudos Feministas. 1º semestre. nº 1. Páginas 169 a 175.

Pimentel, Silvia; Pandijarjian, Valéria e Beloque, Juliana. 2004. *Legítima Defesa da Honra. Ilegítima impunidade de assassinos. Um estudo crítico da legislação e jurisprudência na América Latina*. Brasil, São Paulo, maio.

Machado, Lia Zanotta. 2001. *Eficácia e Desafios das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres: o futuro dos direitos à não violência*. IN Pesquisa Nacional Sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres. Brasília: CNDM/ Ministério da Justiça,.

Manifesto das Mulheres. 1993. *Propostas de Alteração do Código Penal Brasileiro*. Estudos Feministas. 1º semestre. Nº 1. Páginas 159 a 161.

Muniz, Jacqueline. 1996. *Os direitos dos outros e os outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ* IN SOARES, L.E. et al. *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Iser/Relume Dumará. pag. 125-164.

Núcleo de Estudos da Violência. 2006. *3º Relatório Nacional Sobre os Direitos Humanos no Brasil. 2002 a 2005*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência/USP. 581 páginas.

Rafaelli, Carla Maria. *Agredir, Prender e Acolher – atos de três personagens envolvidos em um mesmo drama. Reflexões sobre o apoio da Polícia Militar nos casos de Violência Contra a Mulher após a Lei Maria da Penha*. Trabalho de Conclusão de Curso. Depto. Serviço Social. ICHS/UFMT. Cuiabá. 2007. 98 páginas.

Rifiotis, Theophilos. 2004. *As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais*. Revista Sociedade e Estado, jan/jul, vol. 19, n. 1, p. 85-119

_____. 2007. *Violência, Judicialização das Relações Sociais e Estratégias de Reconhecimento*. Paper apresentado na VII – RAM. UFRGS. Porto Alegre. 14 páginas

Rodrigues, Almira e Cortês, Iáris.(orgs). 2006. *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituinte*. Brasília: Letras Livres,. 128 páginas. Disponível na página eletrônica do Centro Feministas de Estudos e Assessoria – CFEMEA. : www.cfemea.org.br

Scott, Joan. 1988. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Tradução de Cristine Rufino Dabat. Recife: SOS-Corpo. 1988 (mimeo)

Soares, Bárbara M. 2002. *A Antropologia no Executivo: limites e perspectivas*. In Correa, Mariza (org) *Gênero e Cidadania*. Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero – UNICAMP.. pág: 31-45.

Soares, Bárbara M. 1999. **Mulheres Invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Iser/Relume Dumará, , pág. 107-124

Soares, Luís Eduardo; SOARES; Bárbara Musumeci; CARNEIRO, Leandro Piquet. 1996. *Violência contra a mulher: as DEAMS e os pactos domésticos*. In Soares, L.E. et alii. *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Iser/Relume Dumará,

Unicef. “Domestic Violence Against Women and Girls”. 2000. Innocent Digest. nº 6, June. UNICEF/Innocent Research Centre. Florence, Italy.

Viana, Luiz Werneck; Carvalho, Maria Alice R. de; Melo, Manuel P.C.; Burgos, Marcelo B. A 1999. Judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Ed.Revan.

Sites

Polícia Judiciária do Estado do Mato Grosso: www.policiacivil.mt.gov.br

Secretaria Especial de Políticas para mulheres: www.presidencia.gov.br/spmulheres

Confederação Nacional de Municípios www.portalmunicipal.org.br;

Secretaria de Planejamento do Estado do Mato Grosso

www.seplan.mt.gov.br/perfilsocioeconomico

Prefeitura de Cuiabá: www.cuiaba.mt.gov.br

Documentos do Governo:

Plano Nacional de Políticas Públicas.

Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Mato Grosso em números. 2008. www.geo.seplan.mt.gov.br/mtemnumeros2008/index.html.

Sobre a autora

Wânia Pasinato é socióloga com bacharelado em Ciências Sociais pela FFLCH/USP. Mestre e Doutora em Sociologia pela FFLCH/USP, com especialização no tema de violência baseada no gênero, justiça criminal e delegacias da mulher. É pesquisadora sênior do Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP) e pesquisadora colaboradora do PAGU – Núcleo de Estudos sobre Gênero (UNICAMP). Atualmente trabalha como consultora da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres para a implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência Contra a Mulher e como assessora técnica do Observe – Observatório da Lei Maria da Penha.